



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 138

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1979-CN, que "dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

Parlamentares	Números das Emendas
Senador Alexandre Costa	73, 77, 79
Deputado Altair Chagas	74, 81
Senador Bernardino Viana	4, 10, 12, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 39, 49, 53, 55, 59, 60, 61, 86, 88, 90, 94, 99, 101, 102, 103
Deputado Dasso Coimbra	95
Senador Dirceu Cardoso	58
Deputado Geraldo Fleming	42
Senador Humberto Lucena	11, 56, 63, 66, 82, 85
Deputado Isaac Newton	1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 36, 45, 48, 54, 89, 91
Deputado Jerônimo Santana	7, 14, 18, 19, 24, 26, 27, 28, 29, 37, 41, 46, 50, 51, 52, 62, 87, 92, 96, 97
Deputado João Linhares	23, 32, 47, 57, 100
Deputado Joel Ribeiro	44, 67, 70, 71, 78, 83
Deputado Júlio Martins	38, 40
Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão	72, 76, 84
Deputado Mário Frota	64, 65, 68, 69
Deputado Nilson Gibson	43
Deputado Paulo Guerra	93
Deputado Wilson Braga	75, 80, 98

EMENDA N.º 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 4.º:

"Art. 4.º Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978 e Lei n.º 2.495, de 27 de maio de 1955:

I — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

- 1.ª Circunscrição, Macapá;
- 2.ª Circunscrição, Mazagão;
- 3.ª Circunscrição, Amapá;
- 4.ª Circunscrição, Calçoene;
- 5.ª Circunscrição, Oiapoque.

II — TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA:

- 1.ª Circunscrição, Porto Velho;
- 2.ª Circunscrição, Ji-Paraná;
- 3.ª Circunscrição, Guajará-Mirim;
- 4.ª Circunscrição, Cacoal;
- 5.ª Circunscrição, Ariquemes;
- 6.ª Circunscrição, Vilhena;
- 7.ª Circunscrição, Pimenta Bueno.

III — TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:

- 1.ª Circunscrição, Boa Vista;
- 2.ª Circunscrição, Caracará.

Justificação

Como se vê, a presente Emenda reduz as 154 linhas datilografadas do projeto original a apenas 22, sem qualquer prejuízo para a clareza do texto e a precisão dos limites estabelecidos para as circunscrições judiciárias ora criadas nos Territórios Federais.

Com efeito, pareceu-nos inútil a enfadonha repetição dos acdentes geográficos, quando tais lindes já estão claramente estabelecidos na legislação anterior, citada na Emenda, que fixou a divisão administrativa e judiciária daquelas unidades federativas.

Além dessa vantagem da concisão, a emenda elimina a duplicidade de critérios que desequilibram o Projeto, pois, este, repete exaustivamente os limites naturais do Amapá e de Roraima, enquanto que, para Rondônia, contenta-se em remeter o intérprete para o Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

Outra vantagem, esta de redação, é que a Emenda evita a repetição viciosa do Decreto n.º 81.272 nada menos de sete vezes. Achou-se recomendável, também, corrigir a expressão "Território" para "Território Federal", tal como foram batizados por ocasião de sua criação (Decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943), e "Circunscrição" por "Circunscrição Judiciária", que é a definição completa do órgão.

Finalmente, a Emenda exclui as classes das Circunscrições Judiciárias, que são, no mínimo ociosas, eis que os magistrados que vão para umas e outras são de igual categoria funcional.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º:

"Art. 5.º O Tribunal de Justiça, com sede em Brasília, compõe-se de quinze Desembargadores e exerce jurisdição no Distrito Federal e Territórios."

Justificação

Os cultores do vernáculo são unânimes em afirmar a inexistência do verbo "sediare" em Português.

Talvez por influência do verbo sedear (escovar com seda objetos de ourivesaria), vem-se observando a construção paralela ora impugnada, especialmente no linguajar militar, cujo emprego, entretanto, ainda não obteve franquia no linguajar culto.

Além disso, trocou-se "Distrito Federal" por "Brasília", que é a verdadeira sede do Tribunal, eis que o primeiro foi dividido em

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

várias circunscrições judiciárias, e evidentemente o legislador pretende que aquele órgão permaneça no Plano Piloto. Com isso, elimina-se também a repetição deslegante daquele nome geográfico no mesmo artigo.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 3

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 5.º:

“§ 1.º O Tribunal divide-se em quatro turmas especializadas, compostas de três desembargadores cada uma, sendo duas cíveis, uma criminal e a restante privativa dos feitos cíveis e criminais oriundos das circunscrições judiciárias dos Territórios Federais.”

Justificação

O Projeto original divide o Tribunal em três turmas, de quatro desembargadores cada uma.

O bom senso indica que o número três é o ideal para a formação de tais órgãos colegiados, pois além de facilitar o debate, evita o empate nas votações.

Aliás, a própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispõe em seu art. 101:

“§ 1.º Salvo nos casos de embargos infringentes ou de divergência, do julgamento das Câmaras ou Turmas participam apenas três de seus membros, se maior o número de composição de umas ou outras.”

Além disso, com a simples providência de diminuir o número de desembargadores de cada turma, poderá ser formada a quarta turma, sem qualquer aumento de despesa, a qual terá a incumbência de julgar privativamente os feitos originários das circunscrições judiciárias dos Territórios Federais.

A inovação é flagrantemente acertada, pois a turma especializada poderia dedicar suas atenções integralmente aos Territórios, atualmente tão esquecidos, pois os advogados residentes em Brasília têm mais fácil acesso aos Desembargadores, obtendo preferência para o julgamento de suas causas.

Como diz o refrão popular, longe dos olhos, longe do coração.

Aprovando a presente emenda, o legislador federal estará criando o germe do futuro Tribunal de Justiça que cada Território haverá de ter um dia, quando obtiverem a sua elevação a Estado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 4

Substituir, no art. 5.º § 1.º, “três” por “quatro” e “uma criminal” por “duas criminais”.

Substituir no art. 10, II — “A Turma Criminal” por “As Turmas Criminais”.

Justificação

O aumento dos Desembargadores apoiou-se na necessidade de adaptar-se à organização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal à Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que, por sua vez, além de determinar a especialização das Turmas, determina que sejam reunidas em Seções (art. 21, IV). Dessa forma, cumpre a pluralidade de Turmas, que poderão funcionar com três julgadores cada uma.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 5

Dê-se ao art. 9.º, I, a a seguinte redação:

“a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios; o Procurador-Geral da Justiça e os demais membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Procurador-Geral e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios.”

Justificação

A presente emenda elimina a referência aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que havia no Projeto original.

Com efeito, diz o art. 122, b da Constituição Federal:

“Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I — Processar e julgar originariamente:

b) os juizes federais, os juizes do trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os membros do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade.”

Evidentemente, a lei ordinária não pode deslocar para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal a competência para processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois essa competência, constitucionalmente, é do Tribunal Federal de Recursos, pelo que nos dispensamos de maiores comentários.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 6

Dê-se a seguinte redação ao art. 9.º, I, c:

“c) os mandados de segurança contra atos do Presidente do próprio Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; do Procurador-Geral e dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;”

Justificação

O Projeto quer atribuir ao Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar originariamente os mandados de segurança impetrados contra atos dele próprio.

Já dizia Seneca “Nemo esse iudex in sua causa potest” — ninguém pode ser juiz em causa própria. Daí, a nossa oposição a que se atribua essa competência insólita ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, não obstante a sua alta respeitabilidade.

A Constituição Federal nega essa competência ao próprio Tribunal Federal de Recursos, conforme se vê da leitura de seu art. 122, c:

“Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I — Processar e julgar originariamente:

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas Câmaras, turmas, grupos ou seções; do diretor-geral da polícia federal;”

Logo, não pode lei ordinária quebrar essa sistemática constitucional, donde se impõe a procedência dessa primeira parte da presente Emenda.

II

A alínea c, *in finis*, do Projeto original, fala em “Procurador-Geral e dos Governadores dos Territórios e seus Secretários de Governo;”.

Ora, os Territórios não possuem Procuradores-Gerais em seus quadros, por lhes faltar a representação em juízo, decorrência de sua administração direta pela União e de sua falta de autonomia política.

A presente emenda corrige esse erro, suprimindo o nome dessa autoridade inexistente, na frase final.

Aliás, acreditamos tenha havido mero erro datilográfico no Projeto, e que a referência certa seja ao Procurador-Geral do Distrito Federal, autoridade, essa sim, existente, e que merece a honraria de figurar no texto, mas de que o Projeto não cuida.

A solução encontrada foi deslocar a referência a essa autoridade para o lugar certo, na antepenúltima frase, junto aos Secretários de Governo do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 7

Suprima-se a letra “d”, item I, do art. 9.º, renumerando-se as demais letras deste Item.

Justificação

Há evidente lapso e/ou omissão na redação deste dispositivo uma vez que para a impetração de habeas corpus não se torna necessário o constrangimento, bastando, inclusive, que exista ou sobreja simples ameaça, conforme expressamente dispõe a Constituição Federal (art. 153, § 20 e Código de Processo Penal — art. 647).

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 8

Suprima-se a alínea h do art. 9.º, a qual passará a constituir a alínea e do art. 10, I.

Justificação

O Projeto atribui ao Tribunal Pleno a competência para processar e julgar originariamente “os pedidos de cessação de periculosidade.” (art. 9.º, I, h)

Ora, o próprio Projeto está criando a Turma Criminal no art. 10, e nada será mais lógico do que atribuir a esta Turma o julgamento dos pedidos de cessação de periculosidade, com o que melhor estará em acordo com o que dispõe o art. 777 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

“Art. 777. Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Tribunal, Câmara ou turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame para verificação da cessação da periculosidade” (grifamos).

Logo, se o exame pode ser feito a mando da turma especializada, não tem sentido atribuir tal providência ao Tribunal Pleno, cujas reuniões são mais espaçadas e solenes, e cujas decisões, por isso mesmo, são mais demoradas, em prejuízo da liberdade do interno ou do vigiado.

Impõe-se, por conseguinte, o deslocamento da referida alínea para o art. 10, I, c, que dispõe sobre a competência da Turma Criminal.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 9

Em substituição à alínea h, do art. 9.º, que a Emenda n.º propõe seja suprimida, inclua-se esta outra:

“h) os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra as decisões das Turmas, na forma que dispuser o Regimento Interno;”

Justificação

O Projeto propõe a divisão do Tribunal de Justiça em Turmas (art. 10), mas, surpreendentemente, não inclui entre as atribuições do Tribunal Pleno o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas por elas.

Evidentemente, constitui uma omissão, que a presente emenda busca sanar.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 10

Art. 9.º, XIII — Acrescentar — “das Circunscrições” depois de “Diretor do Foro”.

Justificação

Haverá no Distrito Federal circunscrições, tal como nos Territórios.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 11

Suprima-se o inciso XIV do art. 9.º

Justificação

Uma vez que o Projeto indevidamente trata de matéria nitidamente processual, já regulada pelo art. 134 parágrafo único do Código de Processo Civil. Ademais, pela lei processual Civil, o Juiz ao alegar suspeição por motivo de foro íntimo, não está obrigado a declinar os motivos que o levaram a declarar-se suspeito. Logo, não pode a lei ordinária tratar diferentemente de um assunto já assentado mansa e pacificamente no Código de Processo Civil Brasileiro, trazendo aos magistrados da Justiça do Distrito Federal e Territórios um ônus não atribuído aos demais Juizes federais e estaduais.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 12

Ao Parágrafo único do art. 9.º:

“O procedimento das reclamações de que trata a alínea “j” do inciso I, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado, liminarmente, por prazo não superior a sessenta dias, garantindo-se aos advogados das partes a presença na sessão de julgamento.”

Justificação

Sem qualquer razão plausível, o julgamento das reclamações é feito em sessão a que se proíbe a presença dos advogados. Ora, sendo eles os maiores interessados no julgamento, não se justifica a proibição de seu acesso a tais julgamentos, mormente se se considerar que, muitas vezes, um esclarecimento pessoal do causídico pode facilitar a apreciação do incidente. De resto, tal proibição afronta o direito de ampla defesa, por isso que, pela sua evidente conotação de medida recursal, a reclamação pode implicar em mudança radical da posição das partes no processo que lhe deu origem.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 13

Dê-se ao art. 10, II, parte referente à Turma Criminal, a seguinte redação, suprimido o item III:

“II — julgar, em recurso ordinário:

- a) os habeas corpus;
- b) as apelações;
- c) os recursos em sentido estrito;
- d) os embargos de declaração;
- e) os interpostos *ex officio*;
- f) os protestos por novo júri;
- g) as cartas testemunháveis.”

Justificação

Anotamos as seguintes falhas no seguimento acima do Projeto, que a emenda procura corrigir:

a) nas alíneas a, b, c, d, e e f omite o artigo definido, com o que a redação fica truncada;

b) omite o protesto por novo júri entre os recursos;

c) grafa *habeas corpus* com hífen, quando sabemos que o latim não utilizava esse sinal de pontuação;

d) grafa as hipóteses nos singular, quando a redação exige o plural;

e) inclui o exame de cessação de periculosidade entre os recursos, quando sabemos que essa diligência não participa da natureza recursal;

f) separa injustificadamente o recurso *ex officio* dos demais recursos (item III), ao tempo em que omite nesse item a frase inicial “julgar... etc.”, usada nos demais itens, quebrando a sistemática.

É o que procuramos corrigir através da presente emenda, atentos ao fato de que a emenda anterior (n.º ...), já propôs a transferência do exame de cessação de periculosidade para o item I, onde constituirá a letra c.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Isaac Newton**.

EMENDA N.º 14

Acrescente-se à redação do § 2.º do art. 12, *in fine*, a seguinte expressão:

.....
"Art. 12.
.....
§ 2.º
contanto que sejam previamente notificados."

Justificação

2.º O § 1.º do art. 12 e do 34 prevê a distribuição, na presença do Procurador-Geral da Justiça, e de advogado designado pela OAB/DF. Já o § 2.º não impede essa distribuição, pela ausência dos mesmos. É de se acrescentar, a necessidade de prévia notificação, para que isso ocorra.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 15

Dê-se a seguinte redação ao art. 13, *caput*, e ao respectivo parágrafo único:

"Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Corregedor serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Desembargadores mais antigos."

Justificação

O Projeto, em seu artigo 13, determina que o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça substitua o Presidente e o Corregedor, em suas faltas e impedimentos.

Ora, tal dispositivo contraria, frontalmente, o art. 114 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979). Senão, comparemos:

Lei Complementar n.º 35/79

Art. 114. O Presidente do Tribunal é substituído pelo Vice-Presidente, e este e o Corregedor, pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

Projeto

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios substituir o Presidente e o Corregedor em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Desembargador mais antigo.

Como se vê, a contradição entre os dois textos é insanável, e nesse caso deve prevalecer a Lei Complementar, de hierarquia superior à das leis ordinárias, eis que a primeira participa da natureza constitucional do artigo da Carta Magna à que se propõe regulamentar.

Impõe-se, por conseguinte, a aceitação da presente emenda, sob pena de recair a futura lei no vício da inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Isaac Newton**.

EMENDA N.º 16

Art. 14, VI — Cancelar.

Justificação

Não há razão para que o Corregedor tenha a competência ali inserida, pois os serventuários são diretamente subordinados ao Juiz da Vara ou Circunscrição. A própria descentralização física impõe que deva o Juiz ter aquela competência, a fim de não sofrer o serviço burocrático solução de continuidade.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 17

"Art. 10. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Tribunal Pleno e das Câmaras e do Conselho de Magistratura, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

Justificação

Nos termos do art. 115, item II da Constituição, compete aos Tribunais, em seus Regimentos, estabelecer a competência de suas câmaras, turmas, grupos, seções e outros órgãos. A Lei de Organização Judiciária não poderá estabelecer mais que normas gerais, como o fez em seu artigo 5.º, § 1.º

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 18

Substitua-se o Artigo 16 pelo seguinte:

"Art. 16 Nos julgamentos é vedado seja a sessão transformada em Conselho, devendo toda a matéria ser debatida e julgada em sessão pública, exceto nos casos em que o julgamento deva processar-se em segredo de justiça (cfr. arts. 155 e 444, CPC)."

Justificação

Qual a razão fática que justifique, num determinado julgamento — que sempre deve ser público, com raríssimas exceções, — que um membro do Tribunal vá pretender a transformação para levá-la a uma "sessão secreta"?

É por demais sabido que a publicidade dos atos judiciais é uma necessidade política, em nome da garantia da própria prestação jurisdicional e da própria Justiça, como instituição. Tem um caráter democrático, dando a todos, em regra, a oportunidade de vigiar e de fiscalizar a atividade judiciária, base e fundamento moral de todo o sistema.

Destaque-se que não nos referimos aos casos de competência originária em que estão envolvidos assuntos sobre o Direito de Família, que o legislador assim o exige (cfr. arts. 155 e 444, CPC), além da hipótese remota de alto interesse público, já previstas.

A transformação em "Conselho", praticada por alguns tribunais não tem nenhum apoio legal ou, sequer, sentido prático, causando, ademais, péssima impressão. Constitui-se por isso em elemento de visível desprestígio da própria Justiça, como altíssima instituição.

Destarte, nossa opinião é no sentido de ser eliminada a pretendida norma.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 19

Suprima-se o artigo 18 do Projeto.

Justificação

O preceito pretendido não tem qualquer fomento lógico ou jurídico, nenhuma razão de ser, exceto para permitir um protecionismo que chega às raias da suspeição e da imoralidade: os casos de segredo de justiça já estão na legislação processual, expressamente previstos.

Qual a razão do inédito e anômalo privilégio e protecionismo? O cidadão comum, o povão, não é julgado publicamente nos processos criminais.

Entedemos que, muito pelo contrário, os julgamentos de magistrados e demais contemplados pelo privilégio de serem julgados pelo Tribunal Pleno (cfr. art. 9.º, I, "a" e "b", do presente projeto de lei), deverão ser feitos em sessões públicas, inclusive a fim de que não sobrepaire qualquer dúvida sobre o julgamento.

Tal inédito privilégio — julgamento secreto — para os aludidos protegidos — não tem qualquer guarida no direito e tampouco moral.

Frise-se e destaque-se que a pretendida norma, aqui impugnada, diz respeito aos feitos criminais, pois que os de natureza simplesmente administrativa já têm tratamento secreto, por se tratar de matéria disciplinar, no que há perfeita lógica e coerência.

Assim sendo e em conclusão, somos pela eliminação do inédito e vergonhoso privilégio, que nenhuma razão moral traz, além de atingir, assim, a própria Justiça, como instituição, conforme qualquer um pode ver.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 20

Art. 19. Acrescentar: "com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 20".

Art. 20. Inciso I: Substituir a expressão "jurisdições" por competência.

Justificação

Necessário que os Juizes possam exercer jurisdição em todo o Distrito Federal para evitar que se torne obrigatória a expedição de precatórias.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 21

Art. 20. Acrescentar mais um parágrafo — § 3.º, com a redação: "Os Juizes terão jurisdição no Distrito Federal e competência nos limites das respectivas Circunscrições."

Justificação

O Distrito Federal foi dividido em Circunscrições, a exemplo da divisão dos Territórios. Justifica-se a inserção, como aconteceu com o Art. 40 do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 22

Art. 20, I — Suprimir: "Circunscrição Judiciária de Brasília, e substituir "juridições" por "competência".

Justificação

As Varas arroladas nesse inciso têm competência para todo o Território do Distrito Federal, não se tratando, portanto, da jurisdição circunscricional de Brasília.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 23

Dê-se aos incisos I e II do art. 20 a seguinte redação:

"I — Circunscrição Judiciária de Brasília. Varas com jurisdição em todo o território do Distrito Federal:

- 3 Varas da Fazenda Pública
- 2 Varas de Delitos de Trânsito
- 3 Varas de Família, Órfãos e Sucessões
- 1 Vara de Execuções Criminais
- 1 Vara de Menores
- 1 Tribunal do Júri

II — Circunscrição Judiciária de Brasília:

- 5 Varas Cíveis
- 4 Varas Criminais
- 3 Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito
- 1 Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais."

Justificação

O objetivo desta emenda é dirimir uma falha do projeto. Não se criou nas cidades satélites nenhuma Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Por outro lado foram extintas duas destas e criadas 2 da Fazenda Pública. Reduzimos uma da Fazenda Pública e aumentamos uma de Família com jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **João Linhares**.

EMENDA N.º 24

Substitua-se, na redação do item II do art. 20, a expressão "Acidentes de Trânsito" por "Reparação de dano causado por veículos."

Justificação

O Projeto pretendeu dar celeridade às questões jurídicas decorrentes do trânsito de veículos, quer no aspecto civil, quer no criminal. Daí a criação de Varas de Delito de Trânsito, e as 3 Varas para os acidentes. Aqui merece emenda, para coadunar-se com o Código de Processo Civil (art. 275).

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 25

Art. 20, II — Corrigir: "5" para constar "6 Varas Cíveis".

Justificação

Houve um erro material. Pelo texto do projeto verifica-se que não houve intenção de extinguir a Sexta Vara Cível.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 26

Substitua-se, no item III do art. 20, "4 Varas Cíveis" por "3 Varas Cíveis e 1 Vara de Família, Órfãos e Sucessões".

Justificação

A importante descentralização da Justiça do Distrito Federal não ficou bem explicitada (art. 20). Pretende-se atribuir aos Juizes das Cidades Satélites a competência naquelas causas mais comuns,

que obrigam a parte ou testemunha a vir à Praça do Buriti. Por isso, é importante afetar a esses Juizes a competência dos Juizes de Família e Sucessões. Na redação do Projeto, as Varas Cíveis de Taguatinga, Gama, etc. não têm competência para as causas sobre Família e Sucessões.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 27

Substitua-se, no item IV do art. 20, "2 Varas Cíveis" e "1 Vara Criminal" por "1 Vara Cível", "1 Vara de Família, Órfãos e Sucessões" e "2 Varas Criminais".

Justificação

Adota-se a mesma justificação da emenda que alterou o item III do art. 20.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 28

Substitua-se, no item V do art. 20, a expressão "1 Vara com jurisdição em cada Circunscrição" por "1 Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões" e "1 Vara Criminal".

Justificação

A mesma da Emenda que alterou a redação do item II do art. 20.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 29

Acrescente-se § 3.º ao art. 20, com a seguinte redação:

"Art. 20.
§ 3.º As Varas criadas para as Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia terão jurisdição em cada uma delas."

Justificação

Adotando a justificação da Emenda que alterou a redação do item III do art. 20, esclarece-se que foi necessário acrescentar parágrafo ao mesmo artigo, para definir a jurisdição respectiva de cada Vara.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 30

Ao art. 20:

"Art. 20.
I —
3 Varas da Fazenda Pública
.....
1 Vara de Falências e Concordatas e de Registros Públicos
II —
III —
IV —
V —
§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º As Varas Cíveis das Circunscrições Judiciárias de Taguatinga e Gama serão competentes para apreciação das questões de Família, Órfãos e Sucessões.
§ 4.º As Varas das Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia terão jurisdição plena, com a ressalva da competência fixada no inciso I do caput deste artigo."

Justificação

Sugere-se a criação de mais 1 vara especializada, a de Falências e Concordatas e de Registros Públicos, pois é notório que os processos de quebra são relegados a segundo plano, por isso que demandam, não só um conhecimento mais específico da matéria, como também uma dedicação, praticamente integral, se o Juiz realmente deseja levar a cabo a conclusão do feito. A experiência vivida por todos os que militam no foro de Brasília, tem demonstrado que raríssimos são os processos que chegam a seu termo.

Por outro lado, suprime-se 1 Vara da Fazenda Pública, uma vez que os serviços hoje a cargo das duas varas existentes não justificam a criação senão de mais 1 Vara.

Outrossim, a competência das varas descentralizadas deve ser mais explicitada, a fim de que se evitem conflitos. Daí a sugestão de se acrescentarem os §§ 3.º e 4.º ao art. 20, os quais, certamente, atendem a tal objetivo.

O projeto sobrecarrega injustificadamente a 1.ª Vara Cível. Como o serviço da Vara de Falências e Concordatas seria menos assoberrante, recomenda-se que exerça, cumulativamente, a competência relativa a Registros Públicos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 31

Art. 21, I — Acrescentar mais um inciso com a redação: "designar serventuários para substituição dos Titulares".

Justificação

A mesma da emenda ao Art. 14, VI.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 32

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte inciso:

"... — indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria."

Justificação

O cargo em comissão de Diretor de Secretaria sucede ao de Escrivão. Nada mais coerente assim que, dentro da sistemática administrativa, seja provido, em se tratando de primeira instância, por indicação do respectivo Juiz. Considerando-se, por outro lado, as responsabilidades deste e que o Diretor da Secretaria é o chefe do cartório que o apóia, mais ainda se evidencia a necessidade de recair a escolha em pessoa de sua confiança.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **João Linhares**.

EMENDA N.º 33

Art. 28 — Suprimir o parágrafo único.

Justificação

Impõe-se esta supressão em virtude da criação da vara especializada para a matéria de que cogita.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 34

Art. 33 e § 1.º — Substituir — no caput a expressão "titular" por "Juiz". No § 1.º, cancelar "titular" e substituir "titular" da Primeira Vara por "Juiz da Primeira Vara".

Justificação

Em decorrência do que dispõe o art. 35.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 35

Art. 33, § 2.º — Acrescente-se: O Juiz da Vara de Falências, Concordatas e Registros Públicos será substituído pelo Juiz da Primeira Vara Cível.

Justificação

Consequência necessária da criação da Vara.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 36

Dê-se a seguinte redação ao art. 38, caput, e ao seu parágrafo único:

"Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscriçionais numeradas e assim distribuídas: 1.ª a 6.ª do Território do Amapá; 1.ª a 11.ª do Território de Rondônia; 1.ª a 3.ª do Território de Roraima; e Juizes de Paz, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. Uma das Varas da Capital de cada Território será privativa do Júri e das Execuções Criminais, sem prejuízo da distribuição de demais feitos criminais, sendo as demais igualmente especializadas, segundo as necessidades do serviço e na forma estabelecida pelo Tribunal."

Justificação

As Varas do Distrito Federal são todas elas especializadas, o que demonstra a validade do princípio. Portanto, nada melhor que estender esse princípio para as Capitais dos Territórios, possibilitando uma melhor distribuição da Justiça.

Além disso, cuidou-se de uma melhor distribuição das Varas, pois enquanto o Território do Amapá tem aproximadamente 200.000 habitantes, o Território de Rondônia já se aproxima do seu primeiro milhão de habitantes.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Isaac Newton**.

EMENDA N.º 37

Ao art. 38 do Projeto, redija-se assim:

"Art. 38. A Justiça de Primeiro Grau nos Territórios, compreende Varas Circunscriçionais numeradas e assim distribuídas:

1.ª a 7.ª do Território do Amapá;

1.ª a 15.ª do Território de Rondônia;

1.ª a 3.ª do Território de Roraima; e Juizes de Paz, nos termos do anexo."

Justificação

O Território de Rondônia tem atualmente sete municípios e serão criados dentre em breve mais 3 ou 4 municípios.

O Projeto propõe a criar 10 Varas para Rondônia, 6 destas Varas serão ocupadas com as circunscrições que corresponde a cada município, conforme o artigo 4.º, item II. Estariam então reservadas mais 3 Varas para a Circunscrição de Porto Velho, além da única de que dispõe atualmente.

O município de Jy Paraná, que tem hoje cerca de 150 mil habitantes, vai ter apenas uma Vara?

É preciso que a Capital, Porto Velho, tenha pelo menos 5 Varas e o município de Jy Paraná tenha 2 Varas, igualmente o município de Cacoal já com mais de 70.000 habitantes.

O município de Jy Paraná não tem Justiça de Trabalho. É necessário que neste município tenha pelo menos uma Vara Cível e outra Criminal. Ao contrário, a Justiça que se instalará neste município, nascerá burocratizada e emperrada pelo grande número de processos que fatalmente surgirão. Daí justificar-se o aumento do número de Varas para Rondônia.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 38

Redija-se da seguinte forma o caput do art. 38:

"Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscriçionais numeradas e assim distribuídas: 1.ª a 7.ª do Território do Amapá; 1.ª a 10.ª do Território de Rondônia; 1.ª a 4.ª do Território de Roraima; e Juizes de Paz, nos termos do Anexo."

Justificação

Nossa intenção, ao propor a presente Emenda, é aumentar de três para quatro as Varas Circunscriçionais do Território de Roraima. Se quatro já não basta para atender às exigências do Território com problemas a exigirem urgente providência jurisdicional, três então pouco influirão no deslinde desses problemas, que na certa hão de se perpetuar. Daí nossa mínima sugestão.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Júlio Martins**.

EMENDA N.º 39

Art. 40. Dar nova redação: "Os Juizes terão jurisdição em cada Território e competência nos limites das respectivas circunscrições".

Justificação

A mesma do art. 20, § 3.º

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 40

Acrescente-se à redação do art. 41 o seguinte parágrafo único:

"Art. 41.

Parágrafo único. As quatro Varas do Território de Roraima serão assim distribuídas:

I — 3 (três) Varas na Comarca de Boa Vista, sendo 2 (duas) cíveis e 1 (uma) criminal;

II — 1 (uma) Vara cível na Comarca de Caracarái."

Justificação

Impõe-se, em nome da urgência jurisdicional dos Territórios, seja fixado, desde já, o número de Varas pelo menos no Território de Roraima, que não deve ficar à mercê de providência futura do Tribunal de Justiça.

Como em outra emenda de nossa autoria propomos o acréscimo de mais uma Vara nesse Território, passando de três para quatro, esta proposição estabelecida ainda o caráter de cada uma, se cível ou criminal, para, nisso orientado, o Tribunal lhes estabeleça a competência.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Júlio Martins**.

EMENDA N.º 41

Substitua-se o art. 41 do Projeto pelo seguinte:

"Art. 41. A Justiça de Primeiro Grau no Território de Rondônia compreende:

I — A Circunscrição Judiciária de Porto Velho, compreende:

-- 2 Varas Cíveis;

— 1 Vara da Fazenda Pública; e

— 2 Varas Criminais.

II — Circunscrição de Jy Paraná:

— 2 Varas Cíveis, com jurisdição em toda Circunscrição; e

— 1 Vara Criminal.

III — Circunscrição de Cacoal:

— 1 Vara Cível; e

— 1 Vara Criminal.

IV — Circunscrição de Pimenta Bueno:

— 1 Vara Cível acumulando os feitos da Justiça Penal.

V — Circunscrição de Vilhena:

— 1 Vara, acumulando os feitos da Justiça Penal.

VI — Circunscrição de Ariquemes:

— 1 Vara, acumulando os feitos da Justiça Penal.

VII — Circunscrição de Guajará Mirim:

— 1 Vara Cível, acumulando os feitos da Justiça Penal.

§ 1.º Ao Juiz da Vara da Fazenda Pública na Circunscrição de Porto Velho compete:

I — processar e julgar:

a) os feitos da atribuição da Justiça Federal no Território de Rondônia;

b) os feitos em que o Território de Rondônia ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidente de trabalho;

c) as ações populares que interessem o Território de Rondônia e às entidades de sua administração descentralizada;

d) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Território de Rondônia e de sua administração descentralizada;

II — cumprir cartas rogatórias, precatórias, e de ordem relativas a processo em que figurem como partes os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, ou suas entidades da administração descentralizada.

§ 1.º As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência da Vara da Fazenda Pública se o Território de Rondônia ou entidade de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes ou intervenientes.

§ 2.º Os embargos de terceiro propostos pelo Território de Rondônia ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal."

Justificação

O Projeto marginaliza os Territórios quando não torna explícito a distribuição das Varas nas Capitais, deixando essa distribuição através da competência implícita do Artigo 41.

Com relação a Brasília o Projeto foi bastante claro quando no artigo 20, previu uma distribuição minuciosa das Varas na Capital. O mesmo pode ser feito em relação ao Território de Rondônia, mormente na Capital, onde deve ser prevista uma distribuição de Varas por feitos devido ao grande acúmulo de Processos hoje em Proto Velho, tanto no crime como no Cível. Daí a procedência desta Emenda para tornar explícito a localização das Varas e suas atribuições.

É importante e oportuna a criação das Varas da Fazenda Pública nas Capitais dos Territórios para desacomular os Juizes de Direito, porque ali os juizes acumulam os feitos da Justiça Federal, da mesma forma, os inúmeros feitos em que se envolvem os Territórios que agora se preparam para arrecadar os tributos como nos Estados.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 42

Acrescente-se ao art. 41 o seguinte parágrafo único:

"Art. 41.
Parágrafo único. As dez Varas Circunscriçionais do Território de Rondônia serão assim distribuídas:

I — 3 (três) Varas na Comarca de Porto Velho, sendo 2 (duas) cíveis e 1 (uma) criminal;

II — 2 (duas) Varas na Comarca de Jy Paraná, sendo 1 (uma) cível e 1 (uma) criminal;

III — 1 (uma) Vara na Comarca de Cacoal, com a competência a ser determinada pelo Tribunal;

IV — 1 (uma) Vara na Comarca de Ariquemes, com a competência a ser determinada pelo Tribunal;

V — 1 (uma) Vara na Comarca de Vilhena, com a competência a ser determinada pelo Tribunal;

VI — 1 (uma) Vara na Comarca de Pimenta Bueno, com a competência a ser determinada pelo Tribunal;

VII — 1 (uma) Vara na Comarca de Guajará-Mirim, com a competência a ser determinada pelo Tribunal."

Justificação

Não consta do Projeto a distribuição das Varas Circunscriçionais criadas para o Território de Rondônia. Apenas diz que as Varas são numeradas de 1.ª a 10.ª para o Território. Para evitar que as principais comarcas fiquem privadas do benefício, em favor de umas e em desfavor de outras, fixamos com esta Emenda a distribuição equitativa, em função da importância das comarcas, mas as aquinhando a todas.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Geraldo Fleming**.

EMENDA N.º 43

Dê-se ao inciso V do art. 46 a seguinte redação:

"V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado, membro do Ministério Público ou serventuário da Justiça do Distrito Federal."

Justificação

A emenda amplia as faixas de recrutamento de servidores que, a par da vocação, possuem larga experiência profissional e revelam nível cultural compatível com as exigências para o exercício do cargo de Magistério.

Por outro lado, os serventuários já mantêm vínculo jurídico com a União e pela inscrição em concurso público apenas procuram assumir novas funções, não acarretando ônus futuros quando da concessão de aposentadoria.

No que respeita a eficiência desejada no recrutamento de novos magistrados o próprio concurso constitui-se o único processo de avaliação.

Por outro lado, a permissão que a emenda concede não implicaria em frustrar oportunidades de grupos etários menores, pois a todos é dada igual oportunidade.

Por fim, a emenda procura adaptar o Projeto aos termos das Leis n.ºs 6.334/76 e 5.968/73.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Nilson Gibson**.

EMENDA N.º 44

Dê-se ao item V do art. 46 a seguinte redação:

"V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado, membro do Ministério Público ou servidor de justiça."

Justificação

O funcionário público não está sujeito a limite de idade para concorrer a concurso público. Seria uma injustiça que se faria ao servidor da justiça que, ao completar 50 anos de idade, não pudesse ser candidato a juiz no Distrito Federal e Territórios.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Joel Ribeiro.

EMENDA N.º 45

Dê-se ao caput do art. 47 e a seu § 1.º a seguinte redação, suprimindo o § 2.º:

"Art. 47. Os cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios constituem quadro único, concorrendo os seus integrantes à promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em igualdade de condições, na forma prevista no art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979).

Parágrafo único. Para efeito de promoção obedecer-se-á ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente."

Justificação

O Projeto, embora proclame a intenção de elevar o status dos magistrados dos Territórios, permitindo a sua ascensão ao Distrito Federal, na verdade vem prejudicar enormemente esses dedicados servidores da Justiça.

Com efeito, o art. 47 e seus parágrafos do Projeto, propõe-se a conceder aos Juizes de Direito dos Territórios a faculdade de serem promovidos para o mesmo cargo de Juiz de Direito do Distrito Federal, na verdade vem prejudicar enormemente esses Juizes do direito de serem promovidos ao cargo mais elevado de Desembargador, conforme se vê da simples leitura do art. 87 do citado diploma legal.

Para nos convenceremos, sem sombra de dúvida, desse antagonismo do Projeto com a Lei Complementar, pedimos vênha para reproduzir ambos os dispositivos, lado a lado, em quadro comparativo:

Lei Complementar n.º 35/79	Projeto
Art 87. Na Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, o acesso dos Juizes de Direito aos Tribunais de Justiça far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.	Art. 47. Os cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios constituem quadros próprios, inadmitida a transferência ou a permuta de um para outro, concorrendo, porém, todos os seus integrantes à promoção a Juiz de Direito do Distrito Federal, na proporção de duas vagas para o primeiro e uma vaga para o segundo.

Logo, o Projeto, embora afirme estar dando algo aos Juizes de Direito dos Territórios, na realidade está tirando, e muito, pois nega-lhes o direito já adquirido de serem promovidos ao cargo de Desembargador, para, em troca, oferecer-lhes uma "promoção" ao cargo da mesma categoria no Distrito Federal, assim mesmo na proporção de duas vagas para os Juizes Substitutos de Brasília, para uma só vaga para eles dos Territórios.

Esse pseudofavor representa um esbulho, na verdade, pois a lei ordinária não pode dispor diferentemente da Lei Complementar n.º 35/79, a qual participa da hierarquia da norma constitucional que regulamenta.

Mesmo que assim não fora, seria desumano negar aos Juizes de Direito dos Territórios a prerrogativa de serem promovidos ao cargo máximo da carreira, isto é, Desembargador do Tribunal de Justiça em Brasília, nem são os Territórios um Brasil de segunda categoria, cujos magistrados tenham assim cerceadas as suas legítimas aspirações de ascenderem ao órgão de cúpula a que servem.

Inquestionavelmente, a forma disposta no Projeto, além de contrariar frontalmente a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, não satisfaz aos anseios dos Territórios, pois a promoção que se lhes acena de Juiz de Direito a Juiz de Direito constituirá uma humilhação, uma *capitis diminutio*.

Urge reparar essa injustiça do Projeto, reconhecendo-se aos Juizes de Direito dos Territórios uma faculdade que já lhes foi expressamente reconhecida pela legislação complementar citada, com o que só teremos a ganhar, eis que um magistrado, isolado nas imensidões da Amazônia, necessita do incentivo de uma promoção verdadeira, sob pena de submergir no stress e no desânimo ante as perspectivas de uma carreira infecunda.

E nem se diga que o juiz dos Territórios tenha de ter menos gabarito que os seus colegas de Brasília. Pelo contrário, tem de ter tanto ou maior preparo intelectual e moral, pois lá, em plena selva,

não tem com quem se aconselhar nem dispõe de bibliotecas e outros sistemas de consultas à mão.

Para culminar, suas decisões têm de ser acertadas, têm de ter a precisão de um oráculo, pois os habitantes dos Territórios dificilmente têm condições de apelar de uma sentença de primeira instância, eis que a distância média de quase 3.000 quilômetros de Brasília dificulta ao extremo a possibilidade de acompanhar qualquer recurso judicial.

Além disso, os magistrados dos Territórios são obrigados a manter irrepreensível o comportamento social. Vivendo o dia a dia ante pequenas comunidades, suas vidas valem como exemplo. Se bom ou mal, influenciam os seus jurisdicionados, homens simples que tendem a imitar os costumes das autoridades locais, únicos modelos disponíveis para a sua formação moral.

Em vista dessa realidade, os Juizes dos Territórios têm de ser homens cultos, morigerados, equilibrados, e não esses magistrados de segunda classe a que o Projeto os quer reduzir não obstante suas proclamadas boas intenções.

Urge, por conseguinte, a aprovação da presente emenda, que os restitui à dignidade merecida.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 46

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 47:

"Art. 47.
§ 2.º As duas primeiras vagas a serem providas no quadro de Juizes de Direito do Distrito Federal destinar-se-ão a ocupantes dos cargos atuais de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e a subsequente a ocupante de cargo de Juiz de Direito de Território, observando-se a partir daí a proposição estabelecida neste artigo."

Justificação

Com a extinção dos juizes temporários dos Territórios, estes acabarão por ficar sem magistrado para o julgamento dos feitos locais, porque todos acabarão vindo para o Distrito Federal, sendo que os quatro atualmente existentes já estão de saída do Território respectivo.

Esta Emenda visa a impedir que isso aconteça, destinando as duas primeiras vagas para juiz do Distrito Federal aos atuais juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal, e não dos Territórios, para evitar a evasão maciça dos que exercem a judicatura nos Territórios.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 47

Acrescente-se ao art. 47 o seguinte:

"§ 3.º O disposto no caput do presente artigo e seus §§ 1.º e 2.º só produzirá efeitos, para a promoção dos Juizes de Direito dos Territórios Federais, após a dos atuais Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal."

Justificação

Visa a emenda a evitar o esvaziamento imediato dos quadros da Justiça dos Territórios, onde, no momento, existem apenas quatro Juizes de Direito. Visa, de outra parte a resguardar o direito adquirido, o que constitui mandamento constitucional, dos atuais Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado João Linhares.

EMENDA N.º 48

Dê-se a seguinte redação aos artigos 48, caput, art. 50, caput, acrescentado um § 4.º, art. 51, caput, e § 1.º, mantido o § 2.º, art. 52, § 2.º (acrescentado), art. 55, caput, mantido o parágrafo único, e art. 2.º, caput:

"Art. 48. O concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção dos Juizes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, dos Juizes de Direito dos Territórios.

§ 1.º
§ 2.º
§ 3.º

§ 4.º Fica ressalvada a situação dos atuais Juizes Substitutos do Distrito Federal, que concorrerão com exclusividade, mediante promoção, às vagas de Juiz de Direito do Distrito Federal, até que todos eles estejam promovidos.

Art. 51. O provimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios, por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares, que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1.º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos mediante indicação, em lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça; tal lista triplíce será formada alternativamente, e a começar por estes, de advogados e membros do Ministério Público dos Territórios, e em seguida de advogados e membros do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 2.º

Art. 52.

§ 1.º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no "Diário da Justiça" e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos Territórios.

§ 2.º

Art. 53.

§ 1.º (O atual parágrafo único.)

§ 2.º O tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito dos Territórios será contado integralmente para efeito da promoção a que se referem os artigos 47 e 51.

Art. 55. Os Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios, os Juizes Substitutos do Distrito Federal e os Juizes Temporários dos Territórios gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e individualmente de trinta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único.

"Art. 2.º Compõem a Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I — o Tribunal de Justiça;

II — o Conselho de Justiça;

III — os Tribunais do Júri;

IV — os Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

V — os Juizes Substitutos do Distrito Federal;

VI — os Juizes Temporários dos Territórios;

VII — os Juizes de Paz do Distrito Federal e Territórios."

Justificação

A presente emenda constitui mero desdobramento da Emenda n.º ao art. 47, no sentido de compatibilizar o projeto com o princípio geral de que os Juizes de Direito dos Territórios têm assegurada a prerrogativa de serem promovidos diretamente, e em igualdade de condições com seus colegas de Brasília, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, tal como previsto no art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979).

Na esteira desse princípio constitucional, foram corrigidos no projeto, os dispositivos em divergência.

Reconhecemos que a solução não é a ideal, pois tivemos de nos limitar a remendos a um texto visceralmente contrário à legislação complementar, cuja sistemática dificulta as corrigendas.

Além disso, as emendas possíveis no âmbito do Congresso Nacional estavam condicionadas ao não aumento das despesas e à não criação de cargos públicos, sob pena de recair no mesmo vício de inconstitucionalidade que enferma o projeto.

Outro fator que dificultou grandemente o trabalho legislativo foi o angustioso prazo de 40 dias dados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional para a tramitação do projeto, o que impediu um exame acurado da proposta. Além da exiguidade do prazo, o exame conjunto do projeto pela Câmara e pelo Senado, ambas as Casas atuando sob o cutelo do prazo fatal, não era de molde a permitir um trabalho construtivo do legislador.

Aliás, é lamentável esse açoitamento tardio para um projeto que há anos vinha se arrastando na área do Poder Executivo, uni-

co competente para a sua iniciativa (Constituição, art. 57, IV), bastando dizer que a Organização Judiciária dos Territórios há 35 anos não é mudada, vigindo ainda o Decreto-lei n.º 6.887, de 24 de setembro de 1944.

E durante essas décadas, os Territórios esperaram pacientemente.

Estamos convictos de que o eminente Presidente João Baptista Figueiredo deve ser alertado a fim de que, futuramente, não se deixe induzir a atropelar o Congresso Nacional com prazos assim tão curtos, especialmente em matérias que podem perfeitamente ser apreciadas no processo legislativo normal, máxime em assuntos tão sérios e de alta indagação jurídica como a organização da Justiça, em que a colaboração do Poder Legislativo pode ser inestimável, se lhe derem oportunidade para tal.

Foi feito o possível, entretanto, dentro dessas limitações, para expurgar a inconstitucionalidade geral do projeto, e estamos certos de que a aprovação do presente grupo de emendas, além de evitar a certíssima derrubada da futura lei através de mandados de segurança, constituirá uma homenagem do legislador brasileiro a um grupo de abnegados magistrados dos Territórios, que, nos confins da Amazônia, não deixou apagar-se o facho da Justiça, à custa de ingentes esforços e sacrifícios pessoais.

Esses magistrados esperam agora, tão-somente, que não lhes sejam tirados os direitos assegurados pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 1979, art. 87).

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 49

"Art. 51.

reservado um quinto dos lugares, que será preenchido por advogados em efetivo exercício da profissão, com inscrição na seção local da OAB, há mais de cinco anos, etc."

"§ 2.º

das duas categorias, observando-se o critério de alternatividade."

Justificação

A competência do Tribunal é para os assuntos legais. Portanto, nada mais legítimo do que restringir-se apenas aos advogados inscritos na seção local da OAB o direito de acesso às elevadas funções de Juiz de 2.º grau, eis que estes, e não os alienígenos, estão perfeitamente familiarizados com os problemas próprios do Distrito Federal. Daí a razão da alteração do caput do art. 51.

Por outro lado, a alteração do § 2.º do art. 51 se justifica porque, quando da criação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pela Lei n.º 3.754/60, o primeiro preenchimento se deu por advogado. Alterada a composição deste colégio judicante, criou-se outra vaga que foi preenchida por membro do Ministério Público. Ora, se a lei tencionava fixar o critério de alternatividade, nada mais lógico e justo do que, com a criação de outra vaga, com o aumento do número de desembargadores, seja ela preenchida por advogado.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 50

Substitua-se, na redação do § 2.º do art. 51, a expressão "pelo membro do Ministério Público" pela expressão "por advogado".

Justificação

O Projeto trata do preenchimento dos lugares, no Tribunal de Justiça, reservados aos advogados (art. 51), por força do art. 144, IV da Constituição Federal. Dir-se-á que essa regra constitucional já indica o parâmetro. No entanto, não seria demasiado repetir-se o texto constitucional, na lei. No entanto, o § 2.º do art. 51 do Projeto adota um critério não condizente com a realidade do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do DF. Com a criação do Tribunal, em 1960, o quinto foi representado por advogado. Anos depois foi criada outra vaga, então preenchida pelo Ministério Público. Em seguida, houve vacância do lugar de advogado, preenchido pelo Des. Heládio Monteiro. Depois vagou-se o lugar do MP, com a aposentadoria do Des. Milton Sebastião Barbosa, lugar preenchido pelo Desembargador Antônio Honório Júnior. A adotar-se um critério, a alternatividade deve iniciar-se pelo advogado, daí a necessidade de emenda ao art. 51, § 2.º, *in fine*.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 51

Acrescente-se, na redação do art. 55, após a palavra "janeiro", a expressão: ... "e de 2 a 31 de julho".

Justificação

As férias coletivas em 2 períodos atendem ao interesse dos Juizes, de sua família, em face das férias escolares na mesma época, e dos advogados militantes na Justiça do Distrito Federal, sempre prejudicados no gozo de suas férias.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 52

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 55:

"Art. 55.

Parágrafo único. O período de 2 a 31 de janeiro é destinado a férias forenses, observadas nessa época as disposições do Código de Processo Civil, e haverá plantão judiciário, conforme estabelecer a Corregedoria da Justiça, com o mínimo de dois Juizes, sendo um civil e outro criminal."

Justificação

A redação do projeto original pode vir a causar dúvidas quanto a sua aplicabilidade, se não ficar expresso que o mês de janeiro se destina a férias forenses, entendida esta expressão na forma de sua definição legal contida no Código de Processo Civil.

2. Esse ajuste se faz necessário, porquanto embora determine a Mensagem Presidencial as épocas de férias coletivas dos Desembargadores e Juizes, esse período poderá ser considerado como de mero recesso, o que não provocaria a suspensão da prática dos atos processuais e dos prazos judiciais e causaria imensos prejuízos às partes e, principalmente, aos advogados, que não poderiam aproveitar essa época de ano para também gozarem férias.

3. É reivindicação antiga da nobre classe dos advogados, em Brasília, que se estabeleçam férias forenses coletivas, o que se de resto, será de todo proveitoso à família forense.

4. Sem qualquer dúvida, resulta claro que a intenção do autor da Mensagem foi a de estabelecer férias forenses, embora a sua redação possa causar dúvidas, além de deixar ao alvedrio da Corregedoria da Justiça se os referidos períodos seriam assim considerados, o que poderá causar sérias controvérsias judiciais.

5. De resto, o Código de Processo Civil estabelece, nos seus arts. 173 e seguintes, o que se poderá ou não praticar quanto a atos processuais, durante as férias forenses, bem como nos dá a forma exata da contagem de prazos, e estabelecendo, como faz a presente emenda, a ocorrência de férias forenses, nenhum conflito judicial advirá sobre ser ou não, este período, considerado como férias.

6. Aliás, os subsídios obtidos pela colaboração do Dr. Francisco C. N. Lacerda Neto, 1.º-Secretário da D.A.B. do Distrito Federal, sobre a matéria em enfoque, deu-nos a medida exata da preocupação dos advogados em poder tirar férias ao mesmo tempo que os Juizes.

Finalmente, necessário estabelecer de logo que, durante essa época, deverão funcionar pelo menos dois Juizes de plantão, sendo um civil e um criminal, proporcionando melhor atendimento das medidas urgentes e cabíveis durante as férias forenses.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 53

O parágrafo único do art. 55 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55.

Parágrafo único. O período de 2 a 31 de janeiro é destinado a férias forenses, observadas nesta época as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria, e haverá plantão judiciário, conforme estabelecer a Corregedoria da Justiça com o mínimo de dois Juizes, sendo um civil e um criminal."

Justificação

A redação do projeto original pode vir a causar dúvidas quanto a sua aplicabilidade se não ficar expresso que o mês de janeiro se destina a férias forenses, entendida esta expressão na forma de sua definição legal contida no Código de Processo Civil.

Esse ajuste se faz necessário porquanto embora determine a Mensagem Presidencial a época de férias coletivas dos Desembargadores e Juizes, este período poderá ser considerado como de mero recesso o que não provocaria a suspensão da prática dos atos processuais e dos prazos judiciais, e causaria imensos prejuí-

zos às partes e principalmente aos advogados que não poderiam aproveitar esta época do ano para também gozarem férias.

É reivindicação antiga da nobre classe dos advogados, em Brasília, que se estabeleçam férias forenses coletivas o que, de resto, será de todo proveitoso à família forense.

Sem qualquer dúvida, resulta claro que a intenção do autor da Mensagem foi a de estabelecer férias forenses, entretanto, a sua redação pode causar dúvidas, além de deixar margem à Corregedoria da Justiça, de dar interpretação que não se coaduna com o espírito da lei.

Além do mais, os atos processuais que podem ser praticados durante as férias forenses, bem como dá a forma da contagem de prazos, e prevê, como faz a presente emenda, a ocorrência de férias forenses.

Finalmente, necessário estabelecer de logo que, durante essa época deverão funcionar pelo menos dois Juizes de plantão, sendo um civil e um criminal, o que proporcionará melhor atendimento das medidas urgentes, durante as férias forenses.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 54

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59. A ajuda de custo para transporte e mudança será concedida na época do deslocamento do magistrado e de sua família, de uma para outra circunscrição, inclusive quando a pedido, bem como nos casos de primeiro provimento, se importar em mudança de domicílio."

Justificação

Mudou-se a expressão "atribuída" para "concedida", que melhor se ajusta ao instituto da ajuda de custo.

De igual forma, substituiu-se "comarca" por "circunscrição judiciária", que é o termo empregado no restante do próprio Projeto.

Finalmente, restabeleceu-se o direito de percepção de ajuda de custo mesmo nas hipóteses de transferência a pedido, garantido aos magistrados dos Territórios desde a sua criação (Decreto-lei n.º 6.887, de 24 de setembro de 1944).

Com efeito, são tão distantes as cidades dos Territórios, e tão onerosa a despesa de mudança entre elas, que negar-se a ajuda de custo nas transferências ou remoções a pedido, equivaleria, na prática, na revogação desse direito, principalmente para magistrados que vivem de seus poucos vencimentos e não podem se dedicar a qualquer outra atividade.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Isaac Newton**.

EMENDA N.º 55

Art. 59. Substituir "Comarca" por "Circunscrição Judiciária".

Justificação

O projeto não consagra a divisão dos Territórios em Comarcas, mas sim, em Circunscrições Judiciárias.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 56

Dê-se ao art. 60, a seguinte redação:

"Art. 60. Os magistrados da Justiça do Distrito Federal terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial, nos locais onde não existir residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor desta ajuda de custo será de 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos do Magistrado, onde não houver residências oficiais."

Justificação

A ajuda de custo estabelecida em 30% (trinta por cento) para completar o pagamento do aluguel de casa dos Juizes de Direito dos Territórios, onde não existir residência oficial, deve por um princípio de Justiça, ser também estendida aos demais magistrados da Justiça do Distrito Federal que passarão a ter exercício nas diversas cidades satélites, bem como aos que se acham em funcionamento nesta Capital, que como todos sabem, não dispõe de residência oficial.

Achamos que a presente Emenda corrige uma gritante desigualdade, visto que procura amparar a todos os magistrados da Justiça desta Capital dentro do sábio princípio igualitário com os colegas dos Territórios, assegurando a todos eles o direito ao pagamento de 30% (trinta por cento) dos seus integrais vencimentos para o auxílio do aluguel de casa residencial.

Como se vê, a Emenda visa, acima de tudo, assegurar aos magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios um auxílio para o pagamento do aluguel de casa onde residem, cujos aluguéis estão por um preço exorbitante, além das posses dos mencionados membros do Poder Judiciário.

Nestas condições, a Emenda em questão, está revertida de todas as condições de direito e de Justiça, e por isso, merece ser aprovada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 57

Dê-se a seguinte redação ao:

"Art. 60. Os magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para moradia, nos locais onde não existir residência oficial a eles destinada."

Justificação

A modificação proposta visa a estender a todos os magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o que o projeto, contrariando o princípio da isonomia constitucional, concede apenas aos integrantes de uma de suas partes: a Justiça dos Territórios.

Nem se invoque, em contrário à extensão, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. O art. 65 desta, em seu inciso II, não veda essa ajuda nas Capitais. Apenas não lhe impõe obrigatoriedade, no pressuposto de que, naquelas, exista residência oficial para o magistrado.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado João Linhares.

EMENDA N.º 58

Ao art. 60, acrescente-se, após a palavra "Direito", o seguinte: "Juizes substitutos de Direito do Distrito Federal e Juizes de Direito..."

Justificação

A presente Emenda visa assegurar de maneira justa o auxílio de 30% destinada pelo projeto aos Juizes de Direito dos Territórios, para o pagamento de aluguel de casa dos magistrados, também deve ser estendida aos seus colegas do primeiro grau lotados no Distrito Federal, desde que, não ocupem residência oficial.

Assim, esta proposição está em condições de ser aprovada, exatamente pelo princípio de direito e de Justiça que abraça e encerra.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Senador Dirceu Cardoso.

EMENDA N.º 59

Art. 67. Acrescentar: "aos quais se subordinam diretamente" após a expressão "respectivos".

Justificação

Os Serventuários dos Cartórios das Varas estão diretamente subordinados aos Juizes e indiretamente à Corregedoria da Justiça. A redação sugerida completa o conteúdo da norma.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 60

Art. 68, Parágrafo único. Substituir a expressão "no Distrito Federal" após "A Distribuição" por "Circunscrição de Brasília".

Justificação

Harmoniza-se com o texto do art. 34, II.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 61

Art. 69. Suprimir:

Justificação

Com a descentralização dos serviços judiciários prevista na lei, não se justifica a criação do Serviço de Distribuição de Mandados.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 62

Substitua-se toda a redação do art. 69 e seus itens pela redação seguinte:

"Art. 69. É criado na Circunscrição Judiciária de Brasília o cargo de Liquidante Judicial, com as atribuições que lhe

forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro."

Justificação

Ao mesmo tempo que achamos desnecessária a criação de um Serviço de Distribuição de Mandados, o que vem afinar-nos com o processo de desburocratização em andamento no País, porque esse serviço pode ser desempenhado pelos cartórios com muita simplicidade e rapidez, julgamos até urgente a criação de um cargo de Liquidante, de que carece o Foro da Capital da República.

Assim, com a substituição da redação do art. 69, que institua o Serviço de Distribuição de Mandados, pela que cria o cargo de Liquidante Judicial, procedemos simultaneamente a ambas as correções do Projeto, sem necessidade de alterar o seu articulado.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 63

Dê-se ao art. 76 a seguinte redação:

"Art. 76. Aos Tabeliães de Notas incumbe:

I — a lavratura dos atos ou contratos para os quais a lei exija ou a parte prefira a forma pública;

II — a aprovação de testamentos cerrados;

III — o reconhecimento de firma, letra e chancela;

IV — a autenticação de cópias;

V — a extração de públicas-formas.

§ 1.º Poderão ser lavrados em livro próprio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e terão força de escritura pública, os contratos administrativos em que for parte o Distrito Federal.

§ 2.º Os livros em que forem lavrados os atos de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos à fiscalização periódica do Juiz competente e do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 3.º No reconhecimento de firma, o Tabelião declarará, conforme o caso, que a assinatura foi lançada em sua presença ou que a reconhece por semelhança com a depositada em seus arquivos. Em papéis que visem a transmitir ou prometer transmitir propriedade ou direitos sobre bens ou a alienar ou dispor de direitos pessoais ou a eles renunciar, não poderá ser reconhecida firma por semelhança, sendo indispensável a presença do signatário."

Justificação

Nas leis anteriores, tanto do antigo Distrito Federal, como na do atual, sempre se estabeleceu que os cartórios de notas tinham o mesmo horário dos demais, mas em todas elas ressalvado que os Tabeliães de Notas podem praticar os atos em qualquer dia e hora, nos cartórios ou fora deles. A função do Tabelião requer esta elasticidade, para poder atender aos casos de urgência de testamentos, de reconhecimento de firmas aos sábados ou domingos, etc. Convém que esta elasticidade seja mantida.

Ao invés de dizer que "compete aos oficiais de notas", fica mais apropriado dar competência aos "tabeliães". Da mesma forma, aliás, deveria constar nos arts. 74 e 75, ao invés de "aos oficiais do registro público" e "aos oficiais de protesto de títulos", "aos oficiais do registro público" e "aos oficiais de protesto de títulos", porque as atribuições são dos oficiais, não os oficiais.

Os §§ 1.º e 2.º são os da proposta do Executivo. Quanto ao § 3.º, trata-se de instituir maior fidedignidade ao reconhecimento de firma, procurando adaptá-lo às exigências do Código de Processo Civil em vigor.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 64

O inciso IV do art. 78 passa a ter a seguinte redação:

"IV — Serventuários dos Ofícios Extrajudiciais, a saber:

a) Oficiais de Notas;

b) Oficiais de Protestos;

c) Oficiais de Registros Públicos;

d) Escreventes Juramentados;

e) Escreventes Auxiliares."

Justificação

O inciso IV, pelas suas alíneas de a a e, enuncia os serventuários sob regime especial. Os constantes das alíneas de a a c são, de fato e de direito, cargos exercidos por serventuários. En-

tretanto, o texto original do inciso apresenta as alíneas d e e, confundindo funcionários com serventuários, descartando os cargos de escreventes juramentados e escreventes auxiliares, que pertencem à categoria dos Serventuários e, como os demais expressamente citados no Projeto, percebem custas ou emolumentos pelos serviços que prestam. As alíneas d e e ficam prejudicadas, pelos seguintes motivos: os serventuários são membros de uma única categoria funcional, especial, é a categoria intermediária, entre os magistrados e funcionários, na hierarquia judiciária. São ocupantes de cargos públicos criados por lei, com denominação própria, em número certo, remunerados ou não pelos cofres públicos, detentores de fé pública, possuem a classificação especial de Serventuários da Justiça, sendo, entretanto, em sentido lato, funcionários públicos, por exercerem funções públicas, cuja natureza jurídica da serventia e das funções do serventuário é tratada e definida desde os tempos do Direito Português antigo — ordenações Afonsinas, Manoelinas, Filipinas até os nossos tempos. Em nossa Suprema Corte há farta referência acerca da natureza jurídica das serventias e das funções do serventuário. Apreciando a Representação n.º 895, o Pretório Excelso, em julgamento já na vigência da Emenda Constitucional n.º 1/69, assim resumiu seu entendimento, na ementa da decisão prolatada ao propósito:

“Os ofícios de Justiça e de Notas são órgãos da fé pública instituídos pelo Estado. Quer no foro judicial, seja no extrajudicial, desempenham função eminentemente pública. Os seus titulares situam-se como servidores públicos.”

Os serventuários da Justiça dos Ofícios Extrajudiciais, tais como Notários, Oficiais de Registros Públicos, Escreventes Juramentados, não possuem, nem possuíam regime jurídico especial, em nossa legislação, não se faz menção a tal regime; à guisa de exemplo, verifique-se o Decreto-lei n.º 8.527/45, Lei n.º 3.754/60, Decreto-lei n.º 113/67, todos dispoem sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Destarte, aos serventuários, além dos dispositivos mencionados nas Leis de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios é extensivo aos serventuários da Justiça, no que couber, o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711/52, art. 253, inciso II). A mencionada Lei n.º 3.754, de 1960, ao dispor sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal, não só reforçou a norma supracitada, que mandou estender o Estatuto aos Serventuários (art. 84), como também estabeleceu o seguinte, no seu art. 94:

“Art. 94. Nos casos omissos e no que couber aplicam-se à Justiça do Distrito Federal as disposições do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, e da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950.”

Ainda quanto às alíneas d e e, o caput do art. 78 deste Projeto não poderá classificar funcionários como serventuários, assim como simplesmente funcionários de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios, respectivamente, em razão das justificativas ora apresentadas, aplicáveis à primeira hipótese e à seguinte, por inexistência de funcionários nos Ofícios Extrajudiciais e, por conseguinte, inexistência de quadro de funcionários de Serventias ou Ofícios Extrajudiciais, por não haverem sido criados em lei cargos para funcionários nos Ofícios Extrajudiciais, nem se prevendo no presente Projeto essa hipótese. E mais, como a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seu art. 2.º define o funcionário como sendo: “pessoa legalmente investida em cargo público; e cargo público é o criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União”. Os cargos criados em Lei, com denominação própria, em número certo e não remunerados pelos cofres da União (opção dada aos seus ocupantes pelo Decreto-lei n.º 113/67) são os constantes da presente emenda, haja vista, como exemplo: o precitado Decreto-lei n.º 113/67, que ampliou o número de Serventias Extrajudiciais já existentes e criou 8 (oito) cargos de Escrevente Juramentado e 8 (oito) de Escrevente Auxiliar. Amaral Santos afirma que os tabeliães, “no campo dos servidores públicos, formam no grupo dos serventuários, para se distinguirem dos funcionários públicos. Uns e outros são investidos em cargos criados por lei, mas, enquanto estes percebem vencimentos dos cofres públicos, aqueles percebem, pelos serviços que prestam, custas e emolumentos”. (Direito Processual Civil, 1.º Vol., 3.ª Ed. n.º 103, pág. 170). Não deve o legislador confundir a conceituação de funcionário com a do empregado contratado, sob o regime da CLT, pelas Serventias Extrajudiciais e Judiciais, mediante autorização do Tribunal de Justiça, para prestação única e exclusivamente de serviços de infra-estrutura administrativa das Serventias, tais como datilógrafos, telefonistas, arquivistas, serviços e etc., mesmo porque, como já foi dito, inexistindo funcionários nas Serventias Extrajudiciais e tão-somente, Serventuários e empregados contratados para serviços auxiliares desses Serventuários, pelo regime da CLT, estes últimos não podem, como também não poderiam, se funcionários houvessem, praticar atos privativos e previstos em Lei dos Escreventes Juramentados e Titulares de Serventia enumerados

nas alíneas desta emenda. O inciso V deste artigo fica suprimido, por desnecessário, uma vez aprovada a presente emenda.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Mário Frota.

EMENDA N.º 65

O art. 79 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79. Aos servidores da Justiça, remunerados ou não, pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos cíveis da União e, no que couber, as disposições contidas na Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.”

Justificação

A redação original dada ao artigo exclui os Serventuários dos Ofícios Extrajudiciais da Justiça, ou sejam, os Tabeliães ou Oficiais de Notas, Escreventes Juramentados, Oficiais de Registros Públicos, Oficiais de Protestos, Escreventes Auxiliares etc. Os serviços dos Cartórios Extrajudiciais são exercidos por servidores públicos integrantes de categoria especial (Serventuários). O Serventuário da Justiça, seja no foro judicial, seja no extrajudicial, desempenha, tipicamente, função pública e não atividade privada. Não é trabalhador privado, nem tampouco, como foi sustentado em alguns pareceres e estudos trazidos à baila, concessionário de serviço público. Não se compreende, no Direito brasileiro, concessão de serviço público de Administração da Justiça, embora no foro extrajudicial. E tanto não tem nenhuma dessas qualidades o Serventuário da Justiça, que é investido em caráter permanente em cargo público, criado por Lei, com denominação própria, em número certo. Não se equipara integralmente ao funcionário público, no conceito do Estatuto dos Funcionários Públicos. Da conceituação de funcionário público, contida no art. 2.º da Lei n.º 1.711/52, os Serventuários da Justiça de Ofícios Extrajudiciais não satisfazem ao último elemento: “pagos pelos cofres da União”, por uma questão de opção disposta em Lei, quanto à remuneração. São, contudo, servidores públicos que compõem categoria especial e não regime jurídico especial, como pretensamente consta do inciso IV do art. 78 deste Projeto. É-lhes extensivo, no que couber, o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos — art. 252, n.º II. Deixam certa sua condição de servidor público — é sabido que não coincide a conceituação, entre nós, de serventuários da Justiça, com a legislação de outros países, antes de tudo, na garantia do art. 187 da Constituição de 1946 e, depois, as leis ordinárias reguladoras de seu regime jurídico. Pelo dispositivo constitucional, ao lado dos magistrados, dos Ministros do Tribunal de Contas e dos Professores Catedráticos, eram vitalícios os titulares de Ofício de Justiça. Se fosse concessionário de serviço público, o titular de Ofício de Justiça não poderia gozar da garantia da vitaliciedade, outorgada a servidor público. Ao menos, desde aquela garantia constitucional, é irrecusável a qualidade de servidor público do serventuário da Justiça dos Ofícios Extrajudiciais.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Mário Frota.

EMENDA N.º 66

Suprima-se, no § 1.º do art. 80, a parte final: “e corresponderão ao que couber aos titulares das serventias oficializadas”.

Justificação

Não é o lugar adequado, esta lei, para regulamentar aposentadoria de servidores amparados pela ressalva da parte final do art. 206 da Constituição.

E quem o diz é a própria mensagem presidencial encaminhando o projeto em causa:

“Não se propõe a criação de novas serventias extrajudiciais. Ocorre que, embora se apresente como necessária a ampliação desses serviços, considerou-se que a providência só poderia ser adotada uma vez aprovada a lei geral relativa às serventias. Com efeito, os novos ofícios que vierem a ser criados deverão de ser oficializados, por força de regra constitucional. Ora, antes que se tenha uma lei geral pertinente à matéria, não é prudente a criação de tais serventias, em razão da possibilidade de eventual conflito na respectiva regulamentação. A remessa de projeto de lei criando novos ofícios extrajudiciais poderá fazer-se tão logo aquela lei complementar seja aprovada.” (Grifo nosso.)

Ou deve ser suprimido todo o parágrafo, deixando o problema da aposentadoria para ser regulamentado posteriormente, e nesse caso o § 2.º passaria a § 1.º, ou pelo menos fica somente estabelecido que a aposentadoria fica a cargo da União, e deixa-se para posteriormente regulamentar o quantum.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 67

Dê-se ao § 1.º do art. 80 a seguinte redação:

"§ 1.º Os proventos de aposentadoria destes servidores serão pagos pela União e corresponderão ao padrão DAS-4."

Justificação

Este é atualmente o provimento do titular de ofício de justiça aposentado. Hoje ele tem aposentadoria equiparada ao Diretor da Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal, alíás já não mais permitida, razão por que a equiparação não deve ser referida no contexto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Joel Ribeiro.

EMENDA N.º 68

O § 1.º do art. 80 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Os proventos da aposentadoria desses serventuários serão pagos pela União e corresponderão, os do titular, ao que couber aos titulares das serventias oficializadas e aos Escreventes Juramentados e Escreventes Auxiliares caberá 90 e 70 por cento, respectivamente, do que corresponder aos titulares."

Justificação

Curioso de se notar no art. 80 e seus dois parágrafos é a preocupação do autor do Projeto em distinguir, apenas um elemento, um ocupante de um cargo público e que faz parte da carreira dos serventuários. Não devem os demais serventuários remunerados diretamente pelas partes, da mesma forma como os titulares das serventias não oficializadas, por medida de justiça e por equidade, ser esquecidos pelo legislador, principalmente, por constituírem os escreventes juramentados, os elementos fundamentais na serventia, a maioria, laboriosa e sacrificada a quem cabe solidariamente com o titular a grande responsabilidade de dar forma jurídica aos atos e contratos das partes, mormente, aqueles que envolvem o patrimônio de terceiros. A propósito, é oportuno lembrar que é da competência do escrevente juramentado praticar todos os atos que incumbem ao titular da serventia, salvo os que devam ser realizados por este pessoalmente. A questão da aposentadoria do serventuário, quer seja o titular, quer seja dos escreventes, nas serventias não oficializadas é regulada pelo Estatuto adotado pela Lei n.º 1.711/52 e, também, por legislação específica, conforme art. 365 do Código instituído pelo Decreto-lei n.º 8.527/45. Resumindo a situação desses serventuários, quanto à aposentadoria, em face das disposições do Decreto-lei n.º 8.527, da Lei n.º 1.301/50, da Lei n.º 2.622/55 e da Lei n.º 3.058/56, o emérito mestre José Abreu de Oliveira, na sua primorosa obra "Aposentadoria no Serviço Público", (Ed. de 1970, da Bibl. Juríd. Freitas Bastos, pág. 397), apresenta a seguinte tabela de equivalência para cálculo dos proventos: Tabelas de Notas e Oficiais de Registros Públicos; Decreto-lei n.º 3.164 — código "P"; Lei n.º 1.301, código "SC"; Lei n.º 2.622 — código PJ-O e Lei n.º 3.058 — código "PJ". Escreventes Juramentados: Decreto-lei n.º 3.164 — código "H"; Lei n.º 1.301 — código "K"; nas Leis n.ºs 2.622 e 3.058 os Escreventes Juramentados não foram codificados, achando-se em vigor a Lei n.º 2.622/55, a anterior Lei n.º 1.301/50, estendida ao Distrito Federal pelo art. 94 da Lei n.º 3.754/60. Como se observa, a Lei cuidou de prover a aposentadoria desses serventuários; resta, portanto, corrigir essa equivalência ou adotar novos critérios. É razoável que os critérios contidos na presente emenda sejam aprovados, vez que equiparam os serventuários não remunerados pela União, quando na inatividade, aqueles que percebem pelos cofres públicos, bem como os Escreventes Juramentados e Auxiliares, com os percentuais proporcionais apresentados na emenda como compensação a esses últimos, pelas promoções e direito de acesso ao cargo de titular, previstos em Lei, mas, que na realidade tornam-se impraticáveis esses direitos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Mário Frota.

EMENDA N.º 69

Acrescente-se ao art. 80 o seguinte parágrafo:

"§ 4.º Em caso de férias ou licenças dos Escreventes Juramentados e Escreventes Auxiliares, estes farão jus ao salário fixo mais a parte correspondente à média de custas percebidas nos últimos doze meses."

Justificação

Esta providência encontra respaldo no art. 140, parágrafo 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável ao caso por via de construção analógica, para suprir a lacuna existente na legislação específica. Sem a inclusão desses direitos, os serventuários ficarão sumamente prejudicados e praticamente impedidos de gozar férias e licenças, por força da necessidade de manterem os seus ganhos da parte variável, que representa a parte de maior peso da retribuição.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Mário Frota.

EMENDA N.º 70

A redação do art. 81 passa a ser a seguinte:

"Art. 81. A remuneração dos servidores das serventias extrajudiciais será paga pelos titulares chefes.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo consistirá em parte fixa, que será idêntica ao vencimento do servidor pego pela União e outra variável correspondente a um terço das custas ou emolumentos cobrados pelo ato que praticar.

§ 2.º O titular chefe de cartório extrajudicial pagará mais: férias, licenças, quinquênios, salário-família e mais o que perceber o funcionário público civil da União; as férias e licenças de qualquer natureza serão pagas à base de 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida nos últimos doze meses. Continuarão em vigor as convenções homologadas nos termos do Decreto-lei n.º 8.527, de 31-12-1945 (art. 206, § 3.º, da Constituição Federal).

§ 3.º Poderá ser contratado, para serviços que não se li-guem diretamente à prática dos atos próprios da serventia, servidores com direito apenas a uma remuneração fixa. O pessoal contratado não poderá praticar ato de fé pública.

§ 4.º Todos os contratos de trabalho só terão validade após a homologação pela Corregedoria."

Justificação

Titular-chefe são os titulares responsáveis pela serventia, como tabelião, oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, do Registro Civil e Pessoas Jurídicas. São os que recebem a receita do cartório.

Na justiça existem servidores pagos e não pagos pela União. Os que são pagos pelo titular-chefe, em nome da União, devem pagar remuneração fixa igual.

Férias, licenças, salário-família, quinquênios já são pagos pelos titulares. O art. 84 da Lei n.º 3.754, de 14-4-1960 (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal), diz que se aplica aos serventuários e funcionários da Justiça comum o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no que couber. Ora, é tão claro que as férias, licenças, salário família, quinquênios, quando omissa a Lei n.º 3.754 (que foi a que inaugurou Brasília, como Organização Judiciária do DF), devem ser pagos de acordo com o Estatuto do Funcionário Público.

Atualmente há uma balbúrdia. Há cartórios que pagam remuneração igual a que o servidor obterá quando em exercício (vencimentos por comissão, elevados, por força de contrato ou não). Há outros que recebem somente os vencimentos dos mesmos servidores pagos pela União. Não há uma harmonia. Também é justo que, em percebendo remuneração variável, quando em férias ou licença, recebam à base de 1/12 (um doze anos).

É comum, atualmente, os cartórios contratarem funcionários, técnicos, advogados, para orientarem os trabalhos cartoriais. Tais funcionários não podem subscrever atos de fé pública, como escritura, procuração, reconhecimento de firma ou autenticação de documentos, porque, mesmo possuindo maiores conhecimentos jurídicos, não receberam o compromisso ou não o prestaram. Atualmente todos os escreventes juramentados são bacharéis em Direito, presumindo-se, portanto, que tenham habilidade necessária para praticar os atos de fé pública, que só eles, e o titular, poderão cometer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Joel Ribeiro.

EMENDA N.º 71

Redijam-se da seguinte forma os arts. 83 e 84, inclusive os parágrafos deste:

"Art. 83. O Tribunal de Justiça nomeará os funcionários de sua Secretaria, após concurso público, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 84. A nomeação para os cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais e para os dos serviços auxiliares da Justiça e de apoio judiciário será feita pelo Poder Executivo da União e dependerá de concurso público.

§ 1.º As nomeações oberecerão à ordem de classificação no concurso, assegurando-se, quanto aos Ofícios Extrajudiciais, o direito de escolha das serventias.

§ 2.º Os concursos serão regulamentados e executados pelo DASP.

§ 3.º O provimento dos cargos de Escrivão far-se-á dentre os técnicos judiciários dos Ofícios Judiciais, ouvido o Tribunal e ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

§ 4.º Todos os atuais escreventes auxiliares com mais de cinco anos serão elevados à categoria de Escreventes Jura-

mentados ou cargo equivalente, não gozando deste benefício o escrevente que não for ainda bacharel em Direito."

Justificação

Os funcionários da Secretaria do Tribunal sempre foram nomeados pelo Presidente da Corte.

Os demais, porém, do foro extrajudicial, continuarão sendo nomeados pelo Poder Executivo, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso. Os titulares escolhem a serventia e os servidores juramentados e auxiliares escolherão o Ofício onde pretendem trabalhar, não ficando ao alvedrio dos titulares, aceitando-os ou não. O provimento dos servidores auxiliares (juramentados, técnicos judiciários e auxiliares) não ficarão sujeitos a andar mendigando o seu provimento. Declara, por escrito, onde pretende trabalhar, e o Senhor Des. Corregedor determinará a lotação.

O DASP tem maior facilidade para fazer os concursos necessários ao provimento (lotações) dos cargos vagos, na Justiça.

Os Técnicos Judiciários terão acesso ao cargo de Escrevão, que deixa de ser cargo em comissão.

Os atuais escreventes auxiliares passarão, se forem bacharéis em Direito, a Escrevente Juramentado ou Técnico Judiciário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Joel Ribeiro.

EMENDA N.º 72

Passa o Art. 84, a ter a seguinte redação:

"Art. 84. A nomeação para os cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais e para os dos serviços auxiliares da Justiça será feita pelo Poder Executivo da União e dependerá de concurso público, de provas ou de provas e títulos, salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, entre os Escreventes em exercício há mais de 5 (cinco) anos em cada Serventia."

Justificação

Torna-se indispensável esclarecer na própria Lei qual a classe de servidores tenha direito ao acesso aos cargos imediatamente superior. Assim, no caso do Art. 84, acrescenta-se somente que o acesso aos cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais seja feito entre os Escreventes, que é o lógico, com a condição mínima de 5 (cinco) anos em exercício em cada Serventia, por ser assim de maior justiça.

Tanto em outras leis, como neste próprio projeto, já se acha estabelecido que o ingresso nos cargos de Escrevente somente se dará por concurso de provas, entre bacharéis em Direito. É assim de inteira justiça que se aprove a emenda ora proposta, tendo em vista também preencher uma evidente lacuna no projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão.

EMENDA N.º 73

Dê-se ao art. 84 a seguinte redação:

"Art. 84. A nomeação para os cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais e para os dos serviços auxiliares da Justiça será feita pelo Poder Executivo da União e dependerá de concurso público, de provas ou de provas e títulos, salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, entre os Escreventes em exercício há mais de 5 (cinco) anos em cada Serventia."

Justificação

Torna-se indispensável esclarecer na própria Lei qual a classe de servidores que tem direito ao acesso ao cargo imediatamente superior. Assim, no caso do art. 84, acrescenta-se somente que o acesso aos cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais seja feito entre os Escreventes, que é o lógico, com a condição mínima de 5 (cinco) anos em exercício em cada Serventia, por ser assim de maior justiça.

Tanto em outras leis, como neste próprio projeto, já se acha estabelecido que o ingresso nos cargos de Escrevente somente se dará por concurso de provas, entre os bacharéis em Direito. É assim de inteira justiça que se aprove a emenda ora proposta, tendo em vista também preencher uma evidente lacuna no projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Alexandre Costa.

EMENDA N.º 74

Art. 84, § 3.º — Cancelar.

Justificação

Os cargos de Diretor de Secretaria foram criados com a finalidade de recrutamento de pessoal qualificado e de inteira con-

fiança da chefia imediata. Aliás, essa é a característica da função comissionada, permitindo a livre escolha do administrador, à exceção apenas quanto a requisitos inerentes à atividade profissional. Observe-se que haverá somente a mudança da denominação do cargo, pois atualmente é de escrivão e, futuramente será de Diretor de Secretaria, porém com função em comissão.

A nomeação sempre foi feita com inteira liberdade de escolha e, por isso, a ressalva contida no parágrafo. Acrescente-se que a experiência notada na justiça local, demonstra que os melhores Escrevões são justamente aqueles que não pertencem ao quadro. Por outro lado, se prevalecer a exigência, em razão do que consta do art. 87, o Quadro deverá ter um número de Técnicos Judiciários bem maior que o número de Varas, o que representará aumento considerável de despesa do pessoal, considerando a ressalva "ressalvada a situação dos atuais ocupantes".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1979. — Deputado Altair Chagas.

EMENDA N.º 75

Dê-se ao § 3.º do art. 84 a redação seguinte:

"§ 3.º O provimento dos cargos de Diretor de Secretaria far-se-á, preferencialmente, dentre os Técnicos Judiciários dos Ofícios Judiciais, ouvido o Tribunal e ressalvada a situação dos atuais ocupantes."

Justificação

A Emenda visa a acrescentar o termo "preferencialmente", uma vez que, tal como está redigido o parágrafo terceiro poderá ocorrer a impossibilidade do provimento diante da inexistência de Técnicos Judiciários que atendem às condições exigidas — o curso de Direito.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA N.º 76

Passa o art. 85 a ter a seguinte redação:

"Art. 85. O acesso e a progressão funcional dos cargos dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais, serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União."

Justificação

Não se admite que dentro de uma classe sejam aplicadas normas diferentes, sob pena de se ferir o princípio sagrado da isonomia. Assim, a emenda ao Art. 85 ora proposta apenas procura corrigir uma irregularidade que poderá ser implantada. A legislação terá que ser uma só para uma mesma classe de servidores. Os Ofícios Judiciais e Extrajudiciais encontram-se no mesmo nível de função e finalidade, como se verifica facilmente pelos demais artigos deste mesmo Projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão.

EMENDA N.º 77

Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:

"Art. 85. O acesso e a progressão funcional dos cargos dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais, serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União."

Justificação

Não se admite que dentro de uma classe sejam aplicadas normas diferentes, sob pena de se ferir o princípio sagrado da isonomia. Assim, a emenda ao art. 85 ora proposta apenas procura corrigir uma irregularidade que poderá ser implantada. A legislação terá que ser uma só para uma mesma classe de servidores. Os Ofícios Judiciais e Extrajudiciais encontram-se no mesmo nível de função e finalidade, como se verifica facilmente pelos demais artigos deste mesmo Projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Alexandre Costa.

EMENDA N.º 78

Modifique-se para a seguinte a redação do art. 86:

"Art. 86. Os cargos de titulares de Ofícios Extrajudiciais serão preenchidos, por acesso, pelos atuais Escreventes Juramentados, bacharéis em Direito, dando-se a escolha através de concurso de títulos, tanto no Distrito Federal como nos Territórios.

Parágrafo único. Quando em vigor a Lei Complementar (art. 206, § 2.º, da Constituição Federal) o servidor torna-se efetivo."

Justificação

É sabido que esta Organização Judiciária sancionada antes da necessária Lei Complementar (art. 206-CF) não poderá ter ampla vigência. Contudo diante da necessidade premente alguns dispositivos poderão ser logo aplicados. Não poderão ser nomeados em caráter efetivo servidor não remunerado pelos cofres públicos o que vale dizer: titular de ofício de justiça não será nomeado antes da Lei Complementar. Mas criados os cargos os lugares de titulares poderão ser providos por acesso — nos Ofícios Judiciais (Escrivânias) pelos Técnicos Judiciais e nas serventias extrajudiciais (Cartórios de Notas e Ofícios) pelos Escreventes Juramentados mediante concurso interno de títulos. Assim não haverá oficialização concreta mas os serviços judiciais e extrajudiciais atenderão melhor à população. Depois com a Lei Complementar, os cartórios criados serão pagos pelos cofres públicos, mas a estes será carreada a receita. Até isso acontecer, os novos titulares (Escreventes Juramentados e Técnicos Judiciais) ficarão com a responsabilidade dos serviços cartorários, tal como os atuais "donos de cartórios".

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Joel Ribeiro**.

EMENDA N.º 79

Dê-se ao art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá um titular e tantos escreventes juramentados, técnicos judiciais e auxiliares quantos forem necessários, com fé pública."

Justificação

É absolutamente indispensável a aprovação da emenda ora proposta. Não pode, de forma alguma, limitar o número de apenas mais dois servidores com fé pública em cada Serventia ou Cartório, como está no Projeto. Se assim ocorrer, o atendimento ao público será seriamente afetado, estrangulado, ocasionando um absurdo. As filas nos Cartórios serão sempre longas e intermináveis, com a consequente irritação pública. Desta forma, a alteração que se propõe no "caput" do art. 87 é aquela condição indispensável de apelar cada Serventia com o número de pessoal que sempre for ou tornar necessário ao atendimento de um público sempre em crescimento. Procura-se assim enquadrar este Projeto dentro de seu próprio espírito, que é a finalidade precípua de ampliação da justiça, com funcionamento o mais satisfatório possível.

Propõe-se ainda o acréscimo de mais um parágrafo ao mesmo artigo, a esta altura tão necessário para se fazer justiça a uma laboriosa classe que até aqui vinha sendo esquecida, a dos Substitutos das Serventias ou Cartório. É do conhecimento geral que sempre são os Substitutos que estão em todos os momentos à frente dos trabalhos, condicionando aos titulares os momentos que lhes são exigidos no convívio e atividades que a sua posição social está sempre a lhes exigir o comparecimento, tais como: reuniões nos Juizados e Tribunais, seções de homenagens, inaugurações, etc. Desta forma, não é justo que, após um longo período de 10 (dez) anos de intensa atividade, não seja dado um mínimo de segurança na função. É um tempo bastante suficiente para comprovar a capacidade, eficiência e dedicação de uma classe que merece ser atendida, tornando-a estável na função.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Alexandre Costa**.

EMENDA N.º 80

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 87:

"Art. 87.

"§ 1.º Nas serventias oficializadas haverá, além dos dois servidores referidos neste artigo, que deverão ser Técnicos Judiciais, seis Auxiliares Judiciais e dois Atendentes Judiciais."

Justificação

Pretende-se com a emenda garantir uma lotação ideal para os cartórios oficializados, uma vez que nos não oficializados a lotação obedece a critérios de seus titulares que têm liberdade para contratar, o que não acontece com os oficializados.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Wilson Braga**.

EMENDA N.º 81

Art. 87 — Dar nova redação:

"Nas serventias judiciais haverá, além do Titular, dois Técnicos Judiciais com fé pública, seis Auxiliares Judiciais e dois Atendentes Judiciais. Nas serventias não oficializadas, os servidores com fé pública serão denominados Escreventes Juramentados, e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida, na contratação, a ordem de classificação."

§ 1.º Os servidores serão lotados nas varas judiciais por ato do Corregedor.

§ 2.º Um dos Auxiliares Judiciais ficará à disposição permanente do Juiz de Direito da Vara, que definirá as atribuições do servidor."

Justificação

Com isso, será fixada legalmente a lotação de cada serventia.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1979. — Deputado **Altair Chagas**.

EMENDA N.º 82

Dê-se ao art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, um substituto e outros servidores com fé pública, em número a ser determinado pelo Corregedor.

§ 1.º Nas serventias oficializadas, esses lugares serão preenchidos por técnicos judiciais designados pelo Corregedor.

§ 2.º Nas serventias não oficializadas, os servidores com fé pública serão denominados escreventes juramentados e sua designação pelo Corregedor será feita entre os contratados indicados pelo Titular, após aprovação em concurso de provas e títulos organizado pelo Corregedor, ressalvada a situação dos atualmente autorizados."

Justificação

No texto original, o art. 87 determinava apenas dois servidores com fé pública. Deve-se estabelecer que um é o Substituto, mesmo porque o § 2.º do art. 80 dá ao Substituto direito a metade do rendimento líquido, nas férias ou licenças do Titular. Portanto, a figura do Substituto, que tem direito a metade da renda líquida, precisa ser identificada.

Por outro lado, além do Substituto, não será possível manter a continuidade dos serviços com apenas um ou dois serventuários com fé pública, especialmente nos cartórios de notas. Assim, é prudente deixar a critério do Corregedor a fixação do número de escreventes que devam ser portadores da fé pública, casuística e de acordo com a comprovada necessidade do serviço.

O § 1.º foi mantido. Já o § 2.º requer modificação: não é prático fazer concurso para todas as serventias. Cada concurso deverá ser organizado a pedido do Titular e, sendo este o responsável integral pela serventia, inclusive pelos pagamentos de todo o pessoal não é razoável que se faça concurso para contratação de pessoal que vai ser depositária da fé pública subsidiária, porque o responsável final é sempre o Titular, sem prévia indicação deste.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — Senador **Humberto Lucena**.

EMENDA N.º 83

Modifique-se para a seguinte a redação do art. 87 e seus parágrafos:

"Art. 87. Em cada serventia, judicial ou extrajudicial, haverá um titular, um substituto e tantos quantos escreventes juramentados, técnicos judiciais e auxiliares outros forem necessários, com fé pública.

§ 1.º Os servidores referidos neste artigo serão admitidos por concurso público de provas e títulos realizados perante o DASP, exceto o Substituto que tenha estabilidade como Escrevente Juramentado, o qual fica declarado estável como Substituto.

§ 2.º O pessoal regido pela CLT será classificado em seleção pública de provas e títulos, realizada perante o Tribunal de Justiça, obedecendo-se à ordem de classificação

§ 3.º O pessoal contratado, em hipótese alguma, praticará ato de fé pública.

§ 4.º Para o exercício ininterrupto das atividades cartorárias são criados cargos de Substitutos tantos quantos necessários às serventias judiciais e extrajudiciais."

Justificação

É bom que a lei determine as normas que devem reger as serventias, tais como quais são seus servidores, como são admitidos, e esclareça a situação do Substituto, que passa a ser cargo efetivo e não em comissão.

Serve para eliminar atritos, à falta de regulamentação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Joel Ribeiro**.

EMENDA N.º 84

Passa o art. 87 a ter a seguinte redação:

"Art. 87. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá um titular, um substituto e tantos quantos escreventes ju

ramentados, técnicos judiciais e auxiliares outros que forem necessários, com fé pública.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Torna-se estável na função o Escrevente juramentado que venha exercendo o cargo de Substituto há mais de 10 (dez) anos."

Justificação

É absolutamente indispensável a aprovação da emenda ora proposta. Não pode, de forma alguma, limitar o número de apenas mais dois servidores com fé pública em cada Serventia ou Cartório, como está no projeto. Se assim ocorrer, o atendimento ao público será seriamente afetado, estrangulando, ocasionando um absurdo. As filas nos Cartórios serão sempre longas e intermináveis, com a conseqüente irritação pública. Desta forma, a alteração que se propõe no "caput" do art. 87 é aquela condição indispensável de aparelhar cada Serventia com o número de pessoal que sempre for ou tornar necessário ao atendimento de um público sempre em crescimento. Procura-se assim enquadrar este projeto dentro de seu próprio espírito, que é a finalidade precípua de ampliação da Justiça, com funcionamento o mais satisfatório possível.

2. Propõe-se ainda o acréscimo de mais um parágrafo ao mesmo artigo, a esta altura tão necessário para se fazer justiça a uma laboriosa classe que até aqui vinha sendo sempre esquecida, a dos Substitutos das Serventias ou Cartórios. É do conhecimento geral que sempre são os Substitutos que estão em todos os momentos à frente dos trabalhos, condicionando aos titulares os momentos que lhes são exigidos no convívio e atividades que a sua posição social está sempre a lhes exigir o comparecimento, tais como: reuniões nos Juizados e Tribunais, seções de homenagens, inaugurações, etc. Desta forma, não é justo que, após um longo período de dez (10) anos de intensa atividade, não seja dado um mínimo de segurança na função. É um tempo bastante suficiente para comprovar a capacidade, eficiência e dedicação de uma classe que merece ser atendida, tornando-a estável na função.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Marcelo Linhares e Edison Lobão.

EMENDA N.º 85

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 89, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Vara de Acidentes do Trabalho, a 7.ª e 8.ª Varas Cíveis passam a denominar-se, respectivamente, 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes do Trânsito."

Justificação

O projeto foi omissivo ao tratar da transformação das Varas mencionadas na emenda aditiva, esquecendo-se de discriminá-las. A presente emenda vem preencher uma lacuna, evitando-se distorções ao espírito do projeto. Por tais motivos merece ser aprovada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Humberto Lucena.

EMENDA N.º 86

Art. 89. Dar nova redação:

"A 1.ª Vara Criminal passa a denominar-se Tribunal do Júri; a 2.ª Vara Criminal passa a denominar-se Vara Criminal de Entorpecentes e Contravenções Penais; as 3.ª e 4.ª Varas Criminais passam a denominar-se, respectivamente, 1.ª e 2.ª Varas Criminais de Delitos de Trânsito; as 5.ª, 6.ª, 7.ª e 9.ª Varas Criminais passam, respectivamente, a denominar-se 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Criminais. A Vara de Acidentes do Trabalho passa a denominar-se 1.ª Vara de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito; as 7.ª e 8.ª Varas Cíveis passam, respectivamente, a denominar-se 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito. As 3.ª e 4.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões passam a denominar-se, respectivamente, 3.ª e 4.ª Varas da Fazenda Pública

Parágrafo único. É mantida a competência das Varas já existentes no Distrito Federal e Circunscrição Judiciária de Brasília, para os processos em curso. Os processos em andamento nas antigas 7.ª e 8.ª Varas Cíveis serão redistribuídas às atuais 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito e demais Varas Cíveis, observadas as respectivas competências, e os processos das antigas 3.ª e 4.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões às remanescentes 1.ª e 2.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões. Os processos em andamento nas Varas Criminais

serão redistribuídos, observadas as respectivas competências."

Justificação

É necessário constar expressamente da lei a transformação das diversas Varas, bem como a extinção de uma Vara. A modificação da competência também deve constar da lei, ficando apenas para o Corregedor da Justiça a competência de regulamentar a redistribuição. A falta de regra expressa trará conseqüências prejudiciais à implantação da nova estrutura. A nova redação também visa a impedir que as Varas das futuras Circunscrições nasçam com acúmulo de processos, pois a Circunscrição de Brasília contará com quase o mesmo número de Varas, sendo que será extinta apenas uma.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana

EMENDA N.º 87

Substitua-se o art. 90 do projeto pelo seguinte:

"Art. 90. São criadas 10 (dez) Varas no Distrito Federal e 20 (vinte) Varas nos Territórios Federais."

Justificação

Consoante Emendas que oferecemos propondo o aumento de Varas no Território de Rondônia, faz-se necessário que essas Varas sejam aumentadas para atender as atuais necessidades de nosso território.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana,

EMENDA N.º 88

Art. 90. Substituir "dez" por "doze" e acrescentar "e extinta a 8.ª Vara Criminal".

Justificação

O engano deve-se a um erro material, como facilmente pode ser notado em razão do conteúdo do Projeto e de sua filosofia. Ver a justificativa da emenda ao art. 20, II. Atualmente tem-se na Justiça do Distrito Federal 26 Varas; o Projeto cria, com a descentralização, 12 Varas nas Chamadas Cidades Satélites (art. 20, III e IV). Assim, como apenas a 8.ª Vara Criminal foi extinta, compreenderá a Justiça do DF 37 Varas no futuro. Por isso, necessário também corrigir-se o anexo, no que tange ao número de Juizes titulares.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 89

Suprima-se o art. 92, renumerando-se os demais.

Justificação

O art. 92 determina a extinção dos cargos de Juiz Temporário dos Territórios, providência que se nos afigura temerária.

Com efeito, o Tribunal de Justiça tem encontrado dificuldades em prover as comarcas dos Territórios, e mesmo após a aprovação da presente lei, muito tempo se passará até que seja organizado outro concurso e se chegue à nomeação dos aprovados.

Por outro lado, os Juizes Temporários têm prestado bons serviços aos Territórios, pelo que não se justifica a sua extinção.

Aliás, se o Tribunal de Justiça achar desnecessário a sua colaboração, terá o recurso de não prover esses cargos, ou deixar de propor a recondução dos atuais ocupantes.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 90

Dê-se ao art. 92 a seguinte redação:

"Art. 92. Ficam extintos os cargos de Juiz Temporário e assegurado aos atuais titulares em exercício o aproveitamento como Juizes de Direito dos Territórios, concedendo-se aos que já tenham sido aposentados as garantias do art. 113 da Constituição Federal."

Justificação

A presente emenda não importa em aumento de despesa.

É postulado constitucional expresso que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Há juizes temporários aposentados cuja situação ficaria ao desabrigo da lei, com a simples extinção dos respectivos cargos,

assim como os atuais ocupantes desses cargos da magistratura dos Territórios Federais, se os predicamentos próprios da Magistratura togada não os abrigar.

Os cargos de juizes togados com investidura limitada no tempo, cuja extinção é proposta, estão previstos no art. 144, § 1.º, alínea b, da vigente Constituição Federal e, na Justiça dos Territórios, sua criação ocorreu com a expedição do Decreto-lei n.º 113, de 25 de janeiro de 1967, com poderes de substituição de juizes vitalícios, o que sempre ocorre, nos termos da Constituição, atuando eles *pleno jure*, em substituição, inclusive nos feitos de competência da Justiça Federal (CF — art. 124, parágrafo único). Os vencimentos dos Juizes Temporários são fixados em 80% dos do Juiz de Direito (art. 19 do Dec-lei n.º 113/67).

Sempre recrutados através de concurso público de títulos, dentre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, os Juizes Temporários atuam como membros de um Poder do Estado e vivem, no dia-a-dia, a experiência cívica e penosa de distribuir justiça nos limites do Brasil, motivo por que fazem jus ao tratamento específico da Carta Política.

A presente emenda visa ao reconhecimento ao direito adquirido daqueles que, doentes e velhos, lograram aposentar-se no cargo e também aos atuais titulares dos cargos cuja extinção é proposta, uns e outros membros da magistratura nacional, merecedores de igual tratamento dispensado ao Poder Judiciário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 91

Dê-se a seguinte redação ao artigo 94, *caput*, e às respectivas alíneas, bem como ao § 2.º, mantido o § 1.º:

"Art. 94. Os ofícios extrajudiciais, na 1.ª Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima, e nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

- a) um Cartório do Registro de Imóveis;
- b) um Cartório de Notas; e
- c) um Cartório que se incumbirá das restantes serventias.

§ 1.º

§ 2.º Os Ofícios poderão ter subofícios, atendendo as peculiaridades regionais e ao interesse público, mediante determinação do Conselho de Justiça."

Justificação

A cidade de Guajará-Mirim, historicamente, é a segunda do Território de Rondônia, com uma área de 88.908 km², maior do que vários Estados brasileiros.

Impõe-se, por consequência, o desdobramento de suas serventias extrajudiciais, da mesma forma como se fez para mais duas outras cidades do Território de Rondônia: Porto Velho e Ji-Paraná.

Igualmente, julgamos aconselhável o desdobramento do Ofício de Notas nas principais Circunscrições, pois é muito trabalhoso e capaz de, por si só, absorver a atividade normal de um serventuário.

Finalmente, no § 2.º, admite-se a criação de subofícios, também para o Cartório de Notas, atendendo ao fato de que as sedes das circunscrições judiciárias dos Territórios estão, na maior parte, muito distantes dos núcleos de povoamento. Ora, sabendo-se da precariedade dos transportes públicos reinante na região, será uma medida de humanidade permitir que os jurisdicionados possam passar procurações perto de suas localidades, evitando, assim, penosas viagens para a prática de simples atos que podem perfeitamente ser cumpridos com a presença de um bastante procurador.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Isaac Newton.

EMENDA N.º 92

Substitua-se o artigo 94 do Projeto pelo seguinte:

"Art. 94. Os ofícios extrajudiciais na 1.ª Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima, compreendem:

- a) 2 Cartórios de Registro de Imóveis;
- b) 2 Cartórios que se incumbirão do Registro Civil, Títulos e documentos, Notas, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos.

§ 1.º Nas demais Circunscrições haverá além do Cartório Judicial, um Cartório de Registro de Imóveis e um Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos."

Justificação

A Emenda visa a promover a desburocratização da Justiça dos Territórios. Uma das causas de burocratização da Justiça nas Capitais dos Territórios é o superacúmulo dos feitos de todos os Cartórios apenas com um Oficial. Esse acúmulo foi ocasionado pelo que dispôs o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 7.470/45, tal situação ainda perdura até hoje em Rondônia.

Para que a Justiça funcione nos Territórios é preciso descentralizar os Cartórios, mormente em suas capitais onde a explosão demográfica é uma realidade. Nas capitais dos Territórios comportam perfeitamente 2 Cartórios de Registro de Imóveis e 2 Cartórios de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos.

Também nas Circunstâncias que correspondem aos municípios do interior, comporta descentralizar em pelo menos 1 Cartório de Registro de Imóveis e 1 Cartório de Notas, Registro Civil e Protestos, deixando o Cartório Judicial apenas para cuidar da Serventia do Juízo na condução dos processos judiciais.

A Emenda em consonância com a reforma do judiciário, busca a desburocratização da Justiça em Roraima e Amapá, uma vez que a situação de Rondônia é peculiar, daí fazer parte de uma Emenda específica.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana

EMENDA N.º 93

Ao art. 96.

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 96.

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta lei e tendo em vista as modificações dela decorrentes, baixará ato reorganizando o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios."

Justificação

A presente Emenda visa, tão-somente, sanar falha do projeto do Executivo que, organizando a Justiça no Distrito Federal e nos Territórios, bem como estabelecendo prazos ou condições para atos normativos complementares da medida, esquece-se, todavia, da reorganização do Ministério Público nas mesmas unidades intra-estatais.

A nova lei de organização judiciária do DF e dos Territórios Federais trará, evidentemente, inovações ou alterações que alcançarão também a atuação do Ministério Público e este é o motivo da indispensabilidade de uma reorganização do setor.

Lembrado deve ser, por outro lado, que a tarefa do Executivo será enormemente facilitada, já que existem vários estudos e anteprojetos a respeito da matéria.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1979. — Deputado Paulo Guerra

EMENDA N.º 94

Título III — Capítulo V — Seção V.

Art.

Acrescentar:

"Seção VI — da Vara de Falências, Concordatas e Registros Públicos.

Art. Ao Juiz da Vara de Falências, Concordatas e Registros Públicos compete:

I — processar e julgar:

- a) as falências e concordatas;
- b) os feitos que, por força de lei, deram curso no juízo da falência ou a concordata;

II — presidir o inquérito judicial de que trata o art. 103 da Lei de Falências (Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, e pronunciar-se sobre o recebimento, ou rejeição da denúncia ou queixa dele decorrente;

III — decidir as questões de natureza administrativa referente aos tabelhonatos e registros públicos;

IV — inspecionar os serviços a cargos dos tabelhões e oficiais do registro público, aplicando as penas disciplinares cabíveis;

V — baixar atos normativos relativos à execução dos serviços do tabelhonato e do registro público, ressalvada a competência do Corregedor;

VI — rubricar balanços comerciais."

Justificação

Trata-se de consequência da alteração do artigo, sendo a justificativa a mesma.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador **Bernardino Viana**.

EMENDA N.º 95

Acrescente-se, onde convier:

"Art. Ficam efetivados no cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios, os atuais Juizes Temporários da Justiça do Distrito Federal e Territórios."

Justificação

No momento em que são aumentados os quadros da Justiça no Distrito Federal e nos Territórios, nada mais justo do que aproveitar os que exerciam com proveito as funções como Temporários.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Daso Coimbra**.

EMENDA N.º 96

Onde couber:

"Art. Serão localizados Juizes de Paz nos Distritos de Colorado, Espigão D'Oeste, Presidente Médice, Ouro Preto, Jaru e Costa Marques, no Território Federal de Rondônia. Art. Ficam criados sem ônus para os cofres públicos, 7 (sete) cargos de escrivães do Juízo de Paz, no Território Federal de Rondônia.

§ 1.º Os serventuários de que trata este artigo, exercerão além das funções próprias as de tabelião de notas e oficial do registro civil das pessoas naturais."

Justificação

Os distritos em Rondônia são verdadeiras cidades que reclamam desde logo a presença de uma autoridade judiciária ou seja, pelo menos um cartório de Paz. É preciso que seja localizado desde logo juizes de paz nos distritos mencionados na Emenda.

O Projeto remete a solução desta necessidade, conforme § 2.º do artigo 94, que não é a mais adequada.

As nossas necessidades não comportam a demora da criação de subofícios de registro civil. É preciso que esses ofícios sejam logo criados na lei para que a população de Rondônia seja logo atendido com os benefícios dos órgãos de justiça.

Essa disposição do § 2.º do artigo 94 é burocratizante e atrasa a chegada da justiça nas diversas comunidades do Território de Rondônia.

A emenda é constitucional e visa atender necessidades prementes em Rondônia, uma vez que não cria despesas.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado **Jerônimo Santana**.

EMENDA N.º 97

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os ofícios extrajudiciais da 1.ª Circunscrição do Território de Rondônia compreendem:

- a) dois Cartórios de Registro de Imóveis;
- b) dois Cartórios de Registro Civil, Títulos e Documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) dois Cartórios de notas e protesto de títulos.

§ 1.º Nas demais circunscrições do Território de Rondônia, além do Cartório judicial, os ofícios extrajudiciais compreendem:

2.ª Circunscrição — Classe A — Jy-Paraná:

I — na sede do Município:

- a) um Cartório de registro de imóveis;
- b) um Cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

II — No Distrito de Ouro Preto:

- a) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- b) um cartório de notas e protesto de títulos.

3.ª Circunscrição — Classe B — Cacoal:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

4.ª Circunscrição — Classe B — Ariquemes:

I — na sede do Município:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

II — no Distrito de Jaru:

- a) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- b) um cartório de notas e protesto de títulos.

5.ª Circunscrição — Classe B — Vilhena:

I — na sede do Município:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

II — no Distrito de Colorado:

- a) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- b) um cartório de notas e protesto de títulos.

6.ª CIRCUNSCRIÇÃO — CLASSE B — PIMENTA BUENO:

I — na sede do Município:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

II — no Distrito de Espigão D'Oeste:

- a) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- b) um cartório de notas e protesto de títulos.

7.ª CIRCUNSCRIÇÃO — CLASSE B — GUAJARA MIRIM:

I — na sede do Município:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório de registro civil, títulos e documentos e registro de pessoas jurídicas; e
- c) um cartório de notas e protesto de títulos.

II — no Distrito de Costa Marques:

- a) um cartório de registro civil, notas e protesto de títulos."

Justificação

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é na verdade o Tribunal a nível de 2.ª Instância mais importante do País, porque além de ser o Tribunal da Capital da República, mantém os seus tentáculos sobre três territórios federais que são hoje Estados que penam e amarguram na condição colonial de territórios.

O Tribunal, na medida em que colaborou elaborando o anteprojeto da organização judiciária dos Distrito Federal e Territórios, bem cuidou da situação onde se encontra sua sede — Brasília — e como sempre marginalizou e não levou em conta a situação peculiar dos territórios.

O Projeto, no seu art. 20, é bastante explícito quando distribui as varas em Brasília e se omite quando trata das Varas dos Territórios, conforme se vê dos artigos 38 a 43. Mais especificamente no que diz respeito a criação de varas para os territórios, o número destes deixa muito a desejar com relação às nossas necessidades.

O caso de Rondônia é peculiar porque o território conta já com cerca de 1.000.000 de habitantes, população essa quase equivalente a de Brasília. Entretanto a Brasília foram atribuídas cerca de 36 Varas e para o Territórios de Rondônia apenas 10 Varas.

A população do Território de Rondônia, conforme fez publicar esse ano o Governo do Território, é a seguinte:

QUADRO I**POPULAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
ESTIMATIVA PARA 1976/78**

Município Distrito	1976	População 1977	1978
Território Federal de Rondônia	352.900	428.000	518.900
1. Porto Velho	120.000	126.800	137.200
1.1 — Porto Velho	112.435	119.000	129.100
Urbana	108.335	114.770	124.740
Rural	4.100	4.230	4.360

Município Distrito	1976	População 1977	1978
1.2 — Abunã*	1.870	1.930	1.990
Urbana	570	590	620
Rural	1.300	1.340	1.370
1.3 — Jaci-Paraná*	1.570	1.620	1.670
Urbana	470	480	495
Rural	1.100	1.140	1.175
1.4 — Calama*	4.125	4.250	4.440
Urbana	625	645	665
Rural	3.500	3.605	3.775
2. Ariquemes	39.200	49.500	59.900
2.1 — Ariquemes	12.560	15.000	19.000
Urbana	6.000	7.000	9.000
Rural	6.560	8.000	10.000
2.2 — Jarú	25.840	33.500	39.700
Urbana	4.490	5.200	6.000
Rural	21.350	28.300	33.700
2.3 — Nova Vida	...	145	165
Urbana	...	45	55
Rural	...	100	110
2.4 — Tabajara*	800	855	1.035
Urbana	300	310	320
Rural	500	545	715
3. Ji-Paraná	80.500	99.400	123.300
3.1 — Ji-Paraná	44.600	52.300	61.300
Urbana	35.000	38.400	42.350
Rural	9.600	13.900	18.950
3.2 — Ouro Preto	26.800	36.300	48.600
Urbana	3.000	4.500	6.500
Rural	23.800	31.800	42.100
3.3 — Presidente Médici	8.600	10.800	13.400
Urbana	3.000	3.500	4.000
Rural	5.600	7.300	9.400
4. Cacoal	30.000	43.400	63.700
4.1 — Cacoal	30.000	41.250	60.500
Urbana	15.000	22.000	28.000
Rural	15.000	19.250	32.500
4.2 — Riozinho	...	2.150	3.200
Urbana	...	150	200
Rural	...	2.000	3.000
5. Pimenta Bueno	30.700	41.300	55.500
5.1 — Pimenta Bueno	19.500	26.460	36.200
Urbana	5.000	6.000	7.500
Rural	14.500	20.460	28.700
5.2 — Espigão D'Oeste	11.200	14.600	19.000
Urbana	3.000	3.500	4.000
Rural	8.200	11.100	15.000
5.3 — Marco Rondon	...	240	300
Urbana	...	40	50
Rural	...	200	250
6. Vilhena	21.000	34.700	45.300
6.1 — Vilhena	9.000	11.750	15.000
Urbana	8.000	10.000	12.000
Rural	1.000	1.750	3.000
6.2 — Colorado	12.000	22.950	30.300
Urbana	3.000	5.000	8.000
Rural	9.000	17.950	22.300
7. Guajará Mirim*	32.000	32.900	34.000
7.1 — Guajará Mirim*	22.160	22.750	23.500
Urbana	15.000	15.450	15.910
Rural	7.160	7.300	7.590
7.2 — Príncipe da Beira*	2.400	2.470	2.550
Urbana	600	620	630
Rural	1.800	1.850	1.920
7.3 — Costa Marques*	3.900	4.030	4.195
Urbana	750	825	910
Rural	3.150	3.205	3.285
7.4 — Pedras Negras*	3.540	3.650	3.755
Urbana	300	310	320
Rural	3.240	3.340	3.435

Com essa população o que o Projeto oferece em termos de Cartórios e Varas Judiciais, não consegue um eficiente atendimento. O Projeto a permanecer como está vai fazer surgir uma Justiça emperrada nos municípios do interior do Território, como emperrada se acha.

O Projeto atribui uma Vara ao Município de Ji-Paraná — quando essa área, segundo os dados oficiais, já conta com mais de 123.000 habitantes, da mesma forma os Cartórios. Ji-Paraná, conforme nossas emendas, reclama:

- 2 Varas Cíveis;
- 1 Vara Criminal;
- 1 Cartório de Registro de Imóveis;
- 1 Cartório de Notas e Protesto de Títulos; e
- 1 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas.

Ainda no Município de Ji-Paraná, o Distrito de Ouro Preto que conta com 48.600 habitantes, não terá Cartório.

A mesma reivindicação servirá para as jurisdições de Ariquemes, que conta já com 59.900 habitantes e, neste Município, o Distrito de Jarú com mais de 39.000 habitantes, não será contemplado com nenhum Cartório. Na mesma situação está o Município de Vilhena, onde o Distrito de Colorado com 30.300 habitantes, fica desamparado de Cartório.

O Município de Pimenta Bueno, o seu distrito de Espigão-D'Oeste com 19.000 habitantes fica desamparado de Cartório de Registro Civil.

Os Municípios de Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes, criados em decorrência da Lei n.º 6.448/77, estão ainda sob a vigência do Decreto-lei n.º 7.470/45 que atribuiu a um só oficial todos os Cartórios da Comarca da Capital ainda com jurisdição sobre todos os novos Municípios. Criou-se desta forma o artificialismo das Sucursais do Cartório de Porto Velho. Em Vilhena, por exemplo, distante 780 quilômetros de Porto Velho tem uma sucursal do Cartório de Porto Velho, na sua maioria com serventuários com designação precária. Da mesma forma em Ji-Paraná tem um cartório sucursal de Porto Velho.

Essa situação foi gerada pelo Decreto-lei n.º 7.470/45, feito para quando o Território só tinha 2 Municípios e duas Comarcas. Esse Decreto-lei, que na sua essência não foi modificado pela Lei n.º 1.347/51, promoveu a acumulação e o congestionamento da Justiça que ainda hoje se verifica. Esse congestionamento foi ocasionado pelos arts. 5.º e 6.º do mencionado Decreto-lei, verbis:

"Art. 5.º Ficam criados no Quadro da Justiça-Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores os seguintes cargos:

a) dois Oficiais de Justiça do Juízo de Direito (Justiça dos Territórios) padrão D;

b) dois serventes do Juízo de Direito (Justiça dos Territórios) padrão C.

Parágrafo único. Terão exercício na sede de cada Comarca um Oficial de Justiça e um Servente.

Art. 6.º Ficam criados, sem ônus para os cofres públicos, os seguintes cargos da Justiça dos Territórios:

a) nove Juizes de Paz (distritos de Porto Velho, Abunã, Ariquemes, Calama, Jaci Paraná, Rondônia, Guajará Mirim, Pedras Negras e Príncipe da Beira);

b) dois escrivães do Juízo de Direito (Comarcas de Porto Velho e Guajará Mirim);

c) sete escrivães do Juízo de Paz (distritos de Abunã, Ariquemes, Calama, Jaci Paraná, Rondônia, Pedras Negras e Príncipe da Beira).

§ 1.º Os serventuários de que trata a letra b, deste artigo, exercerão, além das funções próprias, as de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Protesto de Título, Contador, Partidor, Tabelião de Notas, Escrivão de Paz e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (§ 1.º art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944).

§ 2.º Os serventuários de que trata a letra c, deste artigo exercerão, além das funções próprias, as de Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (§ 2.º do art. 5.º do referido Decreto-lei).

O espírito da Reforma Judiciária é a descentralização da Justiça, dentro da filosofia de que a Justiça deva ser barata e célere, o que não vem ocorrendo, e o Projeto em relação a Rondônia, cria desde logo uma justiça burocratizada porque os Cartórios que se oferece aos Municípios do interior ou mesmo na capital não descentraliza coisa nenhuma.

Os distritos de Ouro Preto, Jarú, Colorado, Espigão-D'Oeste e Costa Marques que se preparam para ser Municípios, não foram contemplados ao menos com Cartório de Registro Civil e Notas.

Vale mencionar que a respeito dos Cartórios em Rondônia o projeto foi sumamente omissivo quando em seu art. 94 preceituou, verbis:

"Art. 94. Os ofícios extrajudiciais, na 1.^a Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima e nas 1.^a e 2.^a Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

- a) um Cartório de Registro de Imóveis; e
- b) um Cartório que se incumbirá do Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos.

§ 1.^o Nas demais Circunscrições, o Cartório Judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais;

§ 2.^o Os Ofícios do Registro Civil poderão ser subofícios, atendendo às peculiaridades regionais e o interesse público, mediante determinação do Conselho de Justiça."

O Projeto não deu nem o que dá o Decreto-lei n.º 7.470/45 que no seu art. 6.^o, § 2.^o, conferiu aos distritos os escritvães com as atribuições de Tabeliães de Notas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais. O Projeto nada oferece aos distritos de Rondônia, quando o Decreto-lei n.º 7.470/45 e Lei n.º 1.347/51 foram minuciosas publicando um quadro da organização judiciária indo até aos distritos.

A cada Juiz de Paz criado pelo Projeto corresponderá o seu escritvão, como é na atual legislação? — O Projeto não é explícito. Uma coisa são os cargos de Juiz de Paz, outra bem diferente são os cargos de Escritvães.

O projeto de lei que ora emendamos não concede nada aos Territórios em relação a legislação anterior, pois verificamos que o Decreto-lei n.º 6.887/44 em seu art. 167, criou os seguintes cargos nos Territórios:

- 15 cargos de Juiz de Direito, padrão "C";
- 24 cargos de Juiz Substituto, padrão "N";
- 24 cargos de Promotor Público, padrão "M";
- 9 cargos de Promotor Substituto, padrão "K";
- 5 cargos de Serventes, padrão "C".

O Decreto-lei n.º 113/67 retrocedeu diminuindo os cargos de Juizes de Direito dos Territórios, conforme seu art. 5.^o, verbis:

"Art. 5.^o A Justiça dos Territórios Federais compõe-se de 5 (cinco) Juizes de Direito, com exercício em cada Circunscrição; e 8 (oito) Juizes Temporários, com exercício em qualquer Comarca ou distrito para que seja designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lotados 3 (três) no Território Federal do Amapá; 2 (dois) no Território Federal de Roraima e 3 (três) no Território Federal de Rondônia."

Agora o Projeto, após os Territórios se povoarem em 36 anos de sua criação, atribui aos Territórios apenas 20 cargos de Juizes. Omite-se na criação dos cargos de Promotores para as novas Circunscrições Judiciais criadas. Também o Projeto omite-se na criação de cargos de Oficiais de Justiça.

O Projeto criou Cartórios mas se esqueceu de criar os cargos correspondentes para ocupar esses Cartórios.

Os cargos de Serventuários da Justiça são os seguintes, conforme o Decreto-lei n.º 6.887/44, art. 5.^o, verbis:

"Art. 5.^o São Serventuários Auxiliares da Justiça:

I — Escritvães dos Juizes de Direito; Oficiais de Registro de Títulos e Documentos; Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Oficiais de Registro de Imóveis; Oficiais de Protesto de Títulos; Contadores e Partidores, em sede de comarca;

II — Tabeliães de Notas, em sede de comarca, de Município e de distrito municipal;

III — Escritvães dos Juizes de Paz, em sede de subdistrito;

IV — Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais em subdistritos;

V — Escreventes juramentados;

VI — Oficiais de Justiça dos juizes de direito, em sede de comarca;

VII — Oficiais de Justiça dos juizes de paz, em sede de subdistrito;

VIII — Serventes dos juizes de direito, em sede de comarca."

Esse arcabouço foi mantido pelo Projeto nos arts. 62 a 77, agora com outra técnica. Nas leis anteriores tratava-se dos cargos cuja atribuição definia os órgãos correspondentes. Agora o Projeto cria os órgãos correspondentes para o preenchimento dos cargos e estabelece os critérios para o preenchimento dos cargos sem, entretanto, criar o quadro destes cargos, como se vê dos artigos 83 a 87 do Projeto, ficando a critério do Tribunal o preenchimento dos lugares. Esses lugares não se sabe quantos serão, porque o Projeto omite o quadro correspondente que atenderia aos órgãos criados.

Ao contrário do que se previa, os Decretos-leis n.ºs 6.887/44 e 2.291/40 e da Lei n.º 3.764/60, aliás esta Lei foi bastante clara quando criou os quadros da justiça de Brasília. O mesmo fez o Decreto-lei n.º 7.470/44 em relação ao Território do Guaporé, hoje Rondônia, bem assim a Lei n.º 1.347/51. É princípio constitucional que a criação de cargos no serviço público depende de Lei. Esse critério foi observado na legislação anterior, como se vê do Decreto-lei n.º 113/67 onde inclusive criou-se cargos no Ministério Público, o que não ocorre com o atual projeto em exame.

O Projeto prevê a figura do Juiz de Paz dos Territórios, art. 2.^o, item VIII e cria mais 11 cargos de Juiz de Paz, entretanto, não define a competência dos juizes de paz como fez o art. 20 do Decreto-lei n.º 6.887/44. Onde serão localizados esses juizes de paz? Não criou os cargos de escritvães de juiz de paz como fez o Decreto-lei n.º 7.470/45.

O Projeto, no seu art. 87, prescreve:

"Em cada serventia oficializada ou não, haverá, além do titular, dois outros servidores com fé pública."

— Seria esse o quadro de pessoas para a justiça do Distrito Federal e territórios?

— Quantos oficiais de justiça serão admitidos? — O projeto não prevê.

A criação do órgão é competência da Lei. A criação dos cargos com seus quadros respectivos é também de competência da Lei. E isso o projeto omite maliciosamente.

Quantos titulares das serventias não oficializada serão criadas?

O Projeto usa uma nomenclatura complicada para a designação dos servidores da Justiça, dividindo-os em:

— **Serventia oficializada** — que são ofícios judiciais, definida nos arts. 67 a 73;

— **Serventia não oficializada** — que corresponde aos ofícios extrajudiciais, conforme os arts. 74 a 77. Essa serventia só é definida indiretamente, conforme se verifica do § 2.^o do art. 87 do Projeto, quando preceitua:

"Nas serventias não oficializadas os servidores com fé pública serão denominados escreventes juramentados e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida na contratação a ordem de classificação."

Quem contratará os escreventes juramentados? O Tribunal ou os donos dos Cartórios? O Projeto responde indiretamente através dos arts. 80 e 81.

O Projeto enfeixa no Tribunal de Justiça uma competência absoluta para dispor sobre o pessoal da Justiça, tanto em Brasília como nos territórios, é o que se vê do § 1.^o do art. 87. Mas a sua grande falha é não criar os quadros dos servidores para a Justiça nos territórios.

Omitidos ficaram:

— os cargos e o quadro de oficiais de justiça, avalladores e depositários públicos;

— cargos de Promotores de Justiça para as novas circunscrições criadas;

— cargos de escritvães de juízo de paz; e

— cargos dos oficiais judicial e extrajudicial.

O Projeto, no art. 78, fala em funcionários em regime especial que não serão remunerados pelos cofres públicos.

Na verdade, para o Território de Rondônia, no que diz respeito aos Cartórios, o projeto é uma lástima, porque mantém a Justiça burocratizada na capital e nas novas Circunscrições que propõe criar.

Em Porto Velho existe o tubaronato do cartório de registro público e imóveis que pelo projeto permanecerá sem ser desmembrado.

A nossa capital comporta conforme propõe a Emenda, pelo menos dois cartórios de registro de imóveis e também dois cartórios de notas e registro civil, porque o acúmulo atual é evidente, aguarda-se dias para se obter o registro de uma criança.

A Emenda propõe a criação de cartórios, além das sedes dos municípios para os quais se está criando novas circunscrições judiciais, também para os distritos de Jaru, Ouro Preto, Espigão D'Oeste, Colorado e Costa Marques. Todos esses distritos com população equivalente às de muitos municípios ficaram, pelo projeto, sem cartórios. E os seus moradores quando precisarem dos serviços cartoriais terão que viajar longas distâncias para serem atendi-

dos, como aqueles de Costa Marques, distante cerca de 300 quilômetros da sede da comarca de Guajará-Mirim. Os moradores de Colorado terão que viajar 90 quilômetros para encontrar cartórios em Vilhena. Os moradores de Jarú terão de viajar cerca de 90 quilômetros para encontrar cartório em Ariquemes. Da mesma forma, os de Ouro Preto terão de percorrer grandes caminhadas para encontrar cartórios em Ji-paraná.

A Emenda visa descentralizar os órgãos auxiliares da Justiça no território de Rondônia que apresenta peculiaridades especiais pelo seu grande índice de explosão demográfica. Cidades surgem em dois ou três anos e ficam totalmente desprovidas da presença da Justiça.

A estrutura cartorial criada pelo projeto é concentracionista. A Emenda tem grande alcance social porque propõe a que órgãos da Justiça se façam presentes nas mais longínquas comunidades de nossas fronteiras.

Do ponto de vista político, e tal não serve a nós da oposição, a Emenda abre um leque de oportunidades para o Governo aqui-nhoar amigos com os novos cartórios a serem criados. Não entramos no mérito deste problema porque o que se reivindica para o território de Rondônia é que sua população seja servida pela Justiça. As discussões sobre a oficialização dos cartórios para acabar com o tubaronato em torno desta estrutura caberá em outra oportunidade.

A Emenda propõe o desmembramento dos cartórios nas circunscrições do território de Rondônia onde o projeto pretende que esses cartórios sejam acumulados com o cartório judicial — art. 94, § 1.º É uma elementar medida de descentralização da Justiça. Em Porto Velho temos os efeitos nefastos da acumulação dos cartórios do juízo com os cartórios de notas e registros públicos e registro civil.

A emenda é constitucional porque visa criar cartórios cujos titulares não são remunerados pelo poder público, conforme prevê o próprio projeto no art. 78, itens IV e V.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Jerônimo Santana.

EMENDA N.º 98

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo, no Livro III — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. As atuais varas cíveis que se tornarão excedentes, face ao disposto no art. 20, serão transformadas nas varas ora criadas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito.”

Justificação

Pretende-se com a emenda garantir aos atuais titulares dos cartórios das varas cíveis que se extinguirão, ou que se especializarão, a permanência no cargo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado Wilson Braga.

EMENDA N.º 99

“Art. Nas perícias judiciais, os honorários dos expertos serão arbitrados pelo Juiz que levará em conta a relevância e dificuldade do trabalho e o valor da causa.”

Justificação

A limitação estabelecida no vigente Regimento de Custas cria obstáculos intransponíveis para a realização das perícias.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 100

Acrescente-se o seguinte artigo no Livro III — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. Os juizes titulares de Varas extintas ou transformadas bem como os serventuários à disposição dos respectivos cartórios, terão preferência para servirem nas que venham substituí-las.”

Justificação

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de deixar expresso na lei a preferência não só para os juizes como também para os serventuários, quando da instalação das Varas que venham substituir às atuais que sejam extintas ou transformadas. Com isto se evitará, por exemplo, que um Escrivão da 8.ª Vara Cível que deverá ser substituída por uma outra, talvez de Acidentes de Trabalho, seja lotado em Taguatinga ou Gama, ou ainda, fique exonerado do cargo enquanto outros novos serão nomeados para a Vara recém-criada. Este é o objetivo da emenda.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Deputado João Linhares.

EMENDA N.º 101

Livro III — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescentar um artigo com a seguinte redação:

“A taxa judiciária de que trata o disposto no art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, será des-

tinada, em partes iguais, à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, à Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios e à Associação do Ministério Público no Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º Estão isentos da taxa a União Federal, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e os Territórios.

§ 2.º A Corregedoria da Justiça do Distrito Federal baixará normas, em noventa dias, a contar da publicação desta lei, regulamentando o recolhimento de que trata o artigo.”

Justificação

O Palácio da Justiça cuja construção foi afetada àquela verba, está em pleno funcionamento. Por outro lado, vários Estados da Federação concederam a associações o mesmo benefício. Desnecessário declarar a utilidade e o alcance da sugestão, a fim de ensinar às entidades os recursos indispensáveis à concretização do fim social, que é também de interesse público. Frise-se, a União Federal, o Distrito Federal e os Territórios, os Estados e os Municípios, estão isentos, não criando ônus para os cofres públicos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 102

“Art. As atuais Varas conservarão sua competência até que, por ato do Presidente do Tribunal, sejam declaradas instaladas as Varas criadas por esta Lei.”

Justificação

Indispensável que se conserve a competência residual, pena de não existirem Juizes competentes para as causas cujo julgamento é atribuído às novas Varas.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA N.º 103

Acrescente-se, onde convier:

“Art. Não serão devidas custas em apelações, exceto aquelas relativas a certidões e traslados, ficando revogado o item I da Tabela A do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967.

Parágrafo único. Nos agravos de instrumento, não serão devidas custas.”

Acrescente-se, onde convier:

“Art. Não serão devidas custas nos recursos interpostos do primeiro para o segundo grau de jurisdição, bem como nos embargos infringentes, salvo as relativas a certidões e traslados.

Parágrafo único. Nos agravos de instrumento não serão devidas custas se os traslados forem apresentados pelas partes.”

Justificação

Este sistema já é adotado com sucesso na Justiça Federal, vez que não se explica possam advir prejuízos de providência que, em essência, é meramente burocrática.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Bernardino Viana.

EMENDA OFERECIDA

Perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 34, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União”.

Parlamentar	Número da Emenda
Senador Franco Montoro	1.

— N.º 1 —

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte:

“Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as Fundações destinadas ao Ensino Superior.”

Justificação

A presente tem o objetivo único de harmonizar o Projeto de Lei n.º 34/79-CN com a legislação vigente, e, mais especificamente com o art. 4.º da Lei 5.540, combinado com o art. 16.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1979. — Senador Franco Montoro.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 254ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979**1.1 — ABERTURA****1.1.1 — Questão de ordem**

DEPUTADO DJALMA BESSA — Inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.

DEPUTADOS ALEXANDRE MACHADO, ODACIR KLEIN e FREITAS NOBRE — Contraditando a questão de ordem suscitada.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem.

1.2 — ENCERRAMENTO.**2 — ATA DA 255ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADOS ALBERTO GOLDMAN, JORGE UEQUED, JOEL LIMA, ANTÔNIO RUSSO, WALTER PEREIRA e THEODORICO

FERRAÇO — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 26/79-CN, referente à política salarial, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs. 28 e 29, de 1979.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências. Aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão Mista, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Alceu Collares, Bonifácio Andrada, Edgard Amorim, Nilson Gibson, Mauro Benevides, Aloysio Chaves, Franco Montoro, José Lins, Freitas Nobre, Nelson Marchezan, Roberto Saturnino e Jarbas Passarinho. À sanção.

2.4 — ENCERRAMENTO**ATA DA 254ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA**

ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; José Ribamar Machado — ARENA; Nagib Haickel — ARENA.

Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA — Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Prisco Viana — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA;

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Álvaro Valle — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra —

ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Modesto da Silveira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Simão Sessim — ARENA.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Baranco — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edilson Lamartine — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; João Herculino — MDB; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Russo — MDB; Audálio Dantas — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Erasmo Dias — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Herberí Levy — ARENA; João Cunha — MDB; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Ralph Biasi — MDB; Samir Achoa — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 183 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. Djalma Bessa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, releve-me V. Ex^a, mas o art. 28 do Regimento Comum estabelece:

“As sessões somente serão abertas com a presença mínima de um sexto do comparecimento de cada Casa do Congresso, ou seja, 11 Senadores e 70 Deputados.”

Ainda do Regimento Interno prescreve o art. 29:

“À hora do início da sessão o Presidente e demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares. Havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 1º Não havendo número, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de 30 minutos a complementação de *quorum*. Decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.”

Atente V. Ex^a para o fato de que esta sessão foi convocada para às 9,30 horas. São decorridos 30 minutos, precisamente o período em que V. Ex^a aguardou número para abertura da sessão.

Como é evidente, pública e notória a falta de número, requeiro a V. Ex^a o cumprimento do que estabelece o parágrafo 1º do art. 29 do Regimento Interno, não se realizando em consequência a sessão.

O Sr. Alexandre Machado — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ALEXANDRE MACHADO (ARENA — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao contraditar a questão de ordem levantada pelo colega de bancada, quero fazer ver a V. Ex^a, Sr. Presidente, que os 30 minutos referidos no Regimento devem começar a ser contados a partir da abertura da sessão e não do horário previsto para o seu início, sobretudo tendo em vista que V. Ex^a não abriu a sessão e não declarou a inexistência de *quorum*. E necessariamente, Sr. Presidente, tem de haver um registro a partir do qual decorram os 30 minutos.

Deploro, Sr. Presidente, que em matéria de tamanha relevância se use desse artifício regimental, impedindo que o Congresso discuta o projeto de decreto legislativo constante da Ordem do Dia. Saiba V. Ex^a que a bancada da ARENA, por esmagadora maioria, se tiver oportunidade, derrotará o decreto-lei que o Líder da ARENA, neste momento, não quer que venha à discussão em plenário.

O Sr. Odacir Klein — Sr. Presidente, peço a palavra na condição de Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ODACIR KLEIN (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Vice-Líder da ARENA levantou o problema da falta de *quorum*, com fundamento nos arts. 28 e 29, do Regimento Comum, exatamente no momento em que V. Ex^a abria a sessão declarando a existência de *quorum*, após expirar o período regimental para abertura.

Constatou V. Ex^a, após esperar por 30 minutos, a existência de *quorum* e abriu a sessão. Antes mesmo de iniciados os trabalhos, o Líder da ARENA levantou questão de ordem.

Parece-me, Sr. Presidente, que, após V. Ex^a ter declarado aberta a sessão, os trabalhos devam ter prosseguimento, com o período destinado a breves comunicações. Se, no momento da discussão da matéria, no momento em que se for decidir a respeito do Decreto-lei, for constatado que não há Deputados e Senadores presentes em número suficiente para se iniciar a votação, V. Ex^a poderá declarar encerrada a sessão, na forma regimental.

Ainda esses dias, Sr. Presidente, estávamos na liderança do MDB e esperamos exatamente o final do período de breves comunicações para levantar, quando da discussão de matéria de interesse, o problema da falta de *quorum*.

O que ocorre, no entanto, Sr. Presidente, é que hoje se discute aqui um decreto-lei que a maioria dos parlamentares da ARENA quer rejeitar, porque é um decreto-lei que transfere o fracasso da política econômica governamental para o proprietário de automóvel, principalmente para o pequeno proprietário, e que onera praticamente toda a população, porque está a aumentar o custo dos derivados do petróleo, através de um adicional de 12,5% a ser criado por este decreto-lei. É uma matéria de alta relevância, que os parlamentares arenistas desejam rejeitar. Sabemos que a grande maioria do partido do Governo irá somar-se ao partido da Oposição.

Assim, Sr. Presidente, apelo para V. Ex^a não ser conivente com este ato da liderança da ARENA, que quer evitar o voto dos seus liderados e que me parece perde, neste momento, até a condição de liderança, porque procura evitar a manifestação consciente dos seus liderados, para fazer com que este

decreto-lei absurdo, que onera toda a população, possa ser aprovado pelo de curso de prazo.

Apelo para V. Ex^a no sentido de que continue a sessão. Que o período destinado a breves comunicações seja efetivado e que depois, sim, no momento da votação da matéria, possamos verificar se há ou não efetivamente aquilo que declarou a Liderança da ARENA.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, peço a palavra pela liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JORGE ARBAGE — ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as disposições dos arts. 28 e 29, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, não podem nem devem ficar à mercê de interpretações casuísticas para serem aplicadas de acordo com as conveniências conjunturais. Veja V. Ex^a que o disposto no art. 28 é inquestionável. Diz o art.:

“As sessões somente serão abertas pela presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso.”

Veja V. Ex^a que o legislador foi taxativo: “somente serão abertas”. No art. 29 dispõe:

“À hora do início da sessão o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares. Havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.”

V. Ex^a e os demais membros da Mesa, à hora do início da sessão, ocuparam os seus lugares. Tendo verificado que não havia o *quorum* regimental, V. Ex^a, então, deu cumprimento ao § 1º do citado artigo, que diz:

“Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo máximo de 30 minutos, a complementação do *quorum*; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.”

V. Ex^a agiu em perfeita consonância com a interpretação legal do texto regimental.

Mas, Sr. Presidente, ainda não faz 48 horas que o eminente Líder do MDB, o nobre Deputado Odacir Klein, requereu aqui, com a nossa concordância, porque submisso ao imperativo regimental, o encerramento de uma sessão nas mesmas circunstâncias ocorridas nesta sessão a que preside V. Ex^a. E não se acuse, Sr. Presidente, apenas a ARENA de irresponsabilidade ou de fuga. V. Ex^a pode verificar o *quorum* de plenário, e perguntamos onde estão os Senadores do MDB, cuja presença e condição *sine qua non* para justificar 1/6 da presença do número exigido pelo Regimento.

Vou concluir, lembrando que é inquestionável o texto do Regimento. V. Ex^a teria inclusive o poder de iniciativa de aplicá-lo, inclusive *ex officio*, ainda que não fosse o fato provocado pela liderança da ARENA. Consequentemente, requeremos a V. Ex^a simplesmente que o Regimento seja mais uma vez respeitado na forma em que é estabelecido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vou decidir a questão de ordem.

O Sr. Odacir Klein — Peço a palavra como Líder, na forma regimental, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vou primeiro decidir a questão de ordem. Houve uma contradição, e, nos termos do Regimento, é possível contrariar a questão de ordem.

O Sr. Freitas Nobre — Ainda sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ela será contraditada duas vezes, pois já foi contraditada pelo Deputado Odacir Klein.

O Sr. Freitas Nobre — Mas trago elementos à questão de ordem formulada, e meus argumentos poderão ser, em seguida, contestados até pela Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Assim não terminaremos mais.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — É indispensável lembrar que o decreto-lei é um instrumento totalmente desajustado de qualquer estrutura democrática, como está redigido entre nós.

Não podemos alterar, sequer, os erros gramaticais, porque a alternativa é apenas rejeitar ou aprovar. E tem havido um expediente que não engrandece este Congresso, que é o do decurso de prazo, para que os decretos-leis impopulares sejam aprovados. O povo assiste estarrecido a este fato: os decretos-leis impopulares são aprovados por decurso de prazo. Em outros países, o decreto-lei, que não alcança sua aprovação no prazo regimental é rejeitado, aqui ocorre o contrário: ele é aprovado. Então, há uma alternativa, que é ou rejeitar, ou aprovar o decreto-lei. Como o Governo tem maioria, a não ser nos casos gritantes como este, em que se estabelece uma majoração de 250%, um escárnio à população, a não ser nessas horas, não é possível haver um conagraçamento das duas bancadas, como ocorre hoje, em defesa da economia popular e em repúdio a essa extorsão à bolsa popular.

Sr. Presidente, apelamos para V. Ex^a no sentido de que receba a questão de ordem levantada pelo nobre Líder Odacir Klein, a fim de que os trabalhos prossigam. E ocorre ainda o seguinte: em dias como este, quando os nossos projetos são colocados na pauta e há ameaça de serem recusados, todas as Comissões, todas as CPIs, todos os órgãos da Casa estão funcionando, plenos de Deputados e, no Senado, de Senadores, quando há necessidade de trazer ao plenário todos aqueles que têm interesse de, representando o povo, reagir à escorcha do decreto-lei. Reforço, assim, a questão de ordem anteriormente levantada e apelo para V. Ex^a que leve em consideração não apenas o mero aspecto regimental, que nos é favorável, mas também o aspecto político e ético. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Regimento Comum é tão peremptório nessa matéria, a da presença no plenário, que, no § 2º do art. 29, assim estabelece:

“Art. 29.

§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista.”

No caso, além de termos aguardado por 30 minutos, prazo previsto no § 1º do mesmo artigo, preferimos guiar-nos pelo número constante das listas de presença e, por isso, nos dispusemos a abrir a sessão. Em ocasião anterior, o próprio Deputado Odacir Klein levantou questão de ordem sobre a mesma matéria, e a Mesa suspendeu a sessão, considerando que era evidente a inexistência de número. O que a Mesa fez — e por motivo de tolerância — foi não verificar inicialmente se havia ou não a presença exigida pelo Regimento. Entretanto, uma vez que essa condição foi lembrada ou requerida por qualquer dos Srs. Parlamentares, é impossível à Mesa dar prosseguimento à sessão. Creio que não estou exigindo, nem estou pedindo demais. Não há nem 70 Srs. Deputados na Casa, muito menos 11 Srs. Senadores.

Nessas condições, a Mesa declara encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)

ATA DA 255ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vi-

lela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Eptácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávic Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraná

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares —

MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penado — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Dêlio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áccio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carlo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho —

MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gears — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje se inicia o processo de votação do

Projeto de Lei nº 26/79, que trata da reformulação da política salarial do Governo, se bem que a expressão "reformulação" possa parecer um exagero a todos, já que, na realidade, não modifica o centro dessa política que vem sendo imposta ao País desde 1964.

Srs. Congressistas, temos conhecimento de que o processo político que se instalou a partir de 1964 neste País teve como meta principal o desenvolvimento com base em um processo de acumulação extremamente rápida dentro da economia, de maneira a efetivamente satisfazer os interesses dos grandes consórcios nacionais e internacionais.

Mas, Srs. Presidente, neste período todo foi constituída uma armação, justamente todo o arcabouço necessário à manutenção desse regime que aí está, fundamentado num conjunto de leis, de instituições e, particularmente, em um conjunto de partidos políticos úteis ao sistema. O projeto que temos hoje em mãos mantém, na realidade, a política salarial que, oprimindo o trabalhador, representa, efetivamente, a alma deste regime, aquilo que tem de mais substantivo dentro de si, isto é, a possibilidade de desenvolver o País mediante um processo de acumulação da economia capitalista, calcado sempre na exploração das classes trabalhadoras, na apropriação do seu trabalho, transformando-o em lucro e em investimento para novo desenvolvimento e para novos lucros. Esta é a alma do processo de desenvolvimento deste País, esta é a alma do sistema que foi implantado à força a partir de 1964, esta é a alma do regime discricionário ditatorial que vem vigendo neste País.

O corpo que abriga esta alma — repito — é aquele conjunto de instituições, inclusive e particularmente a estrutura partidária, cuja reformulação, que agora vem sendo proposta, também mantém, na sua substância, o mesmo alicerce partidário ditatorial implantado desde 1965 com a dissolução dos partidos políticos. Pretende-se montar, na realidade, um novo sistema partidário para que se possa, dentro desse contexto, manejar os instrumentos institucionais do País.

Os braços, as pernas, os membros desse corpo, sem dúvida, são os instrumentos de repressão, que vêm sendo utilizados todos esses anos. Esse conjunto tem, como afirmei, a política salarial como alma, como fundamento.

Srs. Congressistas, esse projeto que entrará hoje em votação não atende aos interesses da classe trabalhadora, não é o projeto pelo qual ela vem lutando. Temos plena consciência de que não será aqui, no Congresso Nacional, que se conquistará uma política salarial de interesse da classe trabalhadora. Mas, num determinado momento, os reclamamos, a pressão, a luta da classe trabalhadora, que se dará nas ruas e nas fábricas, fora deste Congresso, repercutirão aqui e obrigarão os representantes do povo a oferecer ao País uma nova legislação.

Sabemos que as decisões deste Congresso constituirão no futuro apenas a culminância de um processo de lutas, o resultado de uma acumulação de forças que se dará fora do Legislativo, em decorrência da luta de todos os trabalhadores, da sua organização, do seu fortalecimento, da sua consciência.

O projeto de lei do Governo Federal estabelece que a reformulação ou a correção automática semestral do valor monetário dos salários se deve dar independentemente de negociações coletivas. Pretende-se evitar a efetivação daquilo que os trabalhadores vêm ganhando nas ruas, ou seja, as negociações para que os salários se reajustem de forma a compensar as diferenças do custo de vida. Impede-se, assim, que as negociações sejam feitas nas ruas, com o diálogo, com o uso dos instrumentos mais importantes do lado da classe trabalhadora, do direito de greve. É tirar das ruas e colocar nas mesas dos Ministérios, nas mesas das entidades burocráticas, o poder de decisão da classe. Esta a pretensão do projeto de lei. Esta a alma do regime, da ditadura. A alma da ditadura vem sendo a política salarial, hoje espelhada neste projeto, que deve ser rejeitado por esta Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Uequet.

O SR. JORGE UEQUED (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que diz modificar a política salarial, salientando no item 2 da Exposição de Motivos que: "o propósito da iniciativa é simplificar o mecanismo de compensação da perda do valor real dos salários em decorrência do fenômeno inflacionário..."

Desde a implantação do movimento de 64 que o Governo vem alterando a legislação sob a alegação de beneficiar os trabalhadores, mas com resultado altamente negativo aos assalariados. Através das Leis nºs 4.725, de 1965, 5.451, de 1968, e 6.147, de 1974, pretendeu-se o mesmo objetivo. Em verdade, porém, foram instrumentos legais utilizados para que parcela do salário dos trabalhadores fosse carregada aos grandes grupos empresariais nacionais e internacionais e possibilitasse enriquecimento do erário federal, ficando o governo muito rico, algumas empresas muito ricas e o povo muito pobre.

Nas alterações da legislação as palavras do oficialismo foram sempre as mesmas, de que agora iria corrigir deficiências e distorções existentes na legislação anterior e cujos resultados eram altamente negativos aos assalariados. Nas leis anteriores, o resultado da operação foi um novo prejuízo para os assalariados. Até manipulação de dados e fraudes no cômputo de índices oficiais foram efetuados para proteger o capital, mesmo que isso prejudicasse os assalariados.

Agora uma nova lei, inspirada pelos mesmos homens que fizeram as anteriores, com os mesmos comprometimentos, com o mesmo enfoque de um capitalismo puro e trazendo no seu âmago o objetivo de mais uma vez proteger o capital.

Com as alterações da presente lei o capital em nada é atingido, pois o governo pretende reduzir o salário de alguns trabalhadores para ampliar o de outros, quando, na verdade, teria que ampliar os salários através de mudanças da política econômica, reduzindo os ganhos fantásticos do capital e transferindo parte dos lucros aos trabalhadores.

O projeto não merece nossa aprovação, porque dentro do espírito desse governo, ele protege apenas o capital e pretende um processo de socializar a miséria e, ainda, evitar as manifestações operárias por melhores salários com uma nova fraude.

Os trabalhadores que ganham salário mínimo estão passando fome, porque este salário não permite a ninguém viver com dignidade e o governo teima em fixar salário mínimo irreal e falso.

Em situação também crítica encontram-se os aposentados da Previdência Social, que cada dia vêem diminuir o poder aquisitivo das suas pensões ou aposentadorias. Para eles o projeto não tem uma só palavra.

A inflação nos meses de agosto e setembro atingiu quase 12%, minando o orçamento de cada cidadão, mas os salários, as aposentadorias continuam os mesmos, mantendo o empobrecimento, estimulando doenças, criando misérias, sob o olhar contemplativo de um governo onde os privilégios retornam aos anos de 1930 de nossa história.

A Oposição apresenta uma alternativa, que é a aprovação do substitutivo do MDB. A Emenda nº 1 corrige o projeto e traz perspectivas aos assalariados, quer sejam ativos ou aposentados, funcionários públicos ou da iniciativa privada, pois entendemos que as leis devem ser feitas para proteger as maiorias e não única e exclusivamente para defender o capital, como faz o governo através do seu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho. Fazendo soar os tímpanos.) — As galerias não se podem manifestar.

O Sr. Fernando Cunha — A polícia também não. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Mesa reitera o apelo às galerias para que não se manifestem.

O Sr. Fernando Cunha — Sr. Presidente, a Segurança está mandando retirar as faixas. Onde está a liberdade?

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nas galerias não é lugar de faixas. O nobre Deputado sabe disso.

O Sr. Fernando Cunha — Acho que nas galerias é lugar de faixas.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem que me parece cabível. Essas pessoas são interessadas na matéria. Evidentemente, elas estão manifestando da maneira mais correta possível o seu ponto de vista em relação a ela. Não se estão manifestando pela voz, mas apenas abrindo faixas, mostrando sua posição em relação à matéria. Peço a V. Exª que permita isso.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Joel Lima.

O SR. JOEL LIMA (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com o propósito de ajudar o Governo, quando recebemos sua mensagem que se reporta à nova política salarial propusemo-nos a apresentar emenda que tinha por escopo, por propósito ajudar àqueles que não têm mais condições nem forças para trabalhar: os aposentados, aqueles que lutaram em nosso favor, aqueles que nos deram condições de chegar até aqui.

E, em função disso, Sr. Presidente, apresentamos emenda que passaremos a ler para conhecimento desta Casa e que está assim redigida:

“Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será observado o mesmo critério de correção fixado neste artigo quanto aos proventos da aposentadoria, esta nos termos do art. 67 da Lei nº 3.807/60.”

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 153, § 1º, dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.”

Se a Lei Maior do País exprime o mandamento da igualdade de todos, deixa, portanto, de subsistir qualquer razão — por motivo de força-maior que possa ser invocado — para procedimento, por parte do Governo Federal, de tratamento injusto e altamente discricionário em relação a milhares de aposentados.

O Governo, em seu Projeto de Lei, ao fazer referência unicamente a salários, exclui expressamente a classe dos aposentados, talvez — quem sabe? — por entender que os inativados não permitem a aplicação do princípio do cálculo da produtividade.

Isto tão-só, única e exclusivamente para explicar essa odiosa omissão dos aposentados, eis que, do ponto de vista da Carta Magna, tal direito jamais poderá ser negado à categoria.

Ademais, o Governo, não satisfeito em condenar o trabalhador brasileiro a uma aposentadoria que não dignifica a pessoa humana, ainda permite que contra o aposentado se cometa outro tipo de discriminação odiosa, consistente na aplicação, pela Previdência Social, de reajustes defasados dos valores da aposentadoria, em relação ao que ocorre com a classe trabalhadora da ativa.

Agora, o Governo, com a clara omissão do Ministro da Previdência Social, Sr. Jair Soares, comete novo esbulho contra a honrada classe dos aposentados, os quais, justamente em razão de sua inatividade e do direito universalmente reconhecido a um descanso digno da velhice, necessitam de valores da aposentadoria condizentes com a sua condição.

Em consequência dessas razões que acabamos de alinhar, esperamos ver aprovada a nossa emenda, que prevê a correção, nos prazos que vier a ser aprovado pelo Congresso Nacional, dos valores relativos aos proventos da aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.807/60 (art. 67), qualquer que tenha sido a razão determinante da inatividade.

Esperamos que, com a aprovação desta nossa emenda, seja não só reparada a grave injustiça que se intenta cometer contra os aposentados de todo o País, mas, e principalmente, que a classe venha a ser redimida da infâmia que contra ela pretendiam assacar, com a remessa, ao Congresso Nacional, de um Projeto de Lei excludente, injusto, discricionário e aviltante.”

Infelizmente, Sr. Presidente, a nossa emenda teve o mesmo destino de tantas outras que visavam a reparar as injustiças contidas no projeto. Simplesmente, o Relator, como determinou o seu inspetor de disciplina, disse: “Rejeite-se”. Assim, então, está rejeitada a nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Russo.

O SR. ANTÔNIO RUSSO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta foi outrora a Casa onde se reuniam os representantes do povo, para discutir, em nome dos seus representados, os magnos interesses desta Nação. Hoje, esta é a Casa onde o povo se reúne nas galerias e encontra o plenário totalmente vazio, porque os seus representantes — salvo exceções honrosas, de homens com os quais nos congratulamos — obedecem ordens vindas de outro Poder e esvaziam este plenário, para que não haja *quorum* para as deliberações.

Vejo à minha esquerda, neste plenário, duas ou três dezenas de Congressistas filiados à Aliança Renovadora Nacional. A eles rendo as minhas mais calorosas e sinceras homenagens (palmas), porque mostraram que têm espinha dorsal, são homens que quebram, mas não vergam e, mesmo contrariando as ordens vindas dos palácios imperiais, aqui se encontram para votar, favorável ou contrariamente, mas garantindo *quorum* para a deliberação da matéria.

E é assim, graças à resistência destes homens, e é assim, graças àqueles que ainda estão dispostos, mesmo com o sacrifício pessoal, a valorizar as Casas do Congresso, que, nesta noite, para gáudio dos trabalhadores brasileiros, unindo-nos, emedebistas e arenistas, unindo-nos, Congressistas brasileiros, haveremos de rejeitar o Projeto governamental que não modifica a política salarial. (Palmas.)

É o Projeto governamental que, sob o falso título de modificação da política salarial, é o projeto governamental que, sob a falsa oferta de um reajustamento automático a cada semestre, acaba definitivamente com as possibilidades de negociação direta entre empregados e empregadores. É o Projeto que, definitivamente, achata os salários, condenando o trabalhador brasileiro

a nunca mais poder pleitear a justa retribuição dos esforços que despende na indústria onde moureja. (Palmas.)

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não é só este o defeito do Projeto que será examinado na sessão desta noite. Contém ele defeitos ainda mais graves. Procurou, através da proibição da negociação direta, silenciar as vozes daqueles que ainda têm vozes. Mas procurou também olvidar os aposentados, os inativos, os pensionistas da Previdência, aqueles que, já afastados da lida, não têm mais voz. E deu um tratamento não equânime, diferencial e discriminatório a todos aqueles que, mesmo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, empregam seus esforços no serviço público. O último artigo do projeto diz, textualmente, que o sistema de reajustamento semestral não abrange os servidores públicos, ainda que sob o regime da CLT. E aí está demonstrada, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a real intenção do Governo. Os trabalhadores ativos, aqueles que podem ainda recorrer à paralisação das máquinas para pleitear a justa retribuição do seu trabalho, são silenciados com a falácia do reajustamento salarial a cada seis meses. Os aposentados e os inativos, os que não podem falar e reagir, com nada são contemplados. E os funcionários públicos, os servidores sujeitos à CLT de todas as repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, aqueles que, por uma lei drástica, estão proibidos de entrar em greve, ficam também excluídos dos benefícios que diz o projeto estar concedendo ao trabalhador. E prova provada de que este projeto não concede ao trabalhador benefício algum é o manifesto que fez circular, nesta tarde, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, certamente interpretando os sentimentos dos trabalhadores de todo o grande ABC paulista. Esta manifestação está vazada nos seguintes termos:

Os Metalúrgicos de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, no Estado de São Paulo, repudiam veementemente o projeto de salários, ora em tramitação no Congresso Nacional. Por esta razão apelam a V. Ex^{as} no sentido de não aprovarem o referido projeto ou então melhorá-lo, objetivando o seguinte:

- 1) Preservação da negociação coletiva como a melhor fórmula de compor pacificamente os interesses. Os índices decretados deverão ser aplicados apenas para as categorias sem poder de pressão;
- 2) Revisão trimestral dos índices de salários mínimo e a unificação do seu valor para todo o território nacional, em níveis capazes de satisfazer as necessidades do trabalhador e sua família.
- 3) Que nenhum trabalhador receba reajuste inferior à elevação do custo de vida, devendo os reajustes superiores saírem dos lucros das empresas;
- 4) Que seja coibida de forma drástica a rotatividade da mão-de-obra sem o que dito sistema de reajustamento salarial torna-se ineficaz. A previsão contida no projeto é insuficiente e será burlada;
- 5) Que seja ampliada a faixa da negociação coletiva hoje reduzida à discussão do aumento da produtividade, fator nebuloso e insignificante;
- 6) Uma atenção especial aos aposentados, pensionistas, beneficiários da Previdência Social e aos trabalhadores rurais que não estão contemplados no projeto;
- 7) Eliminação de toda forma de reajuste proporcional."

Esta é a manifestação legítima e autêntica dos trabalhadores, interpretada pelos seus sindicatos. Eles esperam que rejeitemos o projeto governamental, assim como o substitutivo do Relator, e aprovemos substitutivo apresentado pela bancada do MDB. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o Deputado Wálter Pereira.

O SR. WÁLTER PEREIRA (MDB — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outro seria o nosso pronunciamento nesta noite, mas decidimos transferi-lo para a próxima sessão.

Sr. Presidente, não poderíamos deixar de registrar, nesta oportunidade, a nossa mais irrestrita solidariedade à classe trabalhadora contra o cerceamento de sua liberdade de manifestação, inclusive na noite de hoje, nesta Casa.

O Congresso Nacional jamais poderia pactuar com o regime de força que, nas ruas, espanca, prende e, nos tribunais, processa os trabalhadores, simplesmente porque eles vão às ruas, ou vêm ao Congresso reivindicar um pouquinho mais de justiça e melhores condições de vida.

Nesta oportunidade, queremos dizer à classe trabalhadora que estamos engajados na sua luta, que viemos aqui lutar contra o projeto apresentado pelo Governo, que é um engodo, uma farsa contra a classe trabalhadora. Queremos dizer à classe trabalhadora que a Oposição apresentou um substitutivo que, embora modesto, lamentavelmente, talvez, não seja sequer apro-

vado em consequência das artimanhas desta ditadura que provavelmente não dará *quorum* para sua votação. Todavia, ainda esperamos que se faça presente aqui a bancada do Governo, a ARENA, que, nos últimos tempos, tem dado mostra de afirmação e independência.

Encerramos nossas palavras, pedindo aos trabalhadores que trouxeram faixas que as ostentem, porque aqui é a Casa do povo brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o Deputado Theodorico Ferraço.

O SR. THEODORICO FERRAÇO (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi há poucas horas uma comissão de representantes de alguns sindicatos do Espírito Santo, que me fizeram entrega de um memorial contendo o seguinte:

"Os sindicatos e associações que subscrevem o presente documento vêm manifestar sua repulsa ao projeto da nova política salarial, por contrariar os legítimos interesses dos trabalhadores, sobretudo quando esvazia as negociações diretas entre patrões e empregados; impõe reajustes semestrais abaixo dos índices da inflação; instaura discriminações salariais, de forma a responsabilizar pela inflação as categorias de trabalhadores; estabelece reposição de salários proporcional ao tempo de serviço; implanta a produtividade como fator de aumento salarial, esquecendo-se de que no Brasil não existem estatísticas públicas referentes à produção por homem-hora de trabalho."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acreditamos que este é o momento do diálogo, é o momento histórico em que ARENA e MDB devem dar-se as mãos, para atender, em parte, às legítimas reivindicações e aspirações dos trabalhadores brasileiros.

Encontram-se em discussão nesta Casa diversas emendas que podem perfeitamente atender à classe trabalhadora brasileira.

Gostaria de fazer um apelo aos meus colegas da ARENA e aos ilustres companheiros do MDB, no sentido de que meditássemos um pouco, para que pudéssemos aperfeiçoar o projeto do Governo, aprovando emendas que enriquecem e dinamizam a propositura em tramitação.

Há poucos momentos, conversamos com ilustres líderes, que se encontram nesta Casa, a respeito de duas emendas de autoria do ilustre Deputado Chiarelli. Uma é a Emenda nº 64, segundo a qual o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O salário do empregado admitido após a correção remuneratória da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sempre que tal admissão não tenha ocorrido para preencher vaga de trabalhador arbitrariamente despedido."

E a Emenda 76 preceitua:

"Dá-se ao artigo 7º a redação a seguir transcrita, pelos fundamentos que se enumeram posteriormente.

"Art. 7º O aumento dos salários e/ou o estabelecimento de novas condições de trabalho poderá ser estipulado por convenção coletiva, acordo coletivo, arbitramento ou sentença normativa, tomando-se por base o aumento de produtividade verificado, no período revisando, no âmbito de cada empresa ou de uma determinada categoria econômica, respectivamente.

§ 1º Não sendo a produtividade mensurável com precisão ou havendo dúvida no resultado de sua aferição, o aumento poderá tomar por base os seguintes fatores:

a) lucratividade auferida no exercício anterior, pela empresa em pauta ou pela categoria econômica;

b) produtividade apurada no desempenho da atividade econômica em geral, na área da microrregião geoeconômica onde se situa a negociação e pertinente ao prazo compreendido no período revisando.

§ 2º Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 3º Nas ações de cumprimento, as empresas que provarem sua incapacidade financeira poderão pedir sua exclusão, ao mesmo tempo em que se reconhecerá a possibilidade às empresas da mesma categoria econômica de negociarem em acordo ou convenção coletiva condições salariais para seus empregados, diferentes umas das outras."

Ora, Sr. Presidente, não resta dúvida de que o Ministro Murillo Macedo tem pregado o diálogo entre patrões e empregados. Então, não se justifica

que deixemos de aprovar hoje emenda de um ilustre companheiro da ARENA, que procura, através de duas emendas, satisfazer às reivindicações dos líderes trabalhistas, que não podem desconhecer a feliz iniciativa do nosso Presidente Figueiredo, que tem dado provas inequívocas de atenção aos trabalhadores brasileiros.

Dai por que faria um apelo às Lideranças da ARENA e do MDB no sentido de que entrem num acordo e aprovelem essas duas emendas, satisfazendo, assim, as legítimas aspirações da classe trabalhista, enobrecendo um projeto que representa um grande passo na melhoria de vida da classe assalariada, principalmente os trabalhadores do Nordeste, grande preocupação do Governo Federal e de todos nós nesta Casa de leis.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não há mais oradores para o período de breves comunicações.

Esgotou-se, no dia 24 de outubro corrente, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 28 e 29, de 1979.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário, destinado à discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979, que acrescenta dispositivo transitório que estabelece eleição direta para Governador de Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

A Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer nº 113, de 1979-CN, após exame do projeto e das 189 emendas a ele oferecidas, apresentou substitutivo integral que, nos termos do § 4º do art. 49 do Regimento Comum, terá preferência para votação, salvo deliberação em contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 47, DE 1979-CN

Requeiro, na forma regimental, preferência para votação da Emenda nº 1-Substitutivo, de autoria do Sr. Alceu Collares e outros Srs. Deputados. Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — Deputado **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esse requerimento, que, nos termos do disposto no art. 50 do Regimento Comum, não será discutido, nem terá encaminhada sua votação, será submetido ao Plenário, como preliminar, antes da proposição que tem preferência regimental.

Em votação o requerimento de preferência.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, não será submetido à deliberação do Senado.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para declarar que votamos favoravelmente ao requerimento de preferência. É evidente que a falta de *quorum*, provocada pelo esvaziamento direto e indireto do Congresso, impede-nos de fazer a verificação desse nosso requerimento, pois é nosso desejo prosseguir no debate do substitutivo da Comissão Mista e das emendas a serem destacadas.

Dessa forma, a razão pela qual não requeremos essa verificação é exclusivamente para permitir, dado o cerco a que fomos submetidos, o exame do restante da matéria objeto do substitutivo da Comissão Mista e das emendas que restabelecem, na prática, o projeto do MDB, o projeto do interesse dos trabalhadores na política salarial. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se passar à votação do substitutivo da Comissão Mista.

Há sobre a mesa requerimentos de destaques que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 48, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 63.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 23.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 21.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 51, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 17.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 52, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 65.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 152.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 54, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 31.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 157.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 60.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 51.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 182.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 103.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 60, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 20.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 64.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 76.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 63, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeiro destaque, para aprovação, da Emenda nº 98.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein**.

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 137.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 65, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 93.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 66, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 94.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 67, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 96.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 68, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 143.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 69, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 142.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 74.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 71, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 144.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 72, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 88.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 73, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 98.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 150.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1979-CN

Requeremos, na forma regimental, destaque para aprovação da Emenda nº 124 ao Projeto de Lei nº 26/79-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Benjamin Farah — Freitas Nobre.**

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requero destaque, para aprovação, da Emenda nº 183.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein.**

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeremos destaque, para aprovação, da Emenda nº 43.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Odacir Klein — Freitas Nobre — Alexandre Machado.**

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1979-CN

De acordo com as normas regimentais, requeremos destaque, para aprovação, da Emenda nº 97.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1979. — **Jorge Cury — Freitas Nobre.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao Plenário após a votação do substitutivo.

Em votação o substitutivo.

O Sr. Alceu Collares — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, chegamos ao término de um trabalho estafante, em que todos tentamos salvar o projeto que o Governo encaminhou ao Congresso.

Em que consiste o projeto do Governo? Qual a sua concepção filosófica? Quais os objetivos que ele queria atingir com o seu projeto? Queria melhorar a situação dos trabalhadores? Não. Queria permitir que os trabalhadores pudessem livremente discutir com a classe patronal os direitos sociais, na busca da sua conquista? Também não.

Esse projeto é, sem dúvida alguma, o prosseguimento de toda uma política de profundo arrocho salarial, que veio desde a Lei nº 4.725, de 1965, da Lei nº 5.451, de 1968 e da Lei nº 6.147, onde todas as alterações sempre foram feitas para denunciar os erros provocados pela sua má aplicação. Mas nunca o Governo revolucionário foi capaz de determinar a recomposição do poder aquisitivo da remuneração do trabalho no Brasil.

Pois o projeto segue o mesmo caminho, o projeto trilha a mesma senda. Quer manietar os sindicatos brasileiros para que eles não possam continuar mobilizando suas classes e suas bases e chegar até ao solo limpo onde se encontram os empresários e exigir os direitos sociais pisoteados ao longo desses 15 anos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que é o projeto do Governo? A correção semestral, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor. O que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor? Qual o trabalhador brasileiro que pode confiar nos índices nacionais de preços, se eles já foram vilipendiados, usurpados, espoliados sempre, mas, principalmente, em 1973, quando, sorrateira, clara, expressamente foram manipulados para reduzir-se o valor dos fatores de reajustamento dos salários dos trabalhadores.

Pode-se acreditar num Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando nossos órgãos de estatística não merecem credibilidade, eis que, ao invés de basear a pesquisa no preço dos gêneros de primeira necessidade, que estão permanentemente na mesa do trabalhador, o que fazem eles, a partir da Fundação Getúlio Vargas? Mandam pesquisar o bacalhau, o camarão, a carne de primeira, o doce em calda, o queijo-de-minas, o grill automático, a conservação do automóvel, o pagamento da conta de telefone...

Isto, sem dúvida alguma, não é sério. Não estão tratando os trabalhadores com a seriedade que suas necessidades exigiam.

O que quer o Governo, afora as correções semestrais com base num Índice Nacional de Preços ao Consumidor? O Governo quer permitir, paternalisticamente, que os trabalhadores possam, anualmente, discutir o aumento real de salários. Com base em quê? No fator de produtividade? O que é o fator de produtividade? Quem mede fator de produtividade? Onde se dá o fator de produtividade? É na empresa? É setorial? É profissional? O fator de produtividade é considerado para o empresário e para o empregado? Ou só para o empregado?

Aqui reside, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda a concepção filosófica draconiana e anti-social desse projeto. Sem dúvida alguma, ele restringe o direito dos trabalhadores de, através das suas entidades de classe, discutir, com base em uma negociação livre entre empregadores e empregados, entre outros direitos, o aumento real dos seus salários, a participação nos lucros da empresa, as condições de trabalho, o direito de ter representação das entidades sindicais dentro da empresa, os pisos salariais, o salário mínimo profissional e outros benefícios que os trabalhadores poderiam discutir livremente com os empregadores. Assim, poderiam transformar o instituto da livre negociação coletiva de trabalho na fonte geradora do direito social entre trabalhadores e empregadores. (Palmas.)

Que quer o Governo? O Governo quer proibir que os trabalhadores possam chegar até eles para discutir esses valores. (Palmas.) E a ARENA tem consciência disso. Tanto isso é verdade que vários companheiros da Aliança Renovadora Nacional estão dispostos a votar contra o projeto do Governo, se regimentalmente tiverem condições. Acontece que o regime autoritário

aqui também se instalou, até em termos de Regimento Interno, o que nos impossibilita o exercício do mais rudimentar direito — o direito do voto de cada cidadão, o direito do voto de cada Deputado, de cada Parlamentar.

Mas vejamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quais foram as emendas que a Comissão Mista conseguiu aprovar através do debate, da discussão e do relatório de S. Ex^a; o Senador José Lins.

Sr. Presidente, onde, normalmente, são feitos os pareceres dos projetos que vêm para cá? Normalmente nos Ministérios, para adotar a mesma concepção já traçada no projeto, sem a possibilidade de grandes alterações. O substitutivo de S. Ex^a o Senador José Lins estende os benefícios da lei, que são reduzidíssimos. Não é verdade que, através desse projeto, se redistribuirá a renda nacional. Do capital nada se tira para dar ao trabalho; do capital nada se tira para dar ao salário. Faz-se apenas a redistribuição da miséria, da pobreza. Os que conseguiram ganhar um pouco mais é que terão que abrir mão desse resíduo para dar àqueles que ganham um pouco menos. Mas, continua o arrocho salarial estabelecido, refletido não só no projeto, como também no substitutivo aprovado na Comissão Mista. (Palmas.)

Sr. Presidente, quero dizer ao ilustre governo revolucionário, que, ao longo dos 15 anos vem "avanzando" nas conquistas sociais, tenho dito em toda parte, para não usar eufemismos — porque "avanzar" é eufemismo — que ele vem roubando dos trabalhadores, escandalosamente, como faz com o salário mínimo. Conscientemente, ele sangra na veia da saúde dos trabalhadores, para permitir a acumulação do capital nacional e, principalmente, do capital internacional. E têm consciência disso. (Palmas.)

Mas esse crime nacional, que vêm praticando, não demorará muito. Ele não mais se praticará nesta Pátria, porque isso não pode durar para sempre. Eles estão deixando a Nação, num grande percentual, profundamente enferma, profundamente doente, por causa da fome, da miséria, da desnutrição, da mortalidade infantil, da criminalidade, essa mesma criminalidade com que o Sr. Portella está preocupado. Ele quer saber, inclusive, com os delegados de segurança qual a forma de prender melhor, com mais solicitude, com mais presteza aqueles que, por fome, muitas vezes vão ao crime, normalmente em consequência da situação sócio-econômica decorrente da estrutura de uma sociedade profundamente desumana e anticristã jogada aos nossos irmãos.

Por isso quero deixar dito, desta tribuna, que hoje a realidade sindical é muito diferente da de outras épocas. Hoje, os líderes sindicais vão pisotear em cima dessa lei, porque ela é absolutamente anti-social. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (ARENA — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, é de grande importância para esta Casa a matéria que iremos, neste instante, votar. Apoiaremos o substitutivo do eminente Senador José Lins, porque traduz medida de interesse maior para os trabalhadores brasileiros do que o projeto em discussão. É importante esta matéria porque, com a lei que iremos votar, os trabalhadores passarão a ter de agora em diante a elevação dos seus salários de 6 em 6 meses. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.) A própria lei, ou melhor, o próprio substitutivo no art. 17 estabelece que após janeiro de 1981 poderá haver periodicidade diversa, quer dizer, antes dos 6 meses os valores poderão ser alterados em benefício dos trabalhadores. Mas o substitutivo do Senador José Lins também traduz melhor os interesses dos trabalhadores, quando acaba com a última parcela dos itens do art. 2º, para englobar em favor do operariado a providência legislativa apenas em três itens. Ainda este substitutivo, ao contrário do projeto originário, inclui de maneira clara e positiva benefícios em favor dos trabalhadores rurais e avulsos. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.) Sr. Presidente, no entanto, é no art. 11 do substitutivo e do projeto que iniciamos uma etapa nova nas relações entre o capital e o trabalho, porque neste dispositivo se garante as negociações para os acordos coletivos. De agora para a frente o empregador irá assentar-se de frente para os líderes dos trabalhadores e discutir com eles a respeito dos interesses em jogo tendo em vista uma convenção ou um acordo salarial.

A Oposição menciona aqui as dificuldades relativas ao conceito de produtividade. Porém, sabemos, e muito bem, que apesar da presença do conceito de produtividade nessas negociações entre empregado e empregador nós, na realidade, vamos ter negociações e dentro de uma abertura nova para os debates entre aqueles que representam o capital e aqueles que representam o trabalho. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.) Hoje, aqueles que se colocam com intuições perfeitamente compreensíveis contra esse tipo de negociações amanhã irão verificar que essa medida representa um passo à frente em favor dos trabalhadores brasileiros (não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha) que estão por este imenso País à espera de que a Casa vote esta proposição da lei, que é inequivocamente uma medida em

favor do nosso operariado. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Sr. Presidente, há uma emenda a favor da unificação do salário em todo o País, partida do eminente Senador Dinarte Mariz. Por certo que outros líderes do Nordeste pronunciaram-se a favor, mas nem todos se colocam inteiramente com o ilustre Senador. De qualquer maneira é uma contribuição que merece a meditação desta Casa e logicamente, portanto, a nossa reflexão. Devemos dizer, Sr. Presidente, que em nome do nosso partido estamos nesta tribuna convictos de que a matéria, através do substitutivo do Senador José Lins, constitui um passo merecedor dos nossos aplausos em benefício dos trabalhadores deste País. (Não apoiados.) Somos representantes nesta Casa dos trabalhadores (não apoiados) brasileiros que no interior e nas Capitais trabalham, não ficam à mercê de certos agitadores. Somos representantes dos trabalhadores brasileiros e como representantes dos trabalhadores brasileiros (não apoiados) daremos o nosso voto em favor do substitutivo em pauta, que será aprovado, porque nesta hora e dentro do quadro político e da conjuntura social que nós vivemos a proposição representa, nós o sabemos, a medida possível em favor dos operários da nossa Pátria. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Sr. Presidente, é legítima a manifestação das galerias e V. Ex^a como historiador emérito e um dos publicistas mais ilustres deste País sabe que em todas as horas o povo, através de camadas representativas ou não (não apoiados), viveu e vive de perto o Plenário desta Casa. E sabe V. Ex^a, também cultor da História, que aqueles que hoje, ou em determinado momento, foram incompreendidos, muitas vezes têm recebido, posteriormente, os aplausos mais expressivos daqueles mesmos que não sabem julgar com isenção os problemas do povo. Em próximo futuro, receberemos os aplausos entusiásticos que nos faltam nesta hora. (Não apoiados.) Nós, Sr. Presidente, temos convicção de que a nossa atitude e que o nosso comportamento é aquele mais consentâneo com as exigências da hora presente. (Não apoiados.) Votaremos com a nossa consciência, porque não votaremos com as imposições nem tampouco com as pressões dos nossos adversários. Tenho dito. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o Sr. Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 26/79-CN, na substância repetido no Substitutivo da Comissão Mista, não passa de nova roupagem de que se reveste a política governamental que privilegia as minorias dominantes, em prejuízo da maior participação dos trabalhadores e assalariados em geral, na riqueza por eles produzida.

Esta nova roupagem mistificadora é ousadamente apresentada como uma dádiva do Estado e do Governo aos trabalhadores. No fundo, a mesma inspiração paternalista, tuteladora e marginalizadora das grandes maiorias do povo. (Muito bem! Palmas.) O discurso governamental é conhecido e não é novo no Brasil: foi pronunciado, desenvolvido, e repisado, sobretudo no regime de inspiração fascista do Estado Novo. (Muito bem! Palmas. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.)

A mistificação é facilmente identificada: além de se manter insensível à sorte e à miséria de milhões de trabalhadores que estão na base da pirâmide salarial — por não tratar da recomposição e da correção periódica do salário mínimo — o projeto governamental faz apenas uma redistribuição dos salários da "folha de pagamento", não transferindo, na prática, nenhuma renda do capital para o trabalho. A inspiração paternalista, tuteladora e marginalizadora é de pronto percebida, quando se vê a obstinada postura do Governo, limitativa do princípio da liberdade de negociação direta entre empregados e patrões e da competência normativa da Justiça do Trabalho. Esta postura ficou mais do que evidenciada, nas discussões travadas no Congresso Nacional e fora dele, em torno da questão dos aumentos reais de salários, regulada no art. 7º do projeto original e no art. 11 do Substitutivo da Comissão Mista.

Esse artigo vincula o aumento de salários obrigatória e exclusivamente ao acréscimo da taxa de produtividade da categoria profissional, afrontando o princípio da liberdade de negociação direta e limitando a competência normativa da Justiça do Trabalho. E está aí o cerne da nova face da política de controle e arrocho salarial, que inspira o projeto governamental. Observa-se que, nas palavras do próprio Ministro do Planejamento, em entrevista à imprensa, a taxa de produtividade é uma coisa muito fluida. As críticas dirigidas às dificuldades de sua determinação ficaram irresponsáveis ao longo da tramitação do projeto. E cabe perguntar aqui: como determinar-se o acréscimo desta taxa de produtividade para milhões de trabalhadores rurais, professores, empregados de sociedades prestadoras de serviço etc.?

Por outro lado, vale salientar que os depoimentos trazidos à Comissão Mista mostraram à sociedade as dificuldades com que se defronta a Justiça

do Trabalho, face às atuais limitações legais, para homologar acordos ou contratos coletivos ou decidir sobre pisos salariais, anuênios, quinquênios e outros direitos ou vantagens pecuniárias. Limitações que permanecem no Substitutivo da Comissão Mista.

Dá a razão da Emenda nº 63, erigida pelas lideranças operárias hoje aqui presentes, como a mais prioritária de suas reivindicações dentre inúmeras outras emendas de seu interesse, cujo destaque será também requerido.

É preciso deixar claro que não se afasta, com a Emenda nº 63, a possibilidade de a taxa de produtividade, quando possível a sua determinação, ser um dos elementos levados em conta, ao lado de outros, como a lucratividade, por exemplo, na fixação dos aumentos reais de salários, seja através da negociação direta, seja por decisão da Justiça do Trabalho. Nenhum dos dois instrumentos — o contrato ou acordo coletivo e a sentença normativa — ficam, porém, nas formas propostas, limitados no seu campo de ação ou na sua competência.

Será que isto é querer demais? Das duas, uma: ou o Governo abandona sua obstinada postura limitativa do princípio de liberdade de negociação direta e da competência da Justiça do Trabalho e ficarão desmentidas as críticas que aqui lhe dirigimos, ou, caso contrário, as estará confirmando. O que dará inteira razão a todos os que temos afirmado que a política salarial nada mudou em substância, com o projeto de lei em discussão: continuará sendo desatualizada, tutelar, marginalizadora, limitadora da liberdade das partes, constrangedora da competência da Justiça do Trabalho. Em uma palavra, continuará a privilegiar as minorias dominantes, em prejuízo da maior participação dos trabalhadores e assalariados em geral na riqueza por eles produzida.

E não será dessa forma que se construirá a democracia. Porque o paternalismo e a tutela conduzem ou coabitam com o autoritarismo. E só a participação leva à democracia, que só será construída e exercitada neste Parlamento quando aqui for Maioria a representação dos trabalhadores brasileiros. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inicialmente pretendemos contestar a posição assumida pelo ilustre Deputado Edgard Amorim, da bancada de Minas Gerais. (Não apoiados. O Presidente faz soar os tímpanos.) Evidentemente, quando ele se referiu à problemática do totalitarismo, nós nos lembramos da entrevista de um líder comunista, ontem, aqui no País, em que dizia, publicamente, que ingressaria no partido da Oposição. Hoje verificamos que existe, realmente, uma infiltração desse totalitarismo. (Não apoiados. O Presidente faz soar a campainha.) que sempre prejudica a classe trabalhadora do nosso País. Também nas greves que se sucederam em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, foi-nos possível notar a presença de pessoas estranhas que maculam as reivindicações da classe operária brasileira.

Ainda se referiu o ilustre Deputado ter sido diminuído o poder normativo da Justiça do Trabalho. Parece-nos que S. Exª não verificou nem analisou o art. 11 do substitutivo apresentado pelo eminente Senador José Lins, que dispõe:

“O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.”

Mas não somente esses aspectos foram examinados pelo ilustre representante do partido da Oposição, ao encaminhar a Mensagem nº 26, do eminente brasileiro João Figueiredo, (não apoiados.) Destacamos duas posições na análise do parecer do Relator, em que ele anda de braços dados com o Direito do Trabalho, em que não se procura sempre ganhar, nem se tem como objetivo primordial aquele da total proteção da classe, mas, sim, seguir pegadas que permitam chegar àquele objetivo que a classe trabalhadora sempre almeja. (Não apoiado.)

Do parecer trazido pelo Relator, transcrevendo a Mensagem do Presidente destacamos o seguinte trecho:

“Com esta sistemática, dá o Governo um primeiro passo no sentido de diminuição da distância ápice piso da pirâmide salarial.”

Verifica-se que o passo inicial que o Governo pretende, dentro da própria sistemática do art. 17, é estabelecer periodicidade diversa da prevista na lei.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estamos com o parecer do substitutivo do Senador José Lins. (Não apoiados.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o Sr. Senador Mauro Benevides. (Palmas.)

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sob a expectativa das lideranças sindicais que lotam as galerias do Congresso Nacional na noite de hoje e de outros ponderáveis segmentos da opinião nacional, votará o Congresso, logo mais, o projeto que dispõe sobre a política salarial do País.

Durante os 40 dias de tramitação da importante matéria, Senadores e Deputados empenharam-se no sentido de modificá-la, através de substitutivos, como o apresentado pelo MDB, e de emendas que ascenderam à casa das 200. Na Comissão Mista, tudo se fez para que o Relator José Lins se mostrasse receptivo às alterações sugeridas com o objetivo de escoimar as falhas gritantes e omissões injustificáveis. Embora reconhecendo o esforço de S. Exª, foram muitas escassas as modificações introduzidas, as quais de qualquer forma concorreram para corrigir alguns dos lamentáveis senões constantes do texto primitivo. Ressalta-se que o art. 19 do substitutivo do Relator, pertinente à unificação salarial, decorreu de emenda de minha autoria, inspirada no princípio da Justiça Social, cujo acolhimento se deveu a um trabalho empenhado por eminentes Senadores, entre os quais o Sr. Dinarte Mariz, antigo defensor desta tese que caminha, afinal, para a sua concretização. Nos termos em que foi concebida, a inovação comportar-se-á dentro de uma gradatividade e evitará impacto imediato na programação financeira das empresas, porque somente em 1981 se alcançará a unificação ora pleiteada. Mesmo dentro desta gradação, que se iniciará a partir de 1º de maio de 1980, é de se esperar que o Governo propicie condições especiais às pequenas e médias empresas para que enfrentem os novos encargos salariais sem desequilíbrios que possam afetá-las estruturalmente, da mesma forma como hoje defendemos a unificação salarial para beneficiar diretamente milhões de trabalhadores.

Exerceremos, por outro lado, ação vigilante para postular junto aos setores oficiais competentes a alocação de recursos creditícios e de outras modalidades de incentivos que favoreçam as áreas abrangidas pela salutar providência. Ainda há pouco foi o próprio Sr. Presidente da República, ao defrontar-se com a dura realidade nordestina, que se mostrou impressionado com o pauperismo ali existente, prontificando-se a acudir aquela extensa faixa do nosso território, sob pena de, mesmo convulsionada pela eclosão de legítimos movimentos reivindicatórios, transformar-se em palco permanente de agitações.

Sensível a todas essas implicações de natureza social, os Srs. Congressistas não poderão deixar de apoiar a emenda já inserta no parecer, porque chancelada pela maioria da Comissão Mista incumbida de pronunciar-se em torno da palpitante matéria.

A bancada oposicionista no Senado Federal, sem haver obtido a concessão do rito regimental de preferência, há pouco requerido, empenhar-se-á para sensibilizar os Srs. Congressistas da Maioria, no que tange ao acolhimento de destaques de emendas como a da negociação direta, como a que impede a rotatividade da mão-de-obra, indo, assim, ao encontro das legítimas aspirações das categorias profissionais brasileiras que agora preatigiam esta Casa, lotando as suas galerias. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o Sr. Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, saúdo neste momento, ao encaminhar a votação do projeto de lei que dispõe sobre a correção automática dos salários e modifica a política salarial vigente, as representações dos trabalhadores presentes a esta Casa, que acompanham atentamente o julgamento deste Congresso, no sentido de se transformar a atual legislação em uma que seja capaz de atender às suas justas e legítimas reivindicações.

Não me vou deter, aqui, na análise do projeto de lei, não vou ressaltar as virtudes, em si, do substitutivo do Senador José Lins, não vou destacar emendas em particular, mas há um fato histórico, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Srs. líderes trabalhistas, que precisa ser ressaltado e que, por si mesmo, há de pesar na consciência de cada um, no juízo que se vai fazer a respeito desta matéria. Falo hoje, nesta Casa, como Senador, mas tenho na memória, bem viva e de forma imperecível, a convivência quase diária que, durante mais de 23 anos, mantive com as legítimas representações classistas, na condição de Juiz do Trabalho, sentindo as suas aspirações, julgando seus pleitos, e o fazendo rapidamente, com probidade, porque sempre fui cercado pelo apoio de todos os legítimos representantes dos trabalhadores de minha região. Quer na qualidade de integrante da Justiça do Trabalho, quer na de Governador do Estado e, hoje, como Senador, recebo das federações, dos sindicatos, na Capital e no interior, com os quais convivo constantemente, demonstrações reiteradas de apreço e compreensão.

Estou, portanto, Sr. Presidente, sob dupla emoção. Senador, mas, sobretudo, homem público que se acostumou ao trato quase diário com a represen-

tação classista, os trabalhadores e os representantes das suas entidades de classe, tenho perfeita sensibilidade para seus problemas e, por isso mesmo, peço a essa representação que atente apenas para este fato que ressalto da tribuna: hoje, quase decorridos 30 anos, vai-se aprovar, nesta Casa, uma lei regulando o que se chamou, durante muito tempo, de escala móvel do salários, depois de esforços extraordinários, empreendidos em todos os Governos que se sucederam neste País, de 1951 até esta data.

Tenho nas mãos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas e Srs. líderes trabalhistas, um projeto de lei, de 1951, de autoria do ilustre Deputado Bilac Pinto; aqui está, Sr. Presidente, outro projeto de lei, de autoria do não menos ilustre Deputado Barbosa Lima Sobrinho, de 1960; aqui está, Sr. Presidente, outro projeto dispondo sobre escala móvel de salários, de 1960, do ilustre Deputado Adylio Martins Vianna; aqui está, Sr. Presidente, do pranteado político e líder trabalhista Fernando Ferrari, um projeto de lei, de 1961, sobre escala móvel de salários; aqui está, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, projeto do então Deputado José Talarico, sobre escala móvel de salários; aqui está, Sr. Presidente, um anteprojeto, elaborado por uma Comissão designada pelo então Presidente Juscelino Kubitschek, sendo Vice-Presidente da República o Sr. João Goulart, estatuinto uma escala móvel de salários, que nunca chegou ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais recentemente, eminentes Senadores e ilustres Deputados reiteraram, nesta Casa, o propósito de se obter uma legislação que, se não tão abrangente quanto esta, pelo menos atendia em parte às necessidades dos trabalhadores brasileiros. Aqui estão, Sr. Presidente, projetos de lei dos nobres Senadores Nelson Carneiro, Marcos Freire, Dirceu Cardoso, Mauro Benevides, Itálio Coelho e Franco Montoro.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que é preciso que se diga, alto e bom som, para que fique na História, para julgamento de cada um, é que nenhum desses projetos, ao longo de cerca de 30 anos, chegou a transformar-se em lei e que nenhum desses projetos, sobretudo em relação aos mais recentes, é tão amplo e abrangente quanto este que está sendo submetido ao Congresso Nacional (não apoiados), em virtude da lucidez, compreensão, solidariedade e do espírito altamente compreensivo do eminente Presidente da República. O Congresso vai deliberar, Sr. Presidente, sobre uma lei que estes representantes sindicais e seus antecessores esperaram durante 30 anos e a História registrará que foi o Governo do eminente Presidente João Baptista Figueiredo (não apoiados), que teve a coragem e a decisão de submeter ao Congresso Nacional o projeto que hoje aprovaremos. (não apoiados. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nobre representante da ARENA, Senador Aloysio Chaves, acaba de declarar que deseja a escala móvel de salários e a sua revisão na forma dos projetos de lei que aqui mostrou.

Pois bem, Sr. Presidente, o compromisso é público. Pedimos a S. Ex.^a que aprove a revisão trimestral dos salários (palmas), tal como está no projeto elaborado pelas lideranças sindicais e pelo MDB. Se S. Ex.^a concorda em que se deve fazer a revisão periódica; a questão é apenas esta: o projeto do Governo e o substitutivo do Relator José Lins estabelecem a revisão salarial de 6 em 6 meses, enquanto o substitutivo elaborado pelas lideranças sindicais, em colaboração com a Comissão do MDB, propõe a revisão trimestral. Aceito o princípio, pergunto — se se deve fazer uma revisão — qual o critério a ser adotado. (Tumulto nas galerias.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é profundamente lamentável que seja reprimida a demonstração pacífica dos trabalhadores que aqui estão (palmas) e querem apenas manifestar sua reivindicação (palmas). Eles, através das faixas, querem expressar claramente seu pensamento: são contra o projeto do Governo e pelo substitutivo apresentado pelo MDB (palmas.) E a razão está com os trabalhadores, por um motivo incontestável. É um desafio, especialmente ao senso de justiça do nobre Senador Aloysio Chaves e à liderança do Governo. Aceito o princípio da revisão periódica, pergunto: qual o critério dessa revisão? Lembro que os rendimentos do capital são reajustados, trimestralmente, pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Ora, se o reajuste dos rendimentos do capital é trimestral, porque não dar um reajuste também trimestral ao trabalhador? (Palmas.) A situação é clara: para os donos do capital, reajuste trimestral; para os trabalhadores, reajuste só de seis em seis meses. Quem pode sustentar este critério? É por isso que precisamos da presença das lideranças sindicais neste plenário, para que elas digam ao Brasil quem está defendendo o trabalhador e quem está defendendo o capital. (Palmas.) Esta, a realidade. É preciso termos presente a profunda significação humana desses reajustes. Não se trata de números aritméticos apenas. Trata-se da remuneração do sofrido trabalhador brasileiro. (Palmas.)

Encontram-se nas galerias — acabei de receber a comunicação — centenas de vigilantes, que recebem apenas o salário mínimo, em greve há nove dias, porque passam fome. (Manifestação nas galerias. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é importante para o Congresso Nacional a presença do povo nesta Casa. É importante que votemos perante aqueles que representam os assalariados brasileiros, quer dizer, a quase totalidade da população brasileira. Defender o trabalhador é defender a população brasileira. E defender o capital é defender uma minoria, integrada inclusive por aqueles que mais se beneficiam da renda nacional neste momento, que são as empresas multinacionais. (Palmas.)

Este projeto, de grande significado, fala de perto à vida de mais de 100 milhões de brasileiros, e o nosso dever é fazer justiça. Eu desafio qualquer dos representantes da ARENA a justificar ao povo brasileiro esta norma que manda reajustar rendimentos do trabalho apenas uma vez cada seis meses e os ganhos do capital de três em três meses. A injustiça é flagrante. E na correção dessa injustiça, atendido no substitutivo apresentado pelo MDB, em nome dos trabalhadores brasileiros, está a superioridade sobre o substitutivo apresentado pelo Senador José Lins, em nome do Governo. (Palmas.)

Mas há outras diferenças. O substitutivo do MDB, eu diria melhor, das lideranças sindicais em colaboração com os membros da Comissão Mista incumbida de tratar da matéria, estabelece um princípio da maior sabedoria; a prevalência da negociação direta entre empregados e empregadores, e não a subordinação a critérios fixados pelos burocratas de Brasília. (Palmas.) A livre negociação, Sr. Presidente, é a forma pela qual, nos países civilizados e democráticos, se fazem os acertos salariais. Precisamos libertar-nos de uma concepção autocrática e autoritária que entende ser a fixação dos salários função do Governo. Não é não. É função da própria comunidade, dos trabalhadores e dos empregadores. Eles é que devem fixar, através de negociação, um salário razoável para cada caso, em cada categoria. Este é um princípio normal, prevalente em quase todos os países. Mas no Brasil não se quer a livre negociação. É o Ministério que deve fixar, é a lei que deve determinar, de cima para baixo. É importante termos presente a seriedade e o valor desta medida contida no substitutivo do MDB e dos trabalhadores, mas não no substitutivo do Senador José Lins.

Finalmente, Sr. Presidente — aspecto fundamental no substitutivo do MDB e dos trabalhadores — uma referência àqueles que são os mais sofridos dentre os trabalhadores brasileiros, aqueles que percebem salário mínimo. O nosso substitutivo estabelece revisão também para o salário mínimo, e, como consequência, para os aposentados, para as viúvas e para os órfãos que recebem benefícios da Previdência Social, porque o aumento do custo de vida atinge todos, principalmente aqueles que recebem o salário mínimo e, muito particularmente, os órfãos, as viúvas e os aposentados. (Palmas.) Funcionários públicos, funcionários autárquicos e todos aqueles que, a qualquer título, tenham relação de trabalho devem ser beneficiados pela revisão periódica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito ao orador que conclua, porque seu tempo já foi ultrapassado de muito.

O SR. FRANCO MONTORO — Concluo, Sr. Presidente.

As razões estão claras. A justiça, o interesse público, diria mesmo o interesse político, recomendam que, antes de modificações econômicas, é importante processar-se no Brasil a abertura social, para assegurar um mínimo de justiça àquele que trabalha. Esse mínimo é atendido no substitutivo da Oposição e não naquele substitutivo que, em lugar de olhar para os trabalhadores, que estão em baixo, atende à palavra de ordem dos governantes, que estão em cima. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. parlamentares, não vou fazer um discurso, mas apenas dar algumas explicações sobre a legislação trabalhista brasileira e o que resulta desta lei nova.

Todos sabemos que a legislação brasileira sobre salários se baseava pura e simplesmente na Lei nº 6.147, que regulava o ajustamento ou a política salarial do Governo. Essa lei dizia simplesmente que deviam ser ajustados os salários das categorias profissionais e assim mesmo ajustamento coletivo. Não se falou jamais na política salarial brasileira, em ajustamento de salário de qualquer pobre trabalhador que não tivesse ainda a ventura de se ver sindicalizado. E, na realidade, apenas uma parcela dos trabalhadores brasileiros era beneficiada pela Lei nº 6.147. E o que vemos agora com essa nova lei? Vou fazer apenas uma análise do que era o projeto original de que resulta esta nova lei.

No art. 1º da lei encaminhada ao Congresso tínhamos quatro classes de ajustamentos salariais: aqueles que ganhavam até 3 salários mínimos, teria o ajustamento salarial numa base maior do que a correção monetária, entre 7 e 10 salários mínimos, teriam simplesmente a correção monetária; os que ganhassem mais de 10 salários mínimos até 20, teriam parte dos seus vencimentos corrigida com 20% menos e aqueles que tivessem mais de 20 salários mínimos teriam o seu salário ajustado cortando 50% da correção monetária. O que pude fazer para melhorar essa sistemática foi cortar a última classe e deixar os salários de tal modo que os pequenos, aqueles salários dos assalariados que ganham menos pudessem ter um ajustamento maior do que o da correção monetária, e que os outros não tivessem nenhum descesso. Isso fez com que as categorias de maior renda deixassem de ter um prejuízo de 25%, para ter apenas a correção monetária do seu salário. E não é só isso. No art. 4º desta lei, tínhamos apenas a repetição do que estava na Lei nº 6.147. Então, o reajustamento salarial era dado apenas àqueles que estavam classificados em categorias profissionais, àqueles que estavam sindicalizados. E a lei deixava de fora milhões de trabalhadores os mais pobres, os da indústria, da agricultura, os trabalhadores do interior. E o que fizemos? Hoje, pelo substitutivo, todos os trabalhadores brasileiros, sindicalizados ou não, têm a sua correção monetária assegurada de 6 em 6 meses, o que significa que todos os brasileiros assalariados estão protegidos pela nova lei. (Palmas.)

Ainda introduzimos, a categoria dos avulsos, que não tinham nenhum benefício pela nova lei e estão agora incluídos no substitutivo, com todos os benefícios que a lei nos traz. Dizem, Sr. Presidente, que a nova lei não impede a rotatividade. É verdade. Não temos a veleidade de dizer que a rotatividade ficou totalmente banida, mas quero dizer aos Srs. Congressistas que a emenda introduzida no art. 9º do substitutivo cria um impedimento a mais para que o empregador não demita o empregado. Pela nova legislação o assalariado não poderá ser demitido no último mês, antes de ter o seu aumento de vencimentos. E, como ele não pode ser demitido no último mês, também não pode receber aviso prévio no último mês e, por isso, também não pode ser demitido no mês seguinte ao do aumento salarial. Isso significa que dos seis meses, dois passarão a ser para todos os empregados. Isto representa um aumento de 33% na despesa do empregador, que, portanto, não vai ter nenhuma vantagem em desempregar e terá que deixar o mau costume de pôr para fora os trabalhadores, para não aumentar o seu salário. (Não apoiados.) Creio que está é uma grande conquista, quer os senhores aceitem ou não; quer os senhores aplaudam ou não, esta conquista é dos trabalhadores, aceitam ou não pelos sindicatos. (Não apoiados.) Está conquistado.

Diz-se todo dia que a nova lei não permite o diálogo entre os assalariados e os empregadores. Quero dizer aos senhores que a nova lei protege também neste caso. Ela permite totalmente o diálogo entre empregados e empregadores. (Não apoiados. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.) E, para aqueles que estiverem negando essa condição da nova lei, basta que leiam o art. 10:

"Ficam mantidas as datas-base..." etc. etc. ... "para discussão de salários e para discussão de todas as cláusulas que regulem as condições de trabalho." (Não apoiados.)

É, portanto, evidente, meus senhores, que a nova lei não cerceia, absolutamente, o direito dos empregados de discutir com seus patrões, livremente, os seus aumentos salariais e todos os benefícios não incluídos no aumento salarial, isto é, estão livres para exigir melhores condições de trabalho, participação e outros benefícios da empresa livremente, em diálogo com os seus empregadores. Ainda fizemos incluir no projeto um artigo que obriga o Governo a fazer a regulamentação desta lei. Para quê? Porque, na medida em que os próprios sindicatos e a Justiça do Trabalho têm condições de requisitar os dados de avaliação do custo de vida, da mesma forma a regulamentação da lei permitirá aos interessados o bem-estar dos empregados que cooperem para definir como deve ser estabelecida a sistemática da estatística dos novos índices de custo de vida. Que os senhores possam influenciar na maneira da coleta dos dados que vai indicar a verdadeira cesta do empregado; que os senhores possam influenciar a maneira de estabelecer os índices de custo de vida e, portanto, os aumentos de salários. Quero dizer, ainda que se as leis do País, até hoje, protegiam parcialmente os empregados e fixavam uma norma para revisão dos salários de ano em ano, a nova lei exige a revisão do salário de 6 em seis meses, e de tal modo que não fica um só assalariado sem o benefício desta lei. Se V. Ex^{as} acham que isso é pouco, eu concordaria, porque há um mundo de conquistas, mas não se pode negar que esta nova lei, este substitutivo representam um grande avanço sobre a lei original. Peço ao Sr. Presidente e aos Srs. Congressistas que valorizem o Substitutivo, porque estou certo de que ele oferece mais benefícios à classe trabalhadora do que o projeto original. Estou

certo de que esta nova lei traz muito mais benefícios do que aqueles que o Senador Franco Montoro fez quando Ministro do Trabalho. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Desejo advertir às galerias que não confundam a tolerância da mesa, diante das manifestações que aí têm sido feitas, com incapacidade para manter a ordem. Caso continuem a agir de maneira inconveniente, com o propósito de perturbar os oradores, a sessão será suspensa. (Palmas.)

O Sr. Freitas Nobre — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, revejo-me exatamente ali, há alguns anos, dirigente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Presidente que fui da Federação dos Jornalistas Profissionais do Brasil. Revejo-me ali, mesmo nas horas das faixas estiradas, nas reivindicações da minha categoria profissional. E hoje também rendo minha homenagem ao jornalista sacrificado, que personaliza na figura de Vladimir Herzog, morto há 4 anos (palmas), assassinado há 4 anos, como tantos outros trabalhadores que tiveram a audácia de defender interesses da sua categoria profissional e do povo.

— Não imaginam aqueles dirigentes sindicais que nos assistem o que seja a ditadura do nosso Regimento, feito de tal maneira que ainda é antidemocrático. Falo com a autoridade de Líder e, nesta condição, quero dizer que não desejaria votar na base do "senta-levanta" das lideranças, mas gostaria que fosse permitido a todos os Deputados se manifestarem, cada um a sua maneira, na decisão definitiva dos projetos encaminhados a esta Casa. (Palmas.) Assim, passam os projetos por decurso de prazo. Na Maioria, é preciso reconhecer, há alguns homens de alta responsabilidade moral, mas há uma maioria que decide através do "senta-levanta", com o número, com o decurso de prazo, e os projetos de interesse popular muitas vezes são rejeitados não pelo voto dos representantes do povo, mas pelo "senta-levanta" das lideranças. Assim, Sr. Presidente, é o risco de alguns projetos que estão em tramitação e de outros que estão a vir. É o arbítrio dessas decisões, é a ditadura do Regimento. E se o fazemos, fazemo-lo com a autoridade de quem sente as peias desse Regimento, as rédeas de um Regimento que tem que ser ajustado às novas condições de uma sociedade nova e democrática neste País. (Palmas.) Fomos impedidos de votar o nosso substitutivo, que é o substitutivo das lideranças sindicais, e impedidos porque somos minoria e não podemos sequer pedir verificação do voto de preferência, porque, se o fizéssemos, bastaria que a Maioria decidisse, se retirasse ou, mesmo, como está rarefeita, não teríamos quorum suficiente para votar nossa propositura.

Desejávamos o voto, acertar no voto diretamente, e não nos recursos da saída para impedir a votação do nosso substitutivo. Chegamos aqui, portanto, compelidos a encontrar o substitutivo da Comissão Mista, do qual algumas reivindicações foram arrancadas pelos nossos companheiros, como o salário mínimo unificado, que, se não interessa preponderantemente ao Sul, que represento, interessa fundamentalmente ao Norte e ao Centro, que vivem ainda os problemas defasados de um salário mínimo inferior ao do Sul. E, se alguma coisa entrou nesse substitutivo, é porque, na Comissão Mista, na árdua luta de todas as horas e de todos os dias, testemunhados pelos dirigentes sindicais — o que quer dizer pelo povo — conseguimos incluir os rurais, os comissionados, os avulsos e o salário mínimo unificado.

Estamos, assim, numa dura contingência, como já estivemos aqui na oportunidade da votação do projeto de anistia. Sabemos, no entanto, que, através de destaques que estamos propondo à Mesa, estamos restituindo, reformando e reapresentando, na prática, o nosso projeto, o nosso substitutivo. Aí estão os destaques. É possível que tenhamos dificuldades para promover a verificação nominal da votação dos destaques, porque também, por uma dessas artimanhas regimentais, uma dessas verificações talvez inutilize até o pouco que foi arrancado pela representação oposicionista na Comissão Mista. Mas, se não obtivermos condições para obter um resultado positivo, vamos apresentar o substitutivo do MDB, no seu conjunto, como projeto de lei assinado pelos membros da Comissão Mista que ali representaram a Oposição. (Palmas.) E defendemos um reajuste, uma adaptação, uma atualização do Regimento para que a Casa não fique mais vazia, para que o povo chegue aqui e se manifeste da maneira que pode.

Um dia, que pode não estar distante, teremos aqui representantes constituintes para fazer para este País uma Constituição. (Palmas. Muito bem!) que seja reflexo da vontade popular (palmas), e não resultado da vontade de uma meia dúzia. Daqui a pouco estarão cheias as galerias.

Trata-se, agora, da votação de um projeto que anuncia uma reforma partidária, um pluripartidarismo, mas que mantém, ao lado da violência, a extinção do MDB. É o mesmo bipartidarismo artificial, que queremos substi-

tuir por um legítimo leque democrático partidário, dentro do qual todas as representações políticas da atualidade possam estar presentes. (Palmas.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, intervieram em sindicatos de trabalhadores nesse período. Mas intervieram apenas nas sedes dos sindicatos, como quando tentam cassar coletivamente a Oposição, representada hoje na legenda do MDB. (Palmas.) Intervieram apenas nas sedes, porque os trabalhadores saíram à praça pública para conquistar o justo salário, que ainda não é um justo salário, mas um salário resultante das reivindicações próprias. O MDB não tem cessado de denunciar a grande e crescente exploração imposta por minorias privilegiadas. À grande maioria do povo, representada pelos trabalhadores assalariados em geral, essa situação é fruto do vigente modelo econômico, concentrador de renda, que tem como um dos pilares a política do arrocho salarial. O projeto de lei oriundo da mensagem governamental que estamos examinando não vai ao fundo do problema. Ao contrário, apresenta, sob nova roupagem, a mesma política que privilegia as minorias dominantes em prejuízo de uma maior participação dos trabalhadores e assalariados em geral na riqueza por eles produzida. (Palmas.)

Ouvindo e analisando a questão com lideranças operárias de vários setores e regiões do País, chegamos à conclusão de que a crítica geral ao projeto governamental encontra fundamento, especialmente porque, primeiro, não toca no salário mínimo nem na sua revisão periódica, de tal maneira que se pudesse recompor o poder aquisitivo na medida em que é corroído pelo aumento constante do custo de vida; em segundo lugar, faz apenas uma redistribuição dos salários da folha de pagamento, não transferindo, na prática, nenhuma renda do capital para o trabalho. Mantém — e até mesmo amplia — a limitação à liberdade de negociação direta e à competência normativa da Justiça do Trabalho no estabelecimento de aumentos reais de salário, vinculando-se obrigatória e exclusivamente ao acréscimo da taxa de produtividade da categoria profissional. Em consequência, não trata de garantir o efetivo exercício do direito de greve, internacionalmente reconhecido como legítimo instrumento de luta dos trabalhadores no curso das negociações diretas. (Palmas.) E aqui assistiram muitos dirigentes sindicais à votação do último projeto de lei de greve, mandado pelo Governo no ano passado, que foi aqui aprovado, apesar de ser o mais arbitrário, o mais violento, o mais injusto para os trabalhadores de toda a História do nosso País.

Além disso, o projeto ora em exame exclui os funcionários públicos, como se eles não fossem trabalhadores, e, inclusive, os beneficiários da Previdência Social, os pensionistas e os aposentados. O substitutivo do MDB, que reapresentaremos dentro de dias, assinado pela Comissão Mista, que nos apresentou, resultou daquela análise e de debates com os dirigentes sindicais. Consubstancia, pois, a mais legítima e justa reivindicação dos trabalhadores, do assalariado em geral, explicitada e confirmada através das entidades de classe, da manifestação, enfim, de todos aqueles que desejam para este País uma justiça social efetiva.

E, Senhores, já dizia Chateaubriand, o legítimo francês, "a justiça é o pão do povo", é o pão que queremos distribuir a todos aqueles que partilham desta Nação, que a ela servem sem dela se servirem. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Líder Nelson Marchezan.

O SR. NELSON MARCHEZAN (ARENA — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste dia tivemos a honra e a oportunidade de dialogar com a liderança sindical que se fez presente em Brasília. Foi possível à bancada da ARENA sentir aquilo que já conhece, porém mais vivamente, nesta Capital e neste Congresso, nos corredores da Casa, nas Comissões, nos gabinetes, o pensamento da classe trabalhadora, as restrições ao projeto do Governo, as suas sugestões, as suas aspirações, os seus sofrimentos, as suas dúvidas, as suas lutas. Agora nos apressamos em votar nesta noite, a matéria. O eminente Senador que elaborou o relatório, se não pôde acolher todas as aspirações dos trabalhadores brasileiros, por certo ofereceu um novo caminho no sentido de que a lei seja mais justa na distribuição dos frutos do trabalho, construídos por todos os brasileiros. Por certo esta legislação ainda não é aquela a que aspiramos, ainda não é a que desejamos, mas a lei, a caminhada rumo à justiça, ensina-nos a história, é feita de etapas, de lutas, de avanços e de recuos, não é feita de uma vez só, porque nem Deus pode construir o mundo num só dia. (Não apoiados.) Eu sei que os trabalhadores me entendem, sei que os meus colegas me entendem, me compreendem: se pudéssemos ir além, se pudéssemos construir mais rapidamente em direção a uma melhor justiça social, quem não haveria de fazê-lo? Quem nesta Casa não haveria de fazê-lo? (Não apoiados.)

Não quero dialogar com a nobre Oposição, não quero dialogar com os nobres oponentes que já estiveram no Governo e se apresentam hoje de mãos vazias perante o Brasil. (Não apoiados.) Não são os apupos eleitorais que me

atrapalham. A verdade é que ofende alguns, não querem que a verdade seja discutida. Mas nós, Sr. Presidente, se estamos hoje votando este projeto, fazemo-lo com um firme compromisso, pois que esta lei não é estática, é uma caminhada, e amanhã, neste Congresso... (Não apoiados.)

Sr. Presidente, admito que as galerias me vão e me apupem. São livres; V. Ex^a permitiu. Mas os meus colegas me devem o respeito que sempre tenho tido com eles. (Palmas.)

Sr. Presidente, nós somos a Casa do povo brasileiro; com sensibilidade para analisar os fenômenos sociais, desejosa de compreender os fenômenos sociais, temos o compromisso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de, no dia de amanhã, quando esta lei, enviada pelo Executivo, estiver sendo aplicada, analisar os seus efeitos, examiná-la para ver realmente aquelas falhas que porventura existam para, através de nova lei, corrigi-las.

Mas uma coisa, Sr. Presidente, é verdade: pela primeira vez, estamos dando passos concretos para melhorar os salários daqueles trabalhadores mais simples, sempre esquecidos. (Não apoiados.) Estamos dando os primeiros passos para diminuir as diferenças salariais neste País, que tantas vezes têm sido decantadas como uma injustiça flagrante. Pois agora, vencendo barreiras, vencendo preconceitos, o Governo brasileiro, que tanto se tem preocupado em criar novos empregos, em aumentar as oportunidades de trabalho... (Não apoiados.) Sr. Presidente, o Governo está preocupado em, através da sua ação, gerar novos empregos. Certamente tem conseguido largos passos na medida de, horizontalmente, alargar as oportunidades de trabalho. Talvez não tenha conseguido ainda melhorar tanto quanto deseja os salários no sentido vertical, mas este é um trabalho de todos nós, é um trabalho de nossa economia, é um trabalho que não se faz por decreto, é um trabalho que não se faz por discurso, porque se com discursos se resolvessem os problemas sociais do País, certamente a Oposição já os teria resolvido. (Palmas. Muito bem. Não apoiados. O Presidente faz soar a campanha.)

Ouçó a voz de uma parcela de representantes dos trabalhadores brasileiros e quero dizer a eles e aqueles que não se encontram aqui que à nossa bancada não importa a compreensão momentânea. Ainda há alguns dias, neste Congresso, quando aprovávamos o Projeto do Executivo sobre a anistia, éramos pintados para a Nação como homens insensíveis que estavam a aprovar um projeto que não anistiava, que não unia, que não conciliava a família brasileira. E, hoje, aqueles que votaram conosco vêm todos voltando ao Brasil, as cadeias se abrem de par em par e os brasileiros se confraternizam. (Não apoiados. O Presidente faz soar a campanha.) Esta é a verdade, e os que gritam do outro lado o fazem de uma forma injusta, o fazem de uma forma absurda. (Não apoiados.) Se tivéssemos aprovado o projeto da Oposição, muitos daqueles que hoje estão parlamentando com os trabalhadores e aparecem nos jornais, discutindo política, ainda não poderiam ter voltado ao Brasil, ainda não estariam anistiados. Trabalhadores, esta é a verdade. (Não apoiados.) Nós lhes falamos a verdade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que quero declarar em nome do meu partido, o partido do Governo, é que o projeto que iremos votar, sobretudo o substitutivo do Senador José Lins, que consubstancia melhoras profundas nesta matéria, há de ser a nossa contribuição e, apesar de tudo, estaremos permanentemente abertos ao diálogo e ao entendimento, como o fizemos na Comissão, como o fizemos em nosso gabinete, para, no dia de amanhã, ainda melhorar esta legislação, se necessário for. Mas no momento, isto é o que a bancada da ARENA, a bancada do Governo, pode dar. Muito obrigado. (Palmas. Não apoiados.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, como Líder de partido, o Senador Roberto Saturnino. (Palmas prolongadas.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nada pode preocupar-nos mais, nos dias de hoje, do que a insensibilidade do Governo para com o problema social que se agrava dia a dia, neste País, atingindo proporções cujas consequências são para todos nós completamente imprevisíveis. A gravidade do problema social está nas ruas, para quem quiser ver. Ainda nesta semana estiveram reunidos em Brasília os Secretários de Segurança de todos os Estados do Brasil para debater o problema da criminalidade. Nem era necessária esta reunião. Abrem-se os jornais, qualquer dos jornais de hoje, e toma-se conhecimento do aumento da criminalidade, do banditismo, nas nossas grandes cidades.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, só quem não quiser ver não verá que esta situação está pré-figurando um verdadeiro movimento de guerra civil, que se vai instalando neste País; guerra civil informal, sem exército, sem partidos, sem ideologias, completamente desorganizada. É a guerra civil resultante da revolta daquela massa de marginalizados, que o modelo econômico não é capaz de absorver. (Palmas.) São brasileiros completamente marginalizados

do ponto de vista econômico, cultural e moral, que vão para as ruas, de armas nas mãos, buscar sua parcela da renda nacional, que o modelo não é capaz de fazer com que possam ganhar com o seu trabalho. (Muito bem! Palmas.) A gravidade está aí para quem quiser ver, nos movimentos incontrolláveis, nas explosões que vão acontecendo em São Paulo, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, em Volta Redonda — onde ocorreu recentemente — em São Luís do Maranhão. Só quem não quiser ver, só quem quiser fazer da insensibilidade a sua postura é que não vê a gravidade e a velocidade com que os fatos vão-se sucedendo e vão nos colocando numa situação de absoluta imprevisibilidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a gravidade do problema social não está apenas nas ruas, para quem quiser ver, está também nas contas nacionais, para quem quiser observar e analisar. A participação do fator trabalho na composição das rendas nacionais, no Brasil, hoje, está em torno do 50%, percentagem extremamente baixa. Se somarmos, do outro lado, o que compõe a renda nacional — lucros, juros, aluguéis, rendas da terra, dividendos, enfim, rendimentos do capital — vamos ter os outros 50% da renda nacional brasileira. Essa participação do trabalho, repito, é extremamente baixa. Não há sociedade democraticamente livre, no mundo, que tenha índice tão baixo. Os índices de participação dos salários na renda nacional estão, nos países democráticos, acima dos 2/3, acima dos 66%, acima de 70%, na sua grande maioria.

Enquanto isso, nós, brasileiros, apresentamos um dos índices mais baixos do mundo quanto à participação dos rendimentos do trabalho, na formação da renda nacional. E saibam, Srs. Congressistas, que já foi significativamente maior a participação dos salários na renda nacional. Basta ver as contas nacionais, publicadas pelo órgão oficial, a Fundação Getúlio Vargas. Em 1960, essa participação era de 55.5%. Já era baixa, naquela época, mas, em 1970, desceu para 52%, baixíssima. Em 1974, de acordo com os últimos dados de que se dispõe, apurados e confirmados, das contas nacionais, a participação do trabalho desceu para 50.9%. É óbvio que hoje ela estará aquém disso.

Vamos agora examinar o que acontece com a participação dos juros do setor financeiro na composição da renda nacional. O que houve foi o seguinte: a participação dos intermediários financeiros na renda interna do Brasil. Em 1970, essa participação era de 5.76%; em 1974, subiu para 6.46% em 1977, para 8.74%; e, em 1979, seguramente, será bastante mais elevada.

Srs. Congressistas, o quadro grave está nas ruas, como está na apuração das contas nacionais, que o mostram com uma clareza irretorquível. Então, o que vem o Governo propor à Nação brasileira, ao Congresso Nacional e aos trabalhadores do Brasil? — Vamos, agora, congelar esta participação nesse nível baixinho que aí está. O que propõe o Governo? Que os salários sejam reajustados apenas em função do desgaste resultante da inflação e dos acréscimos de produtividade. Isto significa que apenas na margem, apenas naquilo em que cresce a participação do salário, eles podem ganhar uma fatia maior. Isto significa que, em valores absolutos, a fatia dos salários pode crescer um pouco; mas, em termos relativos, em termos percentuais da participação do fator trabalho na renda nacional, trata-se de um congelamento. Não é nem mais nem menos do que o congelamento do rendimento do fator trabalho na composição da renda nacional.

Srs. Congressistas, não creio seja possível apurar, com toda a precisão, honestidade, os índices de inflação, assim como os acréscimos da produtividade obtidos pela economia nacional. Mesmo que fosse possível, eu, pessoalmente, nenhuma confiança tenho no Governo que aí está, na sua honestidade na apuração desses índices (Palmas; não apoiado.) Os Srs. Congressistas representantes do Governo podem acreditar neles. Eu, pessoalmente, conheço bastante os Golberys e os Delfins deste País para não acreditar na honestidade desses índices. Mesmo admitindo, como pressuposto, que houvesse honestidade na apuração desses índices, ainda assim esse congelamento proposto, para nós, é absolutamente inaceitável.

O que tem de haver neste País é o que aconteceu em todas as democracias do mundo: o aumento da participação do fator trabalho na composição da renda nacional. Foi exatamente esse aumento que invalidou todas as previsões de Marx a respeito da revolta do operariado nas nações industrializadas no Ocidente. Esta revolta não se deu, porque houve a concessão de novos salários, que permitiu que a massa trabalhadora aumentasse a sua participação na renda nacional. Sem isso, será impossível conter a revolta que, certamente, poderá acontecer amanhã, na próxima semana ou no ano que vem — pouco importa. O que importa é ressaltar a insensibilidade do Governo para com esse gravíssimo problema social que cresce dia a dia diante de nossos olhos. (Palmas.)

Srs. Congressistas, tem-se falado muito em sociedade aberta, ultimamente, neste País. No Senado, há poucos dias, o Ministro Delfim Netto, contra-argumentando colocações que havíamos feito, afirmou que as nossas

proposições não eram compatíveis com uma sociedade aberta. Pois o que sustentamos, Sr. Presidente, é que só com as nossas proposições redistribuidoras da riqueza, que elevam a participação do fator trabalho na renda nacional, é possível construir uma sociedade aberta e democrática neste País. Do contrário, será o imprevisível, o uso da força e da violência, porque não haverá meios de controlar a insatisfação popular e da massa trabalhadora. (Palmas.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se houvesse no País um governo com um mínimo de credibilidade, em que a Nação tivesse um mínimo de confiança, esse governo poderia propor, hoje, um novo pacto social; esse governo poderia propor à classe trabalhadora um entendimento, uma negociação. Não estou falando em nome da classe trabalhadora, mas apenas dando o meu depoimento. Se houvesse uma proposta honesta, partida de um governo que merecesse a confiança nacional, no sentido de que se facultasse à classe trabalhadora as conquistas importantes que estão sendo reclamadas por ela — estabilidade no emprego, liberdade e autonomia sindical, direito de greve, que é instrumento fundamental da sua luta, que se permitisse que os trabalhadores se organizassem livremente (palmas) — e se lhes pedisse em troca que, durante um prazo razoável — um a três anos — eles contivessem suas reivindicações salariais por sua livre e espontânea vontade, para dar sua contribuição ao combate à inflação, estou convencido de que os trabalhadores, que são brasileiros como nós, não haveriam de se negar a esse compromisso, a esse pacto social. Mas é preciso fazer as coisas com honestidade, é preciso negociar em cima de uma mesa com empregadores, com empregados, com representantes de todos os setores interessados da vida nacional. Mas o que se faz? Tenta-se impor, pela força, uma lei que vai conter os salários dentro do limite da produtividade, congelando o fator trabalho da renda nacional e impossibilitando a redistribuição de riqueza, que é condição absolutamente indispensável, para que se construa uma sociedade justa, democrática e aberta no País. (Palmas.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este é o ponto fundamental, é esta a grande diferença entre o substitutivo que elaboramos em conjunto com as lideranças sindicais e o projeto apresentado pelo Governo. O que imaginamos é a negociação livre, é a liberdade de os trabalhadores colocarem suas reivindicações. O que propõe o Governo é o tabelamento dos salários — esta é a verdade. Não se tabelam os juros, mas se tabelam os salários, porque estes não podem crescer, mas aqueles podem. E como cresceram. A participação dos salários tem de se conter naqueles estreitos limites. Esta é a diferença fundamental. Há, porém, outra diferença. Há o problema dos funcionários públicos. Por que o Governo trata tão mal, afinal de contas, os seus funcionários? O que esses homens e essas mulheres fazem tão mal, que o Governo não lhes pode dar uma retribuição justa e, a cada ano, corta uma parcela a mais nos seus vencimentos? E o problema dos aposentados? Que filosofia é esta, que julga o trabalhador aposentado capaz de sobreviver com rendimentos cada vez menores, mas desgastados pela inflação, sem que os reajustamentos lhe sejam concedidos na medida justa, condizente com o esforço que eles deram à Nação para construir a riqueza nacional, enfim, as fábricas, as estradas, as casas e os prédios deste País. Que filosofia é esta? Honestamente, Srs. Congressistas, a nós repugna essa filosofia e absolutamente não entendemos e não aceitamos nenhuma justificação para eliminar os beneficiados da Previdência desses reajustamentos agora propostos.

Sr. Presidente, há também a questão do salário mínimo. Não é possível, não é humanamente digno possa uma pessoa, possa um brasileiro, possa um concidadão nosso viver com os rendimentos que lhe são pagos através do salário mínimo. Não podemos mais aceitar o argumento de que este é um País pobre, um País subdesenvolvido. Não, Srs. Congressistas. Este não é mais um País que tenha uma renda, por habitante, tão baixa que não possa atender a esses reclamos. Pode. Há recursos, há dinheiro, há riqueza para atender às necessidades mínimas do trabalhador brasileiro; o que não há é disposição política para fazê-lo. O que há é um grupo que se apossou do poder, que manobra com todos os meios para lá se manter, atendendo aos privilegiados, aos grandes grupos econômicos interessados na manutenção do modelo econômico e social que aí está (palmas) e que tudo faz para se perpetuar no poder e impedir que a massa, a grande maioria brasileira, aqueles que com seu sacrifício ajudam a construir a riqueza tenham a sua retribuição digna, a retribuição justa que lhes seria devida.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é claro que a nossa atenção, a atenção dos representantes do povo sempre deve estar voltada para os problemas sociais tanto quanto ou mais do que para os de origem econômica ou política. Não podemos aceitar aquela colocação, aquela frase infeliz, que a nós deve repugnar e que saiu publicada na *Isto É*, desta semana, atribuída textualmente a uma das maiores eminências palacianas deste Governo, o General Golbery do Couto e Silva, segundo o qual nós, Congressistas, os Parlamentares brasileiros, teríamos agora muito com que nos divertir, com o projeto de reforma

partidária que nos foi enviado. Como se nós, Parlamentares, fôssemos inconscientes do problema social e do problema econômico que aí está, e tivéssemos agora disposição de nos divertirmos com o problema da reformulação partidária. Não podemos aceitar isto, em hipótese alguma. O que nos importa, mais do que tudo, são os problemas que estão sendo discutidos e votados, hoje, nesta Casa. O que nos importa é o problema social, é o problema do salário do trabalhador, é o problema da remuneração do trabalho na renda nacional, que está ligado, por sua vez, ao problema cambial da nossa crise na balança de pagamentos. Porque é claro que se tivéssemos uma renda social mais equitativamente distribuída, não teríamos uma demanda, uma procura tão sofisticada e requintada, a ponto de pressionar a balança de pagamentos, como pressiona, elevando nossa dívida externa a índices incalculáveis. Uma coisa está intimamente e profundamente ligada à outra. Uma engrenagem se ajusta perfeitamente à outra. É a resolução do problema social que tornará possível termos um processo de desenvolvimento econômico muito mais baseado no nosso mercado interno, nos recursos internos, nas coisas internas propulsoras desse desenvolvimento, sem dependermos, cada vez mais, de capitais estrangeiros, de poupanças externas e de empréstimos internacionais.

Este é o problema fundamental ao qual estaremos ligados com a consciência que temos, nós, representantes do povo. Não vamos, absolutamente, nos divertir, como quer o General Golbery, com a sua proposta. Como disse o Líder Paulo Brossard, esta não é uma casa de diversões, esta é uma Casa de deliberação sobre problemas graves, sobre problemas essenciais que afetam a vida do povo e da Nação brasileira. Para isto é que estamos aqui e para isto é que vamos votar contra a proposta governamental de nova política salarial. Não se trata de nova política salarial. Trata-se do congelamento da participação dos salários na formação da renda nacional. Trata-se da condenação da classe trabalhadora a não poder evoluir na distribuição do bolo geral da riqueza nacional. Contra isso estamos aqui, e estaremos sempre, a todo momento e a toda hora, lutando a favor das maiorias brasileiras, sustentando o ponto de vista de que é possível, pois há dinheiro e há riqueza, pagar melhor ao trabalhador brasileiro. É uma questão de decisão política.

Nós, da Oposição, já tomamos nossa deliberação e esperamos que os representantes da ARENA, os representantes do Governo quebrem essa insensibilidade e venham apoiar-nos, para que possamos construir, junto com o povo, uma nação justa, democrática, livre e aberta. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o Sr. Senador Jarbas Passarinho, como Líder da ARENA.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas e algo mais que admito como gênero humano que no momento viva, estou nesta tribuna em homenagem à responsabilidade do Congresso Nacional. (Tumulto.) Estou nesta tribuna com a convicção de que cabe ao Governo a responsabilidade maior de tomar suas decisões em favor do povo e de ouvir as reclamações da Oposição.

Agrada-nos, Sr. Presidente, que, ao conduzir a discussão, o nobre Senador Roberto Saturnino tenha enveredado por um campo técnico, e agrade-me particularmente, porque S. Ex^a, sendo o mais notável dos economistas do Senado Federal — não diria do Congresso porque não sei se o é, mas seguramente deve ser — caminhou para algumas afirmativas extremamente duvidosas. S. Ex^a chegou ao ponto de confundir-me, em determinado instante, dizendo que os homens iam às ruas, não os líderes sindicais, mas sim os facínoras, os bandidos dos crimes comuns, dos assaltos, com arma na mão, buscar (Tumulto) o dinheiro que deveria corresponder à participação do seu trabalho na produtividade nacional.

Nunca cheguei a admitir tamanha exagero. Sr. Presidente, ainda há pouco, ouvimos também falar aqui em sensibilidade por parte da Oposição e insensibilidade por parte do Governo. E assomaram à tribuna alguns Srs. Deputados e Senadores oposicionistas.

Havia, ainda há pouco tempo, no Senado da República, um projeto em tramitação, de autoria do ilustre Senador Marcos Freire, que pedia o aumento trimestral do salário mínimo e acompanhava este projeto, na sua tramitação, um parecer do ilustre Senador Franco Montoro. Neste parecer, S. Ex^a anexou um documento do DIEESE, não da Fundação Getúlio Vargas, que o Senador Roberto Saturnino acabou de agredir, no meu entender injustificadamente. S. Ex^a pertenceu ao Banco Nacional de Desenvolvimento, sempre foi um homem ligado, de algum modo, a instrumentos poderosos na República e lastimo que tenha lançado sobre a Fundação Getúlio Vargas uma dúvida que é muito mais um desserviço à Nação do que propriamente um reclamo de oposicionista. Pois bem, o DIEESE é quem dizia... (Apupos das galerias).

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a e à Taquigrafia que não deixem perder este momento. Fala o Líder do Governo no Senado, procurando expressar seu pensamento, porque Deus lhe deu para isso a palavra. Falam outros através

da vaia, dos apupos, na manifestação primária. (Muito bem. Palmas.) Uns se expressam pela linguagem, outros pelo primarismo dos animais inferiores. Cada um, evidentemente, se expressa como pode. (Tumulto.)

Com que alegria vejo o Deputado Alceu Collares a comandar ali a bancada dos apupos e dos gestos. E logo S. Ex^a, que ainda há pouco era atacado no seu próprio partido por ter tido a coragem de falar ao Presidente da República. (Palmas. Tumulto.) S. Ex^a ainda ontem dizia, através do *Correio Braziliense*, que não via e não reconhecia autoridade em líder do seu partido para falar sobre os trabalhadores. (Muito bem. Palmas. Tumulto.) Não sei de que lado o vejo. Não sei se o vejo do lado que acusa o seu próprio partido ou do lado que me apupa.

Sr. Presidente, esse documento do DIEESE mostrava a evolução do salário mínimo no Brasil. E qual era a resposta? A maior perda de valor real do salário mínimo deu-se entre 1959 e 1964. Aí estavam os Governos populistas, populares. Aí estava, inclusive, o nobre Senador Franco Montoro como Ministro do Trabalho (Muito bem.) Exatamente entre 59 e 64, ocorreu a maior perda de salário mínimo. Se não é verdade — e se eu ouço algumas coisas que se confundem com grunidos a tentar responder ao Líder do Governo — eu direi: tenham a coragem de acusar o DIEESE. (Tumulto.) Afinal, o DIEESE é um instrumento capaz de fazer com que o trabalhador tenha índices verdadeiros? Aí está.

Agora, o que disse o Senador Roberto Saturnino? Que as nações como a nossa, por terem incapacidade de distribuir... (O Sr. Presidente faz soar a campanha)

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que não toque essa campanha, não cubra a campanha esse tipo de vozerio primário. É preciso que ele fique registrado (Tumulto.) Nós gostamos que ele fique registrado. (Tumulto.) Povo somos nós, todos nós. Este é o partido do povo, partido, que sendo do povo, colocou 40 cadeiras a mais na Câmara. Agradeço, em especial, aos vigilantes, que estão ali. (Tumulto.) Eu os saúdo. Estão agora vigiando o Congresso Nacional. (O Presidente faz soar a campanha.) (Manifestação das galerias.)

Que se sirva à vontade. Os aplausos que são dados em certas circunstâncias valem, evidentemente, muito menos do que as vaia que podemos receber.

Um Sr. Deputado — Discute o projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Fale, Deputado! Peça o aparte dentro do Regimento, que eu lhe dou. Não se esconda. V. Ex^a não fala! Fale. V. Ex^a apenas faz interjeições.

Um Sr. Deputado — Faça força. Justifique seu mandato.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não adianta fazer gesticulações de ódio, porque elas não me intimidam e nem me desviam.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos nós sabemos que os Estados Unidos da América têm uma população rica e uma riqueza bem distribuída. No entanto, nós sabemos também que na cidade de Washington não se pode sair à noite, porque as agressões, as violências são praticadas de maneira que ninguém se sinta seguro.

Mas o ilustre Senador pelo MDB não se lembrou de citar a sociedade desenvolvida, para dizer que nessa sociedade os homens não vão buscar, com a mão armada, aquilo que lhes devem.

Qual será a explicação? (Manifestação das galerias.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, guardarei o coro que me acompanha. É uma sinfonia simplesmente admirável. Entre a vociferação e a babagem que se pode recolher, eu fico com ambas, porque ambas me ajudam. E quando os Deputados brandem papéis como se fossem panfletos, eles estão precisamente se lembrando da origem da sua votação. É natural.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda não conceito a alguns eu diria: aproveitem a oportunidade, porque não me dizem isso sozinho. Não sou valente, pobre de mim, mas tenho andado por esses corredores tão tranqüilo e tão à vontade. E agora vejo o poder do anonimato!

Sr. Presidente, vou falar sobre o projeto. A Oposição vai ter a oportunidade, agora, de escolher. Ou ela escolherá entre o projeto original e o substitutivo do Senador José Lins — indiscutivelmente melhorado e enriquecido — ou ela tomará a decisão que lhe aprouver. Nós achamos que o substitutivo melhorou substancialmente o projeto original.

Em consequência, louvamos o trabalho, não apenas do Senador José Lins...

O Sr. José Lins — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ... mas de todos aqueles que, na Comissão, participaram para que o Substitutivo fosse melhor do que a Mensagem que acompanhava o projeto original do Governo. (Não apoiados.)

Creio que estamos pagando o preço, Sr. Presidente, como homens de Governo.

E havemos de ver em seguida a conduta da Oposição, do MDB. Ela vai tomar a sua decisão, e é possível que, ao cabo de tudo isso, tenhamos votado o Substitutivo. (Não apoiados.)

Ao sairmos para Casa, cada um de nós (Não apoiados.) compreenderá que o papel desempenhado aqui pela Oposição foi precisamente aquele com o qual concordamos. (Não apoiados.) Pagamos um preço e eles fingem que são contra. (Não apoiados.) E, em seguida, estarão nos apoiando. (Muito bem. Palmas. Não apoiados.)

A decisão cabe a V. Ex^{as}. e V. Ex^{as} sabem perfeitamente que o tipo de Senadores e Deputados que todos somos não se deixa intimidar por pressões de qualquer natureza. (Muito bem.)

De maneira que vamos votar. V. Ex^{as} votarão como quiserem. Nós já definimos nossa posição. (Não apoiados.)

Lembro, Sr. Presidente, para concluir, que no Governo trabalhista da Grã-Bretanha, com a coragem que deve caber a um chefe de governo, o governo trabalhista — apoiado pelos sindicatos da Grã-Bretanha — chegando à conclusão de que era preciso votar uma lei que não fosse a mais simpática e a mais popular àqueles sindicatos (Não apoiados.), não teve outra alternativa e optou: (Não apoiado.) votou a lei e não se incomodou com os próprios sindicatos que contra ele voltassem as baterias. Anos depois, os sindicatos verificaram que quem estava com a razão era o Partido Trabalhista inglês. Voltaram à sua origem. Hoje estamos falando à consciência desses homens. Sabemos que em grande parte estão representando um papel. Mas dentro deles existe um juiz que vai persegui-los implacavelmente, porque fizeram concessão à demagogia e não à justiça. (Não apoiados.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Encerrada a fase de encaminhamento de votação, vai-se passar à votação do substitutivo da Comissão Mista.

Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Nobre.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é verdade que a nossa representação na Comissão Mista conseguiu incluir um dispositivo relativo ao salário unificado, que interessa ao Nordeste e ao Centro do País especialmente. É verdade que esta Comissão, representando o MDB, com muita dificuldade conseguiu incluir pouca coisa quando incluiu os avulsos, os comissionados e os rurais. Este substitutivo realmente não atende aos interesses do trabalhador. É por isso que apresentamos uma série de destaques que recompõem a proposta do MDB. E se admitimos o substitutivo nestas condições, para o efeito de conseguir sensibilizar esta Casa com referência aos destaques que o recompõem, e que é o substitutivo dos trabalhadores, nós o fazemos certos de que se, em face da ditadura do Regimento, requerermos verificação e não houver *quorum*, a votação estará prejudicada e, em consequência, aprovado o projeto original. Nosso propósito, pois, é recompor o nosso substitutivo e o representar dentro de alguns dias, subscrito pelos membros que o MDB indicou à Comissão Mista. Indago agora de V. Ex^a, numa questão de ordem, se os destaques que requeremos, e que em seguida deverão ser examinados, serão votados em conjunto ou se isoladamente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Como é do Regimento, a votação se fará isoladamente.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Em votação o Substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas para as quais não foram requeridos destaques. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação dos requerimentos de destaques anteriormente lidos.

Em votação o requerimento de destaque, para aprovação da Emenda nº 63.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, não será submetido ao Senado.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador) — Questão de ordem, Sr. Presidente, para anotar que a Liderança do MDB está votando favoravelmente destaque a destaque, porque eles recompõem o projeto do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A declaração de V. Ex^a constará da Ata.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quer me parecer que a matéria submetida à deliberação pelo Congresso é a aprovação e não a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É o que a Presidência está fazendo.

Submeto à votação o requerimento de destaque, para aprovação, da Emenda nº 23. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado. Rejeitado o requerimento na Câmara, não será submetido ao Senado.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é para fazer constar o nosso voto favorável à emenda. E se V. Ex^a, por economia, quiser, dada a continuidade que se vai verificar, toda a vez declare que o MDB está votando favoravelmente ao destaque, para que se fixem as responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a será atendido.

Em votação o destaque relativo à Emenda nº 21.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, parece-me que, para melhor compreensão e melhor julgamento dos Parlamentares, seria conveniente que se mencionasse o autor ou autores dos destaques, como, aliás, é de praxe.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Isso deixou de ser feito, porque os destaques aqui lidos são assinados obrigatoriamente pelos Líderes.

O SR. PAULO BROSSARD — Autor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em matéria de criptografia, sou fraco. De forma que há assinaturas que terei de decifrar. Mas a Presidência procurará atender a V. Ex^a, com a ajuda da Assessoria da Mesa.

O requerimento de destaque referente à Emenda nº 21, é subscrito pelo Sr. Deputado Odacir Klein. Os autores da emenda são os Srs. Alceu Collares e Edgard Amorim.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o destaque, para aprovação, da Emenda nº 21, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o destaque referente à Emenda nº 17. A referida emenda é de autoria dos Srs. Alceu Collares e Edgard Amorim.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação da Emenda nº 65, de autoria do Sr. Alceu Collares, sendo o destaque requerido pelo Sr. Odacir Klein.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 152. O destaque é de autoria do Sr. Odacir Klein, sendo a emenda do nobre Senador Orestes Quêrcia. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 31. A emenda é de autoria dos Srs. Alceu Collares e Edgard Amorim, sendo o destaque requerido pelo Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 157. A emenda é do Senador Nelson Carneiro, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 60. A emenda é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação na Câmara. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 51. A proposição é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Emenda nº 182. A emenda é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em

votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 103. A emenda é de autoria do Sr. Alceu Collares, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 20. A proposição é de autoria do Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 64. A emenda é de autoria do Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se ao destaque referente à Emenda nº 76. A emenda é de autoria do Sr. Carlos Chiarelli. O destaque é requerido pelo Sr. Odacir Klein. Em votação na Câmara. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 98. A emenda é de autoria do Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 137. O autor da emenda é o Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque requerido pelo Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 93. A emenda é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 94. A emenda é de autoria do Sr. Benedito Marcílio, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 96. A emenda é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Se as Lideranças estiverem de acordo, eu lerei todos os destaques e poderemos votar, talvez, em globo.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sabemos que estamos esmagados pelo Regimento e que não vamos conseguir a aprovação de qualquer destaque. Por isso, desejamos que, em cada um deles, se fixem as responsabilidades do Governo e da Oposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 143. A emenda é de autoria do Sr. Edgard Amorim, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 142. A proposição é de autoria do Sr. Alceu Collares, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 74. A emenda é de autoria do Sr. Benedito Marcílio, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se ao destaque referente à Emenda nº 144. A emenda é de autoria do Sr. Benedito Marcílio. O destaque é requerido pelo Sr. Odacir Klein. Em votação na Câmara. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 88. A emenda é de autoria do Sr. Itamar Franco, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 98. O autor da emenda é o Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque requerido pelo Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 150. A emenda é de autoria do Sr. Carlos Chiarelli, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 124. A emenda é de autoria do Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Sem revisão do orador) — Pela ordem, Sr. Presidente. Pergunto a V. Exª se a Mesa pode dar conhecimento à Casa da natureza dessa Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Exª será atendido. A emenda dispõe:

“EMENDA Nº 124

Ao art. 14

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 14 As disposições da presente lei se aplicam aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias regidos pela CLT, bem assim, no que couber, aos funcionários públicos civis da administração federal centralizada ou autárquica.”

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, quero continuar a minha questão de ordem. Esta é uma emenda de mais alta importância. Pedi a V. Exª que a lesse para que a Casa tomasse dela conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para votação de destaque, não há encaminhamento de votação.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, estou numa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então, por favor, mencione o artigo do Regimento em que se baseia para levantar a questão de ordem e será imediatamente atendido.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, não há necessidade, neste momento, de levantar questão de ordem, porque a orientação da Mesa e da Maioria é no sentido de esmagar a Minoria. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não, é apenas no sentido de cumprir o Regimento.

O SR. BENJAMIM FARAH — Minha emenda tem grande alcance social.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitado, com voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 183. A emenda é de autoria do Sr. Alceu Collares, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 43. A proposição é de autoria do Sr. Alexandre Machado, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Destaque da Emenda nº 97. A emenda é de autoria do Sr. Jorge Coury, sendo o destaque do Sr. Odacir Klein. Em votação. (Pausa.) Rejeitado, com o voto favorável do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o substitutivo sem emendas e dispensada a sua redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00